



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de setembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 08/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4392

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 08/09/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público, para ciência dos interessados, que na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 15 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000810-1****RECORRENTE: MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000868-9****IMPETRANTE: ALESSANDRO ANDRADE LIMA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****IMPETRADO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, interposto por Alessandro Andrade Lima, contra ato do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Alega o impetrante, em síntese, que foi instaurado, pela autoridade dita coatora, Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade no cumprimento de mandado sob sua responsabilidade.

Afirma que não há autoria e materialidade que justifiquem a abertura do procedimento, posto que há dúvidas quanto ao endereço indicado no mandado.

Por fim, requer a concessão da medida liminar, uma vez presentes seus requisitos, para suspender o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 045/2010 e, no mérito, o arquivamento do feito face a ausência dos requisitos necessários para a sua instauração.

Às fls. 11/46, juntou documentos que entendeu pertinentes.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Primeiramente, defiro os benefícios da justiça gratuita pleiteados na inicial.

O mandado de segurança, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 1º da Lei Federal nº 12.016/2009, constitui uma garantia constitucional destinada à proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica exercendo atribuições do poder público.

Para fins de mandado de segurança, o direito líquido e certo deve apresentar extensão delimitada e aptidão para ser exercido no momento da impetração, ou seja, deve ser passível de comprovação de plano.

Assim, o conceito de direito líquido e certo é tipicamente processual, pois atende ao modo de ser de um direito subjetivo no processo; a circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a caracterização de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída se os fatos em que se fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, no processo. E isto normalmente só se dá quando a prova for documental, pois esta é adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos.

Nas lições de Cássio Scarpinella Bueno, “direito líquido e certo, pois, é condição da ação e não corresponde à existência da ilegalidade ou do abuso de poder mas, apenas e tão-somente, a uma especial forma de demonstração desses vícios que rendem ensejo ao ajuizamento do mandado de segurança. Corresponde, pois, à adequação que faz parte do interesse de agir na escolha deste writ como a ação própria para os fins descritos na petição inicial. É, portanto, uma condição da ação de mandado de segurança, de cunho nitidamente processual. À sua falta, segue decisão de carência da ação”. (In: Mandado de Segurança, Editora Saraiva, 4ª edição, revista, atualizada e ampliada, p. 15)

Em exame concernente ao alegado direito líquido e certo, como pressuposto de cabimento da ação mandamental, não o reputo presente, porquanto apesar do acervo probatório juntado aos autos, não se consegue vislumbrar onde reside o direito líquido e certo do impetrante que foi violado, posto que alega que não há autoria e materialidade para instauração do procedimento disciplinar mas não comprova documentalmente tal fato.

Com efeito, a estreita via do Mandado de Segurança exige para a sua concessão que o Impetrante demonstre "sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça". (art. 1º da Lei nº 12.016/2009).

Nesse sentido, assim já se manifestou o colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MAGISTRATURA. JUIZ DE DIREITO APOSENTADO. PRETERIÇÃO DO ATO DE POSSE. INCLUSÃO NA LISTA DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CARACTERIZADO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O mandado de segurança exige prova pré-constituída do direito líquido e certo violado ou ameaçado, de modo que é imprescindível a apresentação, juntamente com a inicial, de todas as provas necessárias à demonstração da verdade dos fatos alegados, já que o remédio constitucional possui caráter documental, e no seu âmbito não se admite dilação probatória.

2. (...).

3. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.” (STJ – 6ª Turma, RMS 20159/RJ, Rel. Min. Celso Limongi, j. 20.04.2010, negaram provimento, unânime, DJe 10.05.2010)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. SÚMULA N. 267/STF. ATO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA E ILEGALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). AFASTAMENTO.

1. O mandado de segurança somente pode ser ofertado quando plenamente aferível o direito líquido e certo no momento da impetração, cuja existência e delimitação são comprovadas de plano, sem a necessidade de dilação probatória.

2. É inadmissível o procedimento mandamental se o impetrante não comprova que o ato judicial se reveste de teratologia ou de flagrante ilegalidade, nem demonstra a ocorrência de abuso de poder por parte do órgão prolator da decisão impugnada.

3. (...)

5. Recurso ordinário parcialmente provido.” (STJ – 4ª Turma, RMS 28576/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 23.02.2010, deram parcial provimento, unânime, DJe 08/03/2010).

Do exposto, indefiro a inicial, por ausência de pressupostos autorizadores do válido e regular processamento do presente Mandado de Segurança, a teor do disposto nos arts. 1º c/c 10, ambos da Lei nº 12.016/2009 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 0000.09.012397-7**

**RECORRENTE: ELIANA SOUZA DOS PRAZERES**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCATE**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JÚNIOR**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de setembro de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 0000.09.012396-9**

**RECORRENTE: JONATHAS EDMUNDO SOUZA DOS PRAZERES**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCATE**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JÚNIOR**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de setembro de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 0000.09.012395-1**

**RECORRENTE: NATH VINICIUS OLIVEIRA DOS PRAZERES**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCATE**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JÚNIOR**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de setembro de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 0000.09.012394-4**

**RECORRENTE: NAT HENRIQUE DINIZ DOS PRAZERES**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCATE**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JÚNIOR**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de setembro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente do dia 08/09/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011447-1****RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****RECORRIDA: SISTEMA DE AR DE COMUNICAÇÃO LTDA****ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, em face do v. acórdão de fls. 196/198.

Após relatar os fatos da lide, argui o Recorrente, em síntese, contrariedade ao art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e art. 186 do Código Civil. E, ao final, requer a reforma do julgado (fls. 205/209).

Contrarrazões juntadas às fls. 216/220.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu seguimento encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Patente é o intuito do Recorrente, ao interpor este recurso de caráter extraordinário, que a instância superior reveja os fatos e as provas acostadas nos autos, o que desafia incidência da Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça.

O voto rechaçado baseou-se na análise das seguintes provas: depoimento de testemunhas e laudo técnico. Aliás, o próprio Recorrente, em suas razões adentra na análise de fatos, como se constata do trecho extraído da fl. 208:

“Conforme restou inconteste nos autos, a energia utilizada pela Recorrida era de potência inferior, bem como de menor qualidade em comparação à energia fornecida pela Recorrente. Isto se dava, uma vez que a Recorrida havia instalado transformador que diminuía a tensão fornecida pela Recorrida”.

Ademais, o Recorrente não trouxe fundamentos suficientes para abalar as conclusões adotadas no acórdão rechaçado, deixando de apontar, de forma inequívoca, os dispositivos e os motivos pelos quais os considera contrariados, atentando-se, tão somente a fatos já arrostados pelos nobres julgadores da colenda Turma Cível deste Tribunal, fazendo incidir a Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Isto porque o voto posto no acórdão recorrido, manifestou-se sobre todos os pontos expostos pelo Recorrente: responsabilidade objetiva do fornecedor em razão da má prestação do serviço; o fato alegado sobre a potência inferior da energia elétrica, o qual foi afastado pelo parecer técnico; e a falta de prova sobre a não utilização de cabos apropriados para instalação dos equipamentos danificados, o que afasta a alegada teoria de culpa exclusiva da vítima.

Ademais, é pacífico no STJ o entendimento de que, “para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea ‘a’ do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção do dispositivo contrariado, mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor do artigo indicado como violado e a fundamentação do recurso”.

Por tudo o quanto exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000462-1**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RECORRIDO: DORISLEY DA SILVA PINHEIRO**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 12/19.

Argui o Recorrente violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil, pois o Desembargador-Relator não poderia proferir decisão monocrática em recurso de apelação apenas por se tratar de matéria pacificada nesta Corte. Requer, assim, a reforma do acórdão (fls. 27/34).

A Recorrida deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 39.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso especial encontra óbice, em razão da dicção da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Isto porque o voto posto no acórdão recorrido, manifestou-se sobre todos os pontos expostos pelo Recorrente, a saber: citação válida, prescrição, vigência temporária da Lei nº. 331/2002 e sua revogação, violação aos artigos 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil e 169, § 1º da Constituição Federal e falta de dotação orçamentária. O voto foi submetido à Turma Cível, e o acórdão manteve a decisão monocrática.

Neste recurso especial, o Recorrente não trouxe argumentos suficientes para a reforma do acórdão rechaçado, fato o qual obsta o seu seguimento, conforme orientação adotada no Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

**AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTS. 219 E 791, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211/STJ - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - SÚMULAS 283 E 284/STF - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.**

I. A matéria objeto do Recurso Especial não foi objeto de debate no v. Acórdão recorrido, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento viabilizador do Recurso Especial. Desatendido, assim, o requisito do prequestionamento, nos termos da Súmula 211 desta Corte.

II. É indispensável que a parte fundamente adequadamente o recurso, com a finalidade de demonstrar o cabimento da irresignação e o desacerto do Acórdão impugnado. Incidência das Súmulas 283 e 284/STF.  
III. O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.  
IV. Agravo Regimental improvido.  
(AgRg no Ag 1289111/MT, Rel. Min. Sidnei Beneti, 3ª Turma, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010) – grifei.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - RECURSO ESPECIAL - PIS/COFINS - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - COMERCIANTE VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS SUFICIENTES PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO E FALTA DE PREQUESTIONAMENTO: SÚMULAS 283 E 282 DO STF.

1. É manifestamente inadmissível o recurso especial se a parte não cuida de impugnar especificamente os fundamentos do acórdão recorrido.  
3. De igual maneira, não merece ser conhecido o recurso especial em relação à tese que não foi objeto de juízo de valor na instância ordinária, dada a ausência de prequestionamento.  
4. Recurso especial não conhecido.  
(REsp 1140408/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 22/02/2010) – grifei.

Os fundamentos utilizados para rechaçar tais argumentos – aplicação da Súmula 85 do STJ, do artigo 37, inciso X da CF/88, interpretações das disposições e vigência das Leis nºs 331/02 e 339/02 são suficientes, por si só, para manter o julgado, mas não foram especialmente atacados pelo recurso, o que impede o seu conhecimento por aplicação da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável analogicamente aos recursos especiais.

Além disso, demanda, ainda, a aplicação da Súmula nº. 284 do STF, vez que o recurso foi efetivamente julgado e provido parcialmente, com todas as questões suscitadas apreciadas, ponto a ponto, tendo o Relator utilizado em seu voto a mesma argumentação exposta monocraticamente apenas porquanto se tratavam dos mesmos pontos já antes debatidos, voto ao qual aderiram os vogais, resultando no acórdão à fl. 21.

“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Diante do exposto conheço o recurso especial interposto, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.011265-9**  
**RECORRENTE: CÍNTIA DUARTE TERMINELI**  
**ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS**  
**RECORRIDA: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. FERNANDO RODRIGUES DE LIMA**

DECISÃO

Interpôs Cíntia Duarte Termineli, nos autos em epígrafe, recurso especial em face de Cataratas Poços Artesianos Ltda., com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão à fl. 584.

Alega a recorrente, em síntese (fls. 597/602), que a decisão deu à lei federal interpretação divergente da que lhe atribui outro tribunal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recurso somente foi protocolado antes do julgamento dos embargos de declaração interpostos pela própria recorrente às fls. 589/592, julgados pelo acórdão à fl. 613.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso interposto não pode ser admitido, por intempestividade.

Nos termos do entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Informativo nº 317 de 16 a 20 de abril de 2007), o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para causas decididas em última instância; no caso, o julgamento dos últimos embargos declaratórios interpostos alterou o julgado pelo reconhecimento de omissão pré-existente, integrando o aresto embargado e formando a última decisão prevista na Constituição. Deveria a recorrente, deste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a extemporaneidade.

Nesse sentido, os julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Da análise dos autos, verifica-se que os recorrentes interpuseram o apelo especial anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios da parte recorrida, sem reiterá-los posteriormente. Ocorre, porém, que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, na recente sessão de 18/4/2007, consolidou o entendimento segundo o qual não deve ser conhecido, por extemporaneidade, recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração pelo Tribunal de origem, salvo se ratificado posteriormente pela parte recorrente (Resp 776.265/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha). (...) Saliente-se que, tendo em vista o caráter integrativo dos aclaratórios, independentemente de qual das partes opôs embargos de declaração, após sua apreciação pela Corte a quo deve haver reiteração do recurso especial interposto antes do referido julgamento. Destarte, não tendo os recorrentes reiterado suas razões recursais após a publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, o apelo nobre é extemporâneo, porquanto não houve o exaurimento das instâncias ordinárias, razão pela qual não podem ser conhecidos. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial. (REsp 941977/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, decisão monocrática, Publicada DJ 26/6/2007).

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180/2001. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu ser necessária a ratificação do recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios manejados por qualquer das partes (REsp nº 776.265/SP, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha; Informativo de Jurisprudência nº 317/STJ). 2. Recurso a que se nega provimento. (STJ, REsp Nº 922.603-RS, Rel. Min Paulo Gallotti, Publicado DJ 26.06.2007).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Consoante pacífico entendimento desta Corte, a interposição tempestiva dos embargos de declaração, ainda que estes venham a ser rejeitados, interrompem o prazo para interposição de eventual recurso. 2. Destarte, é intempestivo o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão recorrido, salvo se houver reiteração posterior. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no Ag 884383/MG, 1ª T., Rel Min. Luiz Fux, ac. unânime. Publicado DJ 27.08.2007 p. 198).

Ademais, ainda que assim não fosse, as razões apresentadas denotam a intenção de obter das instâncias superiores nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tais vias recursais, por aplicação da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.



No que tange à arguição de divergência jurisprudencial, observa-se que o recorrente sequer indica qual seria o acórdão de outro tribunal possivelmente divergente, impedindo a análise do recurso com fundamento na alínea "c" do artigo 105, inciso III da Constituição Federal. Aplica-se analogicamente, portanto, o Verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

"284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Diante do exposto, conheço do recurso especial interposto, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.10.00570-1**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECORRIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

DESPACHO

Remeta-se, com urgência, ofício à MM. Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, anexando cópia do presente recurso, para que esta se manifeste sobre ele no prazo de 2 (dois) dias, exercendo, ainda, eventual juízo de retratação e instruindo-o com os traslados que entender necessários.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente em exercício

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000803-6**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES**

**AGRAVADAS: ANTONIA DE MATOS MOURA E OUTRA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

DESPACHO

1. Digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
2. Após, apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 0000.09.011944-7;
3. Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;
4. Publique-se;
5. Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000668-3**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**AGRAVADA: ORIANA BARREIROS MENDONÇA**

**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO DE FIGUEIREDO E OUTROS**

DESPACHO

1. Apensem-se os presentes aos autos do Agravo Regimental nº 0000.09.013699-5;
2. Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;
3. Publique-se;
4. Cumpra-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 000.10.000727-7**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADO DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**AGRAVADO: GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

DESPACHO

1. Digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
2. Após, apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 0000.09.013260-6;
3. Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;
4. Publique-se;
5. Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.04.002750-9**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES**

**RECORRIDO: EDMILSON DA COSTA LIMA**

**ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO**

DESPACHO

- I – Intimem-se as partes do retorno dos autos;
- II – Após, archive-se, procedendo-se às baixas necessárias;
- III – Publique-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.06.005944-1**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RECORRIDO: TADEU MARTINS LIMA DE OLIVEIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DESPACHO**

- I – Torno sem efeito o despacho à fl. 299;
- II – Intimem-se as partes do retorno dos autos;
- III – Após, archive-se, procedendo-se às baixas necessárias;
- IV – Publique-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000728-5**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**AGRAVADA: HELEUZINA DOS SANTOS LIMA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**DESPACHO**

1. Digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
2. Após, apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 0000.09.013664-9;
3. Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;
4. Publique-se;
5. Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.05.004304-1**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

## DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 147, remetam-se os autos ao Juizado da Infância e da Juventude, procedendo-se às baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000391-2****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES****AGRAVADA: FABIANA AVELINO DA SILVA****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

## DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 118, remetam-se todos os autos à vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA  
Presidente

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.07.009034-4****IMPETRANTE: RONAN MARINHO SOARES****ADVOGADOS: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO E OUTRA****IMPETRADO: COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

## DESPACHO

Intime-se o advogado do impetrante quanto ao desarquivamento do feito, conforme o requerido à fl. 929.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008655-8****RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A****ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES MENESCAL E OUTROS****RECORRIDA: JACQUELINE DE ALMEIDA DARIO****ADVOGADA: DRA. ADRIANA LOPES PACHECO**

## DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para manifestação sobre o memorando às fls. 254/259, tendo em vista o teor do parecer às fls. 244/248.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011054-7**  
**RECORRENTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
**ADVOGADO: DR. ROMMEL L. P. LUCENA**  
**RECORRIDO: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

DESPACHO

I – Encaminhem-se, novamente, os autos à Contadoria para efetuar cálculo do valor da multa fixada no acórdão de fls. 225/228;

II – Após, intime-se o Recorrente para recolhimento do valor da multa, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso interposto;

III – Por derradeiro, retornem-me os autos conclusos.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA  
Presidente

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000705-3 NO PRECATÓRIO Nº 029/2010**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MELO JÚNIOR**  
**AGRAVADO: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**  
**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**

DESPACHO

I – Intime-se o Agravado para apresentação de contrarrazões, no prazo de cinco dias;

II – Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 08/09/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006282-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: EDUARDO DA SILVA BARBOSA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006105-8 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
2º APELANTE/ 1º APELADO: JANDERSON MACEDO MEDEIROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE A. NETO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006144-7 – SÃO LUIZ/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA E OUTROS  
2º APELANTE/ 1º APELADO: ALCIOMAR ARAÚJO DA SILVA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006697-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: CARLOS RAFAEL HORÁCIO LOPES  
ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.005517-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: LUIZ BALBINO DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE A. NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006198-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CLAUDENICE COSTA DE ANDRADE  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.05.004095-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: RAIMUNDO LEÃO BARRETO  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.005649-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADOS: JÂNIO CÂNDIDO ARIRAMA E GLAUCIVÂNIA DA SILVA FERREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE A. NETO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006737-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: SIDNEY EVANGELISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006558-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: CESAR DIAS GOMES

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.005934-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ROBINSON OLIVEIRA DIAS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006318-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCIMAR DA SILVA BATISTA

DEFENSORES PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.005614-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ROBSON CROZUÉ FERREIRA DE LIMA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.005689-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000786-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: ERICA SEMARI DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA E OUTROS

AGRAVADO: SAMUEL ALBERTO DE AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.162691-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: ANDERSON DE SOUZA CORREA E GEORGE HARISSON FERREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013327-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTES: ALEXSANDER LOPES DA SILVA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. RAFAEL ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**

**AGRAVADO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA – SINDPOL**

**ADVOGADOS: DRA. DENISE SILVA GOMES E OUTROS**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ILEGITIMIDADE ATIVA – AUSÊNCIA DE REGISTRO DO SINDPOL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRELIMINARES ACOLHIDAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. O registro dos sindicatos no Ministério do Trabalho é indispensável para a defesa de seus representados em juízo, pois é o meio eficaz para a verificação do princípio da unicidade sindical. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

2. Inexistindo nos autos elementos a evidenciar o interesse processual, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito, em face da carência de ação.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento agravo para extinguir a ação declaratória, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (31.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013671-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: SAMPAYO FERRAZ CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**

**ADVOGADOS: DR. JOÃO FERNANDO DE CARVALHO E OUTROS**

**APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A**

**ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO BANCÁRIO – AÇÃO REVISIONAL.

1. Não é consumidor final, na definição do art. 2º do CDC, a empresa que contrai empréstimo bancário objetivando fazer capital de giro.

2. É abusiva a cláusula contratual que estipula juros remuneratórios superiores a 24% ao ano. Precedentes.

3. Nos casos em que não incide o CDC, a repetição de indébito decorrente de contrato bancário deve ser feita de forma simples.



4. Se um dos litigantes for vencido em parte mínima do pedido, o outro litigante deve arcar integralmentecom os ônus da sucumbência. CPC, art. 21, § único.
5. Defere-se requerimento para excluir o nome da parte de cadastro de proteção ao crédito e para impor multa em caso de descumprimento da tutela inibitória.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias de agosto do ano de dois mil e dez.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino/ Relator

DES. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.005311-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: MULT AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI**  
**APELADO: BANCO ITAÚ S/A**  
**ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO – HONORÁRIOS DE ADVOGADO – APLICAÇÃO DO CRITÉRIO PRECONIZADO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

### **ACORDÃO**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente, em exercício

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES – JUIZ CONVOCADO  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.903505-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**APELADO: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO**

**RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – HONORÁRIOS DE ADVOGADO – IRRISÓRIO – SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA – EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO – APLICAÇÃO DO CRITÉRIO PRECONIZADO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

### **ACORDÃO**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente, em exercício

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES – JUIZ CONVOCADO  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.012969-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADOS: DRA. LEONI ROSÂNGELA SCHUH E OUTROS**

**APELADOS: ULISSES SEBASTIÃO F. DOS SANTOS E OUTROS**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Cuidam os autos de Apelação Cível interposta pelo Banco Bradesco, contra a sentença exarada pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do processo nº 010.01.007570-2 – Execução - extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, por falta de interesse de agir. O apelante alega como razão de seu inconformismo, que a sentença merece reparo, haja vista que inaplicável ao caso a Lei dos Juizados Especiais.

Sustenta que a referida norma especial não pode ser usada subsidiariamente em processos fora de sua competência, e que sendo o Banco, pessoa jurídica, não cabe a aplicação da mencionada lei.

Aduz por fim que o CPC contemplou regras próprias e específicas para a extinção e suspensão do processo executivo (arts.791 a 795), não necessitando pois o feito, de aplicação analógica de outra norma, a não ser o próprio CPC, quando necessário.

Ao final requer o conhecimento e provimento do presente recurso para reformar a sentença de 1º grau, determinando o prosseguimento da execução, no seu statu quo ante.

Face ao entendimento do STJ (REsp 642.823/MG, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/2007, DJ 30/04/2007 p. 322), torno sem efeito o despacho de fls.253.

É o relatório.

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Conforme se depreende dos ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (in Código de Processo Civil Comentado, 10ed, Editora RT, 2007, pág. 961), é possível ao relator decidir com base no dispositivo supra, ainda que decisão esteja em desconformidade com jurisprudência da própria corte:

"O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso."

Autorizado por esta norma, passo a decidir.

A insurgência do Banco se encontra na extinção do feito por ausência de condição da ação, qual seja, o interesse processual, aplicando-se para tanto a Lei dos Juizados Especiais.

Com razão o apelante.

De fato, aplicação analógica neste caso, não tem razão de ser, haja vista que existe norma aplicável à espécie.

O legislador previu no artigo 126 do Código de Processo Civil:

"Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito."

O dispositivo é cristalino. O recurso à analogia sucede, e não substitui a aplicação da norma específica. Somente a ausência ou obscuridade da norma autoriza o julgador a utilizar-se subsidiariamente das fontes jurídicas ali indicadas, primeiramente a analogia.

Os doutrinadores têm na lei a fonte principal do direito; a analogia, os usos e costumes, os princípios gerais são considerados fontes secundárias ou subsidiárias do direito. Dentro deste conceito, o legislador sabiamente editou a norma do artigo 126 retro transcrito.

Ademais, com mais razão no presente caso, que nem analogia caberia porque a ação foi proposta por pessoa jurídica.

Vejamos o que dispõe o art.8º §1º da Lei 9.099/95(Lei dos Juizados Especiais:

“Art.8º .....

§1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.”

Verifica-se assim, que as pessoas jurídicas não podem ser parte autora nos Juizados Especiais, logo, no processo em julgamento, onde a parte autora é o Banco Bradesco, não poderia ser aplicada a Lei dos Juizados Especiais, ainda que analogicamente.

Ademais, a extinção do processo de execução no código de ritos se opera tão somente em três hipóteses, de interpretação restritiva, estabelecidas no artigo 794, quando o devedor satisfaz a obrigação, ou obtém a remissão da dívida ou quando o credor renunciar ao crédito.

Não é, em qualquer das hipóteses, o caso sob julgamento.

Vejamos precedentes desta corte:

“PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO. 1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial. 2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma. 3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.”( Número do Processo: 10090129304 Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 06/10/2009 Publicado em: 28/11/2009)

“PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO. 1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial. 2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma. 3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.” (Número do Processo: 10090129312 Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 06/10/2009 Publicado em: 28/11/2009)

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos seguintes processos: 010.09.012354-7; 010.09.012869-4; 010.09.012881-9; 010.09.012882-7; 010.09.012921-3; 010.09.012929-6; 010.09.012930-4; 010.09.012931-2; 010.09.012932-0; 010.09.012933-8; 010.09.012938-7; 010.09.012971-8; 010.09.012974-2; 010.09.013046-8; 010.09.013090-6; 010.09.013240-7; 010.09.013278-7; 010.09.013565-7; 010.09.013567-3; 010.09.013569-9.

Frise-se que algumas dessas decisões foram proferidas monocraticamente, com autorização do art.557, §1º do CPC.

Assim, merece reparo a sentença monocrática que aplicou por analogia a Lei dos Juizados Especiais para extinção do feito.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao apelo cassando a sentença vergastada para que o processo retorne ao statu quo ante.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000778-0 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO.**

**PACIENTE: JOSÉ AGUIAR DE JESUS.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por JAIME BRASIL FILHO, em favor de JOSÉ AGUIAR DE JESUS, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde maio de 2009, por suposta infração ao art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na prolação da sentença e que falta justa causa para a prisão cautelar.

À fl. 16, indeferi a liminar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 21/22.

Em parecer de fls. 25/28, a douta Procuradoria de Justiça opina pela prejudicialidade do writ.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que, em 28/07/2010, o paciente foi condenado a 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, como incurso no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06 (cf. copia anexa).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superadas as alegações de excesso de prazo na prolação da decisão final e de falta de justa causa para a constrição.

Nesse sentido:

“CRIMINAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, RHC 17.926/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/08/2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia com o parecer ministerial, julgo prejudicado o habeas corpus.

P. R. I.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000862-2 – BOA VISTA/RR.  
IMPETRANTE: MÁRIO JÚNIOR TAVARES DA SILVA.  
PACIENTE: WAGNER BREVES DA SILVA.  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque a decisão de fls. 69/71 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão cautelar.

Segundo, porque eventual descumprimento da norma do art. 306, § 1.º, parte final, do CPP, “não provoca o relaxamento do flagrante” (Damásio de Jesus, Código de Processo Penal Anotado, 24.ª ed., São Paulo, Saraiva, 2010, p. 277).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000691-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**AGRAVADOS: UMBELINA DALVACI DE ARAUJO SANTOS E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima em face da decisão de fls. 148, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que nos autos da Execução Fiscal n.º 010.2009.907.644-9, suspendeu o o processo, pelo período de 01 (um) ano, com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80.

O agravante alega, em síntese, que o presente agravo deve ser acolhido, uma vez que o que fora requerido foi a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, a fim de realizar diligências com o intuito de localizar prováveis bens em nome da agravada, para a liquidação do crédito fiscal objeto da execução.

Decisão às fls. 154, indeferindo o pedido de efeito suspensivo.

Contrarrazões às fls. 158/159.

É o relatório. DECIDO.

De início, importa ressaltar que o processo executivo fiscal, tendo como fundamento a supremacia do interesse público sobre o privado, concede alguns privilégios à Fazenda Pública para obter a satisfação de seus créditos.

Assim, exige do contribuinte inadimplente a prestação de sua obrigação, quer pelo pagamento imediato após a citação, quer pela penhora de bens suficientes que serão leiloados ou adjudicados.

A Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) consagra que, não sendo possível encontrar o devedor ou bens sobre os quais poderia recair a penhora, a Fazenda Pública poderá se utilizar da prerrogativa inserida no caput do seu art. 40, requerendo a suspensão do processo.

Ocorre que a decisão do Juízo de 1º grau que negou novo período de suspensão em face dos pedidos anteriores terem alcançado o prazo legal baseou-se no artigo 40, da Lei 6.830/80, vejamos:

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

No mesmo sentido a matéria está sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 314 STJ: “Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição intercorrente”.

Assim, estando o presente agravo de instrumento em confronto com Súmula do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso, em consonância com o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.910528-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BERRA**

**APELADA: COEMA PAISGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença exarada às fls. 163/165, nos autos do mandado de segurança n.º 010.2009.910.528-9/8ª Vara Cível, em que foi concedida a segurança em definitivo,

“... confirmando a liminar anteriormente deferida, para determinar que a autoridade coatora ‘se abstenha de cobrar da Impetrante, o diferencial de alíquota de ICMS quando da aquisição pela Impetrante, em outros Estados, dos produtos e materiais constantes nas Notas Fiscais n.º 066621, 037711, 000782, 3543 e 000.071.206 para uso próprio, conforme demonstrado anteriormente’.” (sic)

Em suas razões recursais (fls. 02/10), sustentou estar a empresa impetrante cadastrada junto à SEFAZ/RR como contribuinte do ICMS, adquirindo mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realizando assim, fato definido como de incidência obrigatório do imposto.

Requer o provimento do recurso.

Sem contrarrazões.

Parecer ministerial pela negativa de seguimento do recurso (fls. 185/187).

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC passo a decidir.

É firme, neste tribunal, no egrégio Superior Tribunal de Justiça, e em outros, o entendimento de que as empresas de construção civil, quando adquirem materiais para a utilização em suas obras, não são obrigadas a pagar a diferença das alíquotas do ICMS.

Neste sentido:

**“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83 STJ. PRECEDENTES.**

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.

2. Divergência jurisprudencial superada autoriza o não conhecimento do recurso especial, a teor do disposto na Súmula 83 STJ.

3. Recurso não conhecido”. (STJ, 2ª Turma, REsp 1011342/AM, Rel. Min Eliana Calmon, j. 16/09/2008, pub/fonte DJe 14/10/2008)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.

2. Recurso especial provido”. (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

“TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.

1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para emprega-las nas obras que executam.

2. Recurso improvido”. (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).

2. Conseqüentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.

3. Recurso Especial desprovido”. (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

O fato de a empresa estar inscrita no cadastro de contribuintes, não justifica a cobrança do diferencial de alíquotas.

[...] Assim, é hoje indubitável que o diferencial de alíquotas em tela não é devido pelas empresas de construção civil, ainda que estas sejam consideradas contribuintes do ICMS. É certo que não sendo a empresa de construção civil contribuinte do ICMS, como em verdade não é, a venda feita a ela está sujeita sempre à alíquota interna. Ocorre que as empresas de construção civil inscrevem-se no cadastro de contribuintes do ICMS por exigência das Fazendas Estaduais, e ganham com isto a condição de contribuinte que, se de fato não lhes é própria, não pode ser impugnada pelas próprias Fazendas, que a elas impõem o dever da inscrição. Enquanto inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, as empresas de construção civil podem comprar em outros Estados e ter essas vendas tributadas com alíquota interestadual. Isto não quer dizer que devam pagar a diferença de alíquota ao Estado onde tenham sede, ou ao Estado onde os produtos sejam utilizados em suas edificações. O Estado onde ocorreu a compra, tributada com alíquota interestadual, é que pode, se for o caso, exigir a diferença, posto que a empresa dedicada exclusivamente à construção civil, que não comercializa materiais de construção, na verdade não é contribuinte do ICMS. (Hugo de Brito Machado, citado por Tárzis Nametala Sarlo Jorge in Manual do ICMS, LumenJuris, 2007, p. 128/129).

A apelada tem sido inúmeras vezes autuada em casos semelhantes e se socorrido da via judicial para fazer valer a sua isenção. A cada importação de insumos para as suas obras vê-se receosa de apreensão e de autuação descabidas, o que justificou a pretensão de obter tutela preventiva concedida por esta corte, desde quando há sempre de constituir advogado, despender recursos, atrasar o recebimento do material e outros transtornos. Confira-se:



“MANDADO DE SEGURANÇA – APELAÇÃO CÍVEL – ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – DECISÃO COM EFEITO NORMATIVO – POSSIBILIDADE – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – JUSTO RECEIO A CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

As mercadorias adquiridas em outras praças por empresas do ramo da construção civil, desde que empregadas em obras sob sua responsabilidade, não sofrem a incidência do ICMS. A reiterada prática do fisco estadual em autuar e apreender mercadorias destinadas à edificação de obras por empresa de construção civil constitui justo receio de violação de direito líquido e certo, o que autoriza a concessão da segurança.

Recurso provido.”

(AC 010.09.012182-2, Rel. Des. Robério Nunes, j. em 23.03.2010)

Extrai-se da conclusão do voto:

“Diante de tais razões, dou provimento ao recurso para conceder a segurança determinando à administração estadual e a seus prepostos encarregados da fiscalização e da arrecadação fazendária que se abstenham da autuação e da cobrança do diferencial de alíquota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias sobre produtos de importação de outros estados destinados pelas empresas da construção civil à execução de suas obras.”

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5, 010.09.010783-1, 010 09 011716-8, 010 08 009792-5.

Assim, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC e determino o retorno dos autos ao juízo de origem para a adoção das providências devidas.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000814-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: FAZENDA CASTELÃO S/A**

**ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS**

**AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A**

**ADVOGADO: DR. DANIEL ROBERTO DA SILVA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, por meio do qual Fazenda Castelão pretende a reforma da decisão interlocutória proferida na fase de cumprimento de sentença - proc. n.º 010.04.093391-2/5ª Vara Cível desta Comarca, que acolhendo parcialmente a impugnação, indeferiu a inclusão da verba honorária sob o argumento de não fazer sentido se fixar novos honorários ao despachar a petição inicial, pois com as recentes reformas desapareceu a dicotomia processo de conhecimento/processo de execução.

Pedi a concessão do efeito suspensivo ativo e, ao final, o provimento do recurso.

É o relato necessário. Decido:

Recebo o presente agravo na modalidade de instrumento, observada a regra contida no art. 475-M, §3º do Código de Processo Civil.

Os fundamentos do recurso são relevantes, entretanto não se verificam os requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil a fim de justificar a antecipação da tutela recursal.

A questão está pacificada neste Tribunal, filiando-se à corrente que entende necessária a condenação da verba honorária sucumbencial, na fase de cumprimento de sentença.

Com efeito, entende o STJ que a Lei nº 11.232/05, apesar de ter abolido do ordenamento jurídico pátrio a ação autônoma de execução de títulos judiciais, nada alterou quanto à questão de honorários advocatícios, sendo, inclusive, silente quanto ao tema, de forma que, a seu ver, por isso, e em razão de o art. 20, §4º, do CPC, prever a incidência dessa verba, independentemente de a execução ter ou não sido embargada, haverá fixação de honorários advocatícios, na fase de cumprimento de sentença, irrelevante se impugnada ou não.

A propósito, transcrevo arestos do STJ e desta corte que tratam do tema:

“PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios.

- A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não".

- O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença.

- Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então.

- Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido.” (STJ. REsp 978545/MG. Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118). Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento 11/03/2008. Data da Publicação/Fonte DJe 01/04/2008).

“PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. CABIMENTO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. Muito embora o capítulo do cumprimento de sentença seja omissivo quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabível arbitramento de honorários. Recurso especial provido.”

(STJ. REsp 1050435/SP. Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI (1137). Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento 10/06/2008. Data da Publicação/Fonte DJe 20/06/2008).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE EXECUTIVA DE AÇÃO DE COBRANÇA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. PENHORA ON LINE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE ACERCA DE OUTROS BENS PENHORÁVEIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CABIMENTO. ART. 652-A DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

1. A penhora on line deve ser medida excepcional em se tratando de sociedade de economia mista prestadora de serviço público, podendo ser efetivada quando inexisterem outros bens penhoráveis ou quando esgotados todos os esforços na localização de bens, direitos ou valores, livres e desembaraçados, que possam garantir a execução;

2. À luz do art. 652-A, do Código de Processo Civil, o juiz fixará honorários advocatícios no início da fase executiva.”

(TJ/RR – AI 010 07 007777-0, Rel. Des. José Pedro, j. em 14.08.07, DPJ n.º 3671, de 21.08.2007)

“AÇÃO DE EXECUÇÃO – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – POSSIBILIDADE – IRREGULARIDADE NA CORREÇÃO MONETÁRIA

– AUSÊNCIA DE PROVA – ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO – INCIDÊNCIA DUPLICADA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E VALOR DA CUSTAS INICIAIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.”

(TJ/RR – AI Nº. 001007009136-7, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 11.03.2008, DPJ n.º 3824, de 16.04.2008)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. AGRAVO PROVIDO.

O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença.”

(TJR/RR / AI 010.08.009384-1, Rel. Des. Carlos Henriques, j. em 13.05.2008)

Quanto à possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, esta se consubstancia nos prejuízos no sustento básico do agravante e de sua família.

Diante do exposto, indefiro o pedido liminar.

Intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo legal.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.914246-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR**

**APELADA: DIRCE APARECIDA PLÁCIDO**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de Apelação Cível interposta pelo Estado de Roraima contra Dirce Aparecida Plácido, em face da sentença exarada às fls. 72/74, que julgou procedente o pedido exordial, nos seguintes termos, verbis:

“... condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, sobre a remuneração do autor relativa à revisão geral anual da remuneração nos anos de 2003, 2004 e 2005, sobre a implantação do percentual de 5% (cinco por cento) em folha de pagamento, consecutivamente, com os reflexos e integrações legais como férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valor este a ser calculado em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condeno ainda, a parte Ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas.” (sic)

Em suas razões de inconformismo, o apelante argumentou: a) ausência de interesse de agir; b) prescrição; c) a impossibilidade de concessão da revisão para os anos de 2004 e 2005; d) impossibilidade da revisão diante da posse posterior a Lei n.º 331/02; e) inconstitucionalidade da Lei n.º 331/02 e f) desnecessidade de liquidação de sentença.

Sem contrarrazões.

Deixei de encaminhar os autos ao Parquet, tendo em vista a reiterada alegação de ausência de interesse público em feitos desta natureza.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, § 1º A do CPC, passo a decidir.

Depreende-se dos documentos que instruem a inicial que a autora tomou posse no cargo de assistente administrativo em 18.06.2004.

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, garante o direito à revisão geral anual dos vencimentos. Eis o dispositivo:

“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

No caso em testilha, a iniciativa do projeto de Lei nº 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do estado de Roraima, foi do governador do estado e dispõe sobre a revisão salarial da apelada, que é servidora do executivo.

Conclui-se que a Lei nº 331/02 não padece de vício formal por conceder aumento linear de 5% (cinco por cento) a todas as categorias de servidores públicos do estado, eis que o inciso X do artigo 37 da Constituição da República impõe tal iniciativa ao chefe do Poder Executivo Estadual.

Vale trazer à colação o dispositivo discutido na presente demanda:

“Art. 1º Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento).”

A Lei n.º 331/02 tem caráter anual, sendo, portanto, uma lei temporária, conforme ensina o preclaro constitucionalista Alexandre de Moraes:

“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional.”

Neste jaez, a referida norma só valeria para o exercício de 2002; contudo, naquele mesmo ano, editou-se norma (Lei n.º 339/02) dispondo sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 adotando aquela legislação para promover a revisão geral anual de 2003.

Assim dispõe:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Mesmo se destinando à vigência temporária, a referida lei vigorou para os exercícios de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, editou-se a Lei n.º 391/2003, que revogou a Lei n.º 331/2002, mas não teve o condão de retirar sua vigência para o exercício de 2003, pois, ao iniciar aquele exercício, o servidor já tinha adquirido o direito à revisão geral anual com base na legislação então vigente.

Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei n.º 391/2003, somente a partir do exercício de 2004 a revisão geral anual dependeria de lei específica para fixar o índice de correção.

Por oportuno, transcrevo o dispositivo (art. 2º, § 1º da LICC):

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

A propósito, trago à colação as seguintes ementas jurisprudenciais:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE EM 1995. OBRIGAÇÃO DE ESTADO DE CONCEDER A REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Cível n.º 10080098725, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 15.07.2008, Publicado em: 20/08/2008)

“AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.” (Apelação Cível n.º 001007007588-1, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 31.07.2008, Publicado em: 16/08/2008)

Entretanto, a sentença recorrida equivocadamente julgou procedente a ação, pois, conforme afirmação do estado o cargo no qual a requerente foi empossada – assistente administrativo - não existia à época da Lei n.º 331/2002. Este cargo, como todos os demais da estrutura administrativa do poder executivo, foi criado pela Lei Complementar Estadual n.º 392/2003, com exceção das carreiras do magistério, da Polícia Militar e da Secretaria da Fazenda. Antes, a administração utilizava-se de cargos comissionados e funções de assessoramento temporário (FATs).

Destarte, se à época das leis que asseguraram a revisão geral anual não existia o cargo ocupado hoje pela requerente e se o cargo foi criado após a revogação parcial da Lei n.º 331/02, não tem direito a requerente à revisão geral anual em 2002 e 2003, ou, a receber a diferença entre o seu vencimento-base e o que ele deveria auferir caso as revisões tivessem sido realizadas, posto que o valor fixado na tabela de remuneração da lei que cria cargo novo é, na data de sua vigência, atualizado e, por isso, indene de reajuste com base em norma precedente.

Neste sentido:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL - POSSE EM 2004 – INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE REVISÃO COM BASE NA LEI N.º 331/2002 – CARGO CRIADO COM FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS EM LEI POSTERIOR – LEI N.º 392/03 – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO – RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Os ocupantes de cargos criados pela Lei n.º 392/03, com os vencimentos fixados, não fazem jus à revisão estabelecida nas Leis n.º 331/02 e 339/02.”

(TJRR – AC 010 09 011726-7, Rel. Des. Robério Nunes, j. em 04.08.2009)

“APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. EMPOSSADO NO ANO DE 2004. CARGO CRIADO PELA LEI N.º 329 DE 2003. VALOR DA REMUNERAÇÃO ATUALIZADO. AUSÊNCIA DE DIREITO À REVISÃO PARA PERÍODO ANTERIOR À POSSE. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO

1. O percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.

2. Não cabe ao Judiciário determinar pagamento de revisão geral anual se inexistir previsão/autorização legal.

3. Lei que cria cargo novo já traz valores atualizados de remuneração na data da sua publicação e vigência.”

(TJRR – AC 10090113753, Rel. Des. José Pedro, j. em 12.08.2009)

Isto posto, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido.

Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AÇÃO CAUTELAR N.º 000.10.000847-3 – BOA VISTA/RR**

**AUTORA: BOA VISTA ENERGIA S/A**

**ADVOGADOS: DRA. SARASSELE CHAVES RIBEIRO FREIRE E OUTROS**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de ação cautelar ajuizada por Boa Vista Energia S/A. em face do Estado de Roraima, buscando a extensão dos efeitos da tutela antecipada à apelação cível interposta contra a improcedência do pedido nos autos da ação declaratória de inexigibilidade de crédito tributário (proc. n.º 010.2008.904556-0).

Alegou a presença do *fumus boni iuris*:

“... a extensão do efeito da decisão antecipatória de tutela até o término do processo, leia-se, trânsito em julgado, encontra guarida em nossa legislação pátria, refinadamente abalizada pela mais expressiva doutrina que, fulcrado no poder geral de cautela do juiz, prioriza a efetividade da prestação jurisdicional.” (sic)

e do *periculum in mora*, este último representado pelo fato de o magistrado da 8ª Vara Cível ter determinado o bloqueio de suas contas (proc. n.º 010.2010.908.129-8), o que inviabilizará o fornecimento de energia para todo o estado.

É o suficiente relato. Decido:

Sobrevindo sentença de improcedência da declaratória, a autora pleiteia a extensão da antecipação de tutela.

Entretanto, tal pedido é juridicamente impossível, haja vista o julgamento do mérito do agravo de instrumento n.º 010.09.012767-0, que cassou a decisão antecipatória dos efeitos da tutela.

No plano do direito processual, a parte, para estar em juízo, não necessita ter o direito material de forma concreta, sendo suficiente ter o direito à tutela jurisdicional em face da existência de uma pretensão resistida. A lição é de Moacyr Amaral Santos, na obra *Primeiras linhas de direito processual civil*, 22. ed., São Paulo Saraiva, 2002, vol. I, p. 170:

"O direito de ação pressupõe que o seu exercício visa à obtenção de uma providência jurisdicional sobre uma pretensão tutelada pelo direito objetivo. Está visto, pois, que para o exercício do direito de ação a pretensão formulada pelo autor deverá ser de natureza a poder ser reconhecida em juízo. Ou, mais precisamente, o pedido deverá consistir numa pretensão que, em abstrato, seja tutelada pelo direito objetivo, isto é, admitida a providência jurisdicional solicitada pelo autor.

Possibilidade jurídica do pedido é a condição que diz respeito à pretensão. Há possibilidade jurídica do pedido quando a pretensão, em abstrato, se inclui entre aquelas que são reguladas pelo direito objetivo."

Não havendo, neste caso, o que “estender”, isto é, inexistente a decisão que antecipou a tutela, a petição é inepta nos termos do art. 295, parágrafo único, III do CPC, razão pela qual a indefiro, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, I do CPC.

Custas pela autora.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000776-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO**

**PACIENTE: ERIVELTON ALVES MEDEIROS**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**

**RELATORA: JUÍZA CONV. GRACITE SOTTO MAYOR**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Dr. Jaime Brasil Filho, em favor de Erivelton Alves Medeiros, atualmente recolhido à Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, sob a acusação de ter cometido o crime previsto no art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006.

Pleiteia o impetrante a concessão da presente ordem de habeas corpus a fim de que seja sanada a coação ilegal suportada pela paciente, tendo em vista que a instrução processual mesmo tendo chegado ao fim, está pendente de sentença desde 19/04/2010, não se justificando a demora.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 21/22, esclarecendo o MM Juiz de Direito que o paciente foi sentenciado em 03/08/2010 a uma pena de 10 (dez) anos de reclusão e ainda 600 (seiscentos) dias-multa, em regime fechado, ante o reconhecimento do cometimento da conduta prevista no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Informa ainda que ficou estabelecido por aquele juízo a impossibilidade do réu apelar em liberdade, tendo em vista a presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva e que atualmente os autos encontram-se em cartório, aguardando a realização dos expedientes necessários (publicação e intimação das partes acerca da sentença condenatória).

É o sucinto relatório. DECIDO.

Conforme relatado, o impetrante visa à concessão da ordem para que o paciente aguarde a prolação da sentença em liberdade, haja vista a procrastinação do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, evidenciando o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Ocorre que, segundo informações prestadas pelo douto magistrado a quo, o paciente já foi sentenciado e condenado a uma pena de 10 (dez) anos de reclusão e ainda 600 (seiscentos) dias-multa.

Sendo assim, na medida em que este Habeas Corpus se prestava justamente à cessação do constrangimento ilegal evidenciado pela demora em julgar, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33 E 35 DA LEI N.º 11.343/06). PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, CONCOMITANTEMENTE À IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO WRIT. (TJ/SC – HC n.º 004385-0, rel. Des. Rui Fortes, j. 12/03/2010).

“HABEAS CORPUS. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR. SUPERVINIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO. WRIT PREJUDICADO. (TJ/SC, HC n.º 397584, 1.ª C.Crim., rel. Des. Newton Varella Júnior, j. 28/08/2009).”

Posto isso, com fulcro no art. 175, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e, art. 659 do Código de Processo Penal, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000760-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTES: VILMAR LANA E OUTROS**

**PACIENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PEREIRA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2.ª VARA CRIMINAL**

**RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **DECISÃO**

Trata de Habeas Corpus em favor de Maria da Conceição Lima Pereira sob alegação de constrangimento ilegal, o qual contém pedido liminar para determinar soltura da Paciente, tendo em vista o excesso de prazo de sua custódia cautelar.

O MM. Juiz a quo informa que não foi possível prestar as informações, tendo em vista que os autos encontram-se com carga à Defensoria Pública de Roraima, às fls. 22/23 dos autos.

Feito esse sucinto relato, verifica-se ausência de probabilidade no direito invocado, tendo em vista as motivações da prisão cautelar, a complexidade do feito e o delito supostamente perpetrado em concurso de agentes.

Diante dessas considerações, indefiro a liminar.

Colha-se o parecer ministerial.

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 000813-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**AGRAVADO: HUGO CÉSAR COSME SALDANHA REIS**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por BOA VISTA ENERGIA S/A, subsidiária integral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do Mandado de Segurança nº 010.2009.900.677-6 (PROJUDI), movido por HUGO CÉSAR COSME SALDANHA REIS.

A decisão combatida (fls. 196/199) DEFERIU antecipação de tutela, permitindo que o agravado, HUGO CÉSAR COSME SALDANHA REIS, continuasse participando das demais fases do Concurso Público da Boa Vista Energia S/A (EDITAL Nº 01/2008), mesmo sem ter sido aprovado no Teste de Avaliação Física.

A agravante alega, preliminarmente, que houve a decadência do direito ao procedimento especial do mandado de segurança, eis que o Edital nº 01/2008 foi lançado em 28.07.2008, sendo a impetração ofertada somente em 23.01.2009, devendo o prazo ser contado da data do lançamento do instrumento convocatório, e não da ciência do ato impugnado. No mérito, aduz que não há ilegalidade no Edital nº 01/2008 ao exigir o teste de aptidão física (fumus boni juris), de modo que deve ser dado provimento ao recurso para cassar a liminar concedida em primeiro grau de jurisdição.

Por isso, ingressou com o presente agravo, na modalidade de instrumento, requerendo, em caráter liminar, a suspensão da decisão judicial, pois, caso o agravado permaneça no certame, terá de contratá-lo, gerando vínculo empregatício, acarretando-lhe prejuízos (periculum in mora).

Ao final, requer a confirmação da liminar e o provimento do agravo de instrumento.

Juntou documentos de fls. 16/199.

É o breve relatório.



Decido.

Presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, admito o recurso, eis que a hipótese insere-se dentre aquelas que recomendam seu processamento na modalidade de instrumento, nos precisos termos do art. 522 do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.187/2005.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo ao recurso, entendo, porém, que não é o caso de sua concessão. Com efeito, pleiteia-se seja atribuído efeito suspensivo diante da possível contratação do agravado, com formação de vínculo empregatício indevido e com pagamento de consectários trabalhistas. Em que pese a argumentação, não vislumbro urgência imediata ao caso, de forma a justificar o deferimento do efeito suspensivo ao recurso. Conforme escólio de Cássio Scarpinella Bueno, “não é porque se nega efeito suspensivo ao recurso que, por isto e só por isto, a forma de instrumento do agravo deverá ser recusada”. Dessa forma, à míngua de um muito intenso periculum in mora, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Solicitem-se, pois, informações ao Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR (art. 527, IV, CPC).

Intime-se o agravado para os fins previstos no artigo 527, inciso V, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 000 10 000796-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ANA MARIA NATTRODT DE MAGALHÃES**

**ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**

**AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto por ANA MARIA NATTRODT DE MAGALHÃES em face de decisão monocrática, de minha relatoria, que converteu em retido o agravo de instrumento nº 000 10 000725-1, interposto contra decisão exarada pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Revisional proposta contra BV FINANCEIRA S/A.

A decisão objeto do agravo de instrumento consubstancia-se no indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, que tinha por objetivo sustar o pagamento de parcelas fixadas em contrato, bem como assegurar à autora, ora agravante, a posse do veículo financiado.

No agravo regimental interposto, a recorrente reitera os fundamentos do agravo de instrumento, para que os Desembargadores “dêem o direito de uma Consumidora se ver livre das 9 (nove) últimas parcelas (PROVISORIAMENTE) em vias da verossimilhança das planilhas apresentadas frente aos fatos e demais provas juntadas aos autos” (fl. 04).

É o breve relatório.

Decido.

A decisão que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível e não pode ser reformada, salvo se houver reconsideração, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil.

O legislador, ao editar a Lei nº 11.187/2005, levou em consideração os princípios da economia e celeridade processuais e, exatamente norteados por eles, entendeu por bem tornar obrigatória a conversão do agravo de instrumento em retido, nas hipóteses em que não ficar configurado o risco de dano grave e de difícil reparação.

A alteração da Lei Adjetiva ocorreu exatamente para tentar obstar a interposição de seguidos recursos em face de decisões interlocutórias e, por conseguinte, dar maior celeridade ao curso processual. Em outras palavras: a decisão ora impugnada é irrecorrível.

De acordo com o escólio de Humberto Theodoro Júnior (2009, p. 508), “da decisão que converte o agravo em retido, nenhum recurso se admite (...). Em outras palavras, não há mais o agravo interno...”.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DA INADMISSIBILIDADE DE ANTERIOR RECURSO QUE, POR SUA VEZ, IMPUGNAVA DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. DECISÃO NÃO TERATOLÓGICA OU MANIFESTAMENTE ABUSIVA. AGRAVO REGIMENTAL MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL (CPC, ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO). RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ, RMS 26.815/ES, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/08/2010, DJe 17/08/2010)

PROCESSUAL CIVIL – CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO – ART. 527, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – AGRAVO INTERNO – IMPOSSIBILIDADE – REQUISITOS REEXAME DE PROVA – SÚMULA 7/STJ – PRECEDENTES. 1. A Corte Especial deste Superior Tribunal entendeu que a decisão prevista no inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, que converte o agravo de instrumento em retido, é irrecorrível, podendo ser atacada somente por meio de mandado de segurança. (...)3. Recurso especial não provido. (STJ, REsp 1161847/TO, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/02/2010, DJe 04/03/2010)

“Conforme se depreende da leitura do parágrafo único do art. 527 dispositivo ora transcrito, em se tratando de decisão proferida pelo relator, já sob a égide da Lei n. 11.187/2005, que converte o agravo de instrumento em retido, vigora hoje a regra da irrecorribilidade desse ‘decisum’. (TJMG, proc. nº 1.0324.05.036147-0/002 (1), 4ª C., Rel. Moreira Diniz, AC. 30/03/06, DJ 09.05.06)

Pelas razões expostas, indefiro o processamento do Agravo Regimental, por ser manifestamente inadmissível (art. 557, CPC).

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE SETEMBRO DE 2010.**  
**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1493** – Conceder à Dr.<sup>a</sup> **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.<sup>a</sup> Vara Cível, 09 (nove) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2008, no período de 06 a 14.10.2010.

**N.º 1494** – Conceder ao Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 04.10 a 02.11.2010.

**N.º 1495** – Conceder à Dr.<sup>a</sup> **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 13.10 a 11.11.2010.

**N.º 1496** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 26.08 a 01.09.2010.

**N.º 1497** – Conceder ao Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.<sup>a</sup> Vara Cível, dispensa do expediente nos dias 24 e 27.09.2010, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 20 a 26.07.2009 e de 15 a 21.03.2010.

**N.º 1498** – Autorizar o afastamento do servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, para participar da II Jornada Científica da Computação, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 24 a 26.11.2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

**N.º 1499** – Designar o servidor **KELVEM MARCIO MELO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 13 a 30.09.2010, em virtude de férias do titular.

**N.º 1500** – Designar a servidora **FABIOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Divisão de Finanças, no período de 06 a 10.09.2010, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1501** – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de setembro de 2010: 2,0832.

**N.º 1502** – Convalidar a designação da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Rorainópolis, nos dias 12, 13, 14, 15 e 16.04.2010; 02.06.2010; 12, 13 e 14.07.2010, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1503** – Convalidar a designação da servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Rorainópolis, nos dias 10 e 20.08.2010, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1504** – Designar a servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Rorainópolis, no período de 08 a 10.09.2010, em virtude de folga compensatória da titular.

**N.º 1505** – Designar o servidor **BRUNO CAMPOS FURMAN**, Assessor Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Controle Interno, no período de 30.08 a 06.09.2010, em virtude de férias da titular.

**N.º 1506** – Designar a servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, para responder pela Chefia de Gabinete de Desembargador da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 06.09 a 05.10.2010, em virtude de férias do titular.

**N.º 1507** – Designar a servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Liquidação, no período de 08 a 27.09.2010, em virtude de recesso da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 1508, DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2547/2010,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **DAIANA APARECIDA MABONI**, Técnica Judiciária, lotada na 4.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 01.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 1509, DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Memorando n.º 406/10, da Comissão Permanente de Sindicância,

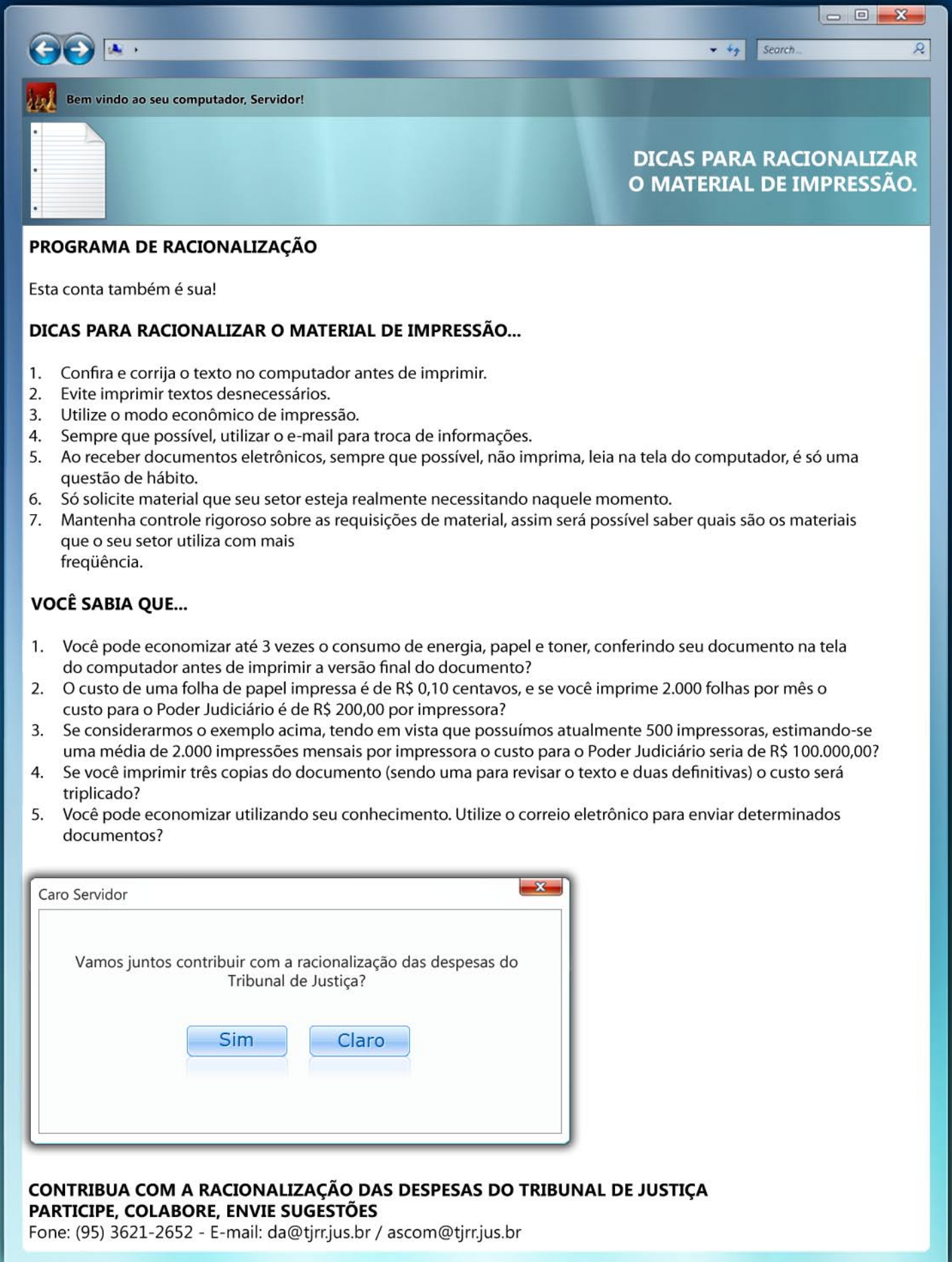
**RESOLVE:**

Alterar, a contar de 09.09.2010, a composição da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria n.º 1105, de 17.09.2009, publicada no DJE n.º 4162, de 18.09.2009, ficando assim constituída:

<b>N.º</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
1	Glenn Linhares Vasconcelos	Presidente
2	Kleber Eduardo Raskopf	Membro
3	Márley da Silva Ferreira	Membro
4	Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Suplente
5	Fabíola Moreira Navarro de Moraes	Suplente
6	Gardênia Barbosa da Silva	Suplente

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente, em exercício



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 08/09/2010

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 020/2010**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Aquisição de móveis para atender os gabinetes dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.****ABERTURA:** **27/09/2010 às 09h 30min.****LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 21/09/2010.**

Boa Vista (RR), 08 de setembro de 2010.

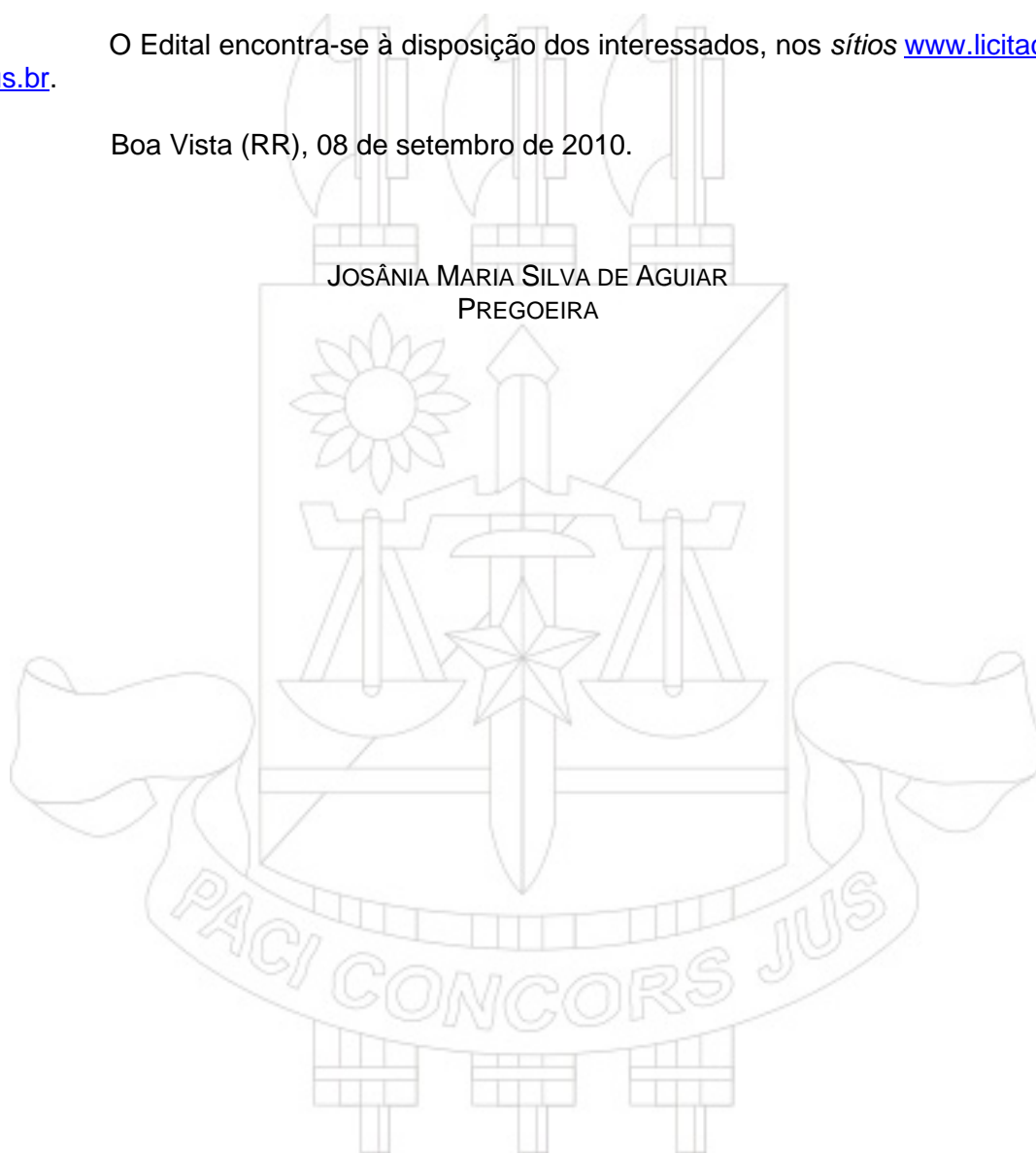
JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PRESIDENTA DA CPL

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 029/2010**PROCESSO:** 2662/2010**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de materiais necessários aos serviços de engenharia.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **09/09/2010** às **08h00** no *sítio* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **22/09/2010** às **09h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **22/09/2010** às **10h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 08 de setembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PREGOEIRA



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 08/09/2010

Procedimento Administrativo n.º **2.473/2010**Origem: **Gabriela Leal Gomes**Assunto: **Solicita o pagamento da diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, indefiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01 e da Portaria n.º 600/2010.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para proceder a baixa do valor disponibilizado à fl. 11.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos conhecimento.
6. Por fim, arquite-se.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2594/2010**Origem: **Comarca de Alto Alegre - Cartório**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 37.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Boa Vista e Alto Alegre/RR	
Motivo: Diligência para cumprimento de mandados	
Período: 05, 06, 07, 12, 13, 15, 19, 20, 26, 27, 28 e 29 de julho de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
Leomar Irineu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.



4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2841/2010**  
Origem: **Juizado da Infância e Juventude - Cartório**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Confiança III – Projeto Jatobá, vicinal 10 – Lote 386 – Zona Rural do Cantá/RR	
Motivo: Diligências para cumprimento de Mandado Judicial	
Período: 31 de agosto a 1º de setembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2858/2010**  
Origem: **Comarca de Pacaraima**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR

Motivo: Participação no Curso de Elaboração de Relatórios e Pareceres na Administração Pública	
Período: Período de 23 a 24 e no dia 25 de agosto de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2740/2010**  
Origem: **Márcio André de Souza Sobral – Comarca de Alto Alegre/RR**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista/RR	
Motivo: Participar da Palestra “A Força Mágica da Motivação”	
Período: 10 de agosto de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Márcio Andre de Souza Sobral	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2888/2010**  
Origem: **Márcio Agra Belota e outros**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Recolhimento e análise das fichas de participação
Período:	23 a 24 de setembro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Márcio Agra Belota	Assessor Especial
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2867/2010**  
Origem: **Comarca de Mucajaí - Cartório**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 61.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Iracema, Boa Vista, Apiaú e Mucajaí/RR
Motivo:	Diligências diversas para cumprimento de Mandados diversos/Ofícios
Período:	Dias 12, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de agosto de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2868/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Entregar processos e lavar carro	
Período: Período de 27 a 28 de agosto de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2887/2010**

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Bonfim e Alto Alegre/RR	
Motivo: Recolher fichas de participação e redistribuição de processos penais urgentes incluídos na meta 2, além de processos de réu preso e processos aguardando cumprimento de mandado de prisão, e fichas de participação e cumprimento de mandado de intimação em cumprimento em aplicação de pena no PAD 032/2010	
Período: 03 e 08 de setembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>

Márcio Agra Belota

Assessor Especial

Anderson Oliveira Lacerda

Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **27/2010 – FUNDEJURR**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Adequação física do prédio da Comarca de São Luiz do Anauá****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fls. 236/236, verso e o parecer jurídico de fls. 237/237, verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado à fl. 231.
3. O pagamento deverá ser efetuado conforme Autorização de Crédito constante de fl. 200.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, ressaltando que a multa que deverá ser deduzida quando do pagamento da nota fiscal (itens 5 e 8 do despacho de fl. 236, verso).

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0634/2010**Origem: **Presidência**Assunto: **Instalação de antena parabólica e receptores digitais.****DECISÃO**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, V, da Lei de Licitações e no artigo 1º, III, da portaria GP 463/2009.
2. Via de Conseqüência, autorizo a contratação da empresa Ponto das Antenas Segurança Eletrônica Ltda. – ME, pelo valor de R\$ 17.017,00.
3. Publique-se.

4. Após, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a publicação do extrato de dispensabilidade.

Boa Vista, 03 de setembro de 2010.

Augusto Monteiro  
Diretor Geral



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 08 DE SETEMBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 1239** – Alterar as férias do servidor **AMIRALDO DE BRITO SOMBRA**, Motorista, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 24.09.2010 e 09 a 21.03.2011.

**N.º 1240** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 27.09 a 11.10.2010.

**N.º 1241** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 13 a 21.10.2010.

**N.º 1242** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **PIETRA FIGUEIREDO BRASIL**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 27.09 a 01.10.2010.

**N.º 1243** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 29.11 a 14.12.2010.

**N.º 1244** – Conceder à servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 22 a 24.09.2010 e 13 a 27.10.2010

**N.º 1245** – Conceder à servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 30.08 a 03.09.2010 e 08 a 20.09.2010.

**N.º 1246** – Conceder à servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Assistente Judiciária, 13 (treze) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 13 a 25.10.2010.

**N.º 1247** – Conceder ao servidor **LUIZ EUGÊNIO BRAMBILA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, folga compensatória nos dias 08.09.2010, 13, 14 e 15.10.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantões nos dias 22 e 23.05.2010 e 14 e 15.08.2010.

**N.º 1248** – Conceder à servidora **ALESSANDRA LIMA RESENDE**, Analista Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 16 a 19.11.2010.

**N.º 1249** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ALINE BLEICH SANDER**, Assistente Judiciária, no período de 30.08 a 03.09.2010.

**N.º 1250** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Assistente Judiciária, no período de 31.08 a 03.09.2010.

**N.º 1251** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Assistente Judiciário, no período de 01 a 03.09.2010.

**N.º 1252** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Assistente Judiciário, no dia 27.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

**PORTARIA N.º 1253, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

Considerando a conversão de 2/3 das férias do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Coordenador, referentes ao exercício de 2010, em abono pecuniário, conforme decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2051/2010,

**RESOLVE:**

Alterar as férias do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Coordenador, referentes ao saldo remanescente do exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 11 a 20.01.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Diretor





**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 2247/2010****Origem: 8ª Vara Cível****Assunto: Solicitam folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folgas compensatórias às servidoras **Keila C. de Abreu** no período de 15, 16 e 17.12.2010, **Thaise Alonso Perdiz** no período de 10, 11 e 12.11.2010 e **Ingrid Katiuscia de Souza Pereira** no período de 10, 13 e 14.09.2010
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 08 de setembro de 2010.

**HERBERTH WENDEL**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos****Procedimento Administrativo n.º 2842/2010****Origem: Raimundo de Albuquerque Gomes****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias 08, 09, 10 e 13.09.2010;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 08 de setembro de 2010.

**HERBERTH WENDEL**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos****Procedimento Administrativo n.º 2830/2010****Origem: Aline Moreira Trindade****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias 08, 09 e 10.09.2010, referente aos plantões judiciais trabalhados nos dias 21 e 22.11.2009 e 19.12.2009;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;

5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 08 de setembro de 2010.

**HERBERTH WENDEL**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 08/09/2010

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1195/2009
<b>INTERESSADO:</b>	MANAUS AUTOCENTER LTDA.
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação de CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de setembro de 2010.

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2515/2004
<b>INTERESSADO:</b>	FINN & MOURA LTDA. – EPP
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação de CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de setembro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	035/2010	Referente ao P.A. nº 785/2010
<b>OBJETO:</b>	Este Contrato tem por objeto a prestação do serviço de seguro total dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.	
<b>CONTRATADA:</b>	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 36.000,00	
<b>PRAZO:</b>	O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do TJRR. A execução do objeto deste instrumento será iniciada no prazo de até 02 dias úteis, contados da sua assinatura. O prazo de entrega das apólices é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 09 de agosto de 2010.	

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0634/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Instalação de Antena Parabólica e Receptores Digitais
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 17.017,00
<b>CONTRATADA:</b>	PONTO DAS ANTENAS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. – ME
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de setembro de 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**Procedimento Administrativo n.º 0106/2010**

**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

**Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 16/2007, referente à prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC) local, no exercício de 2010.**

## **DECISÃO**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, reconsidero a penalidade aplicada na decisão de fl. 813, com fulcro no art. 4º do artigo 109 da Lei 8666/93 e resolvo, conforme disposto no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária TELEMAR NORTE LESTE S/A a penalidade de ADVERTÊNCIA.
3. Desta forma, notifique-se a contratada, com cópia desta decisão, da reconsideração sobrevinda e advertindo que a reincidência ensejará em aplicação de penalidade mais gravosa.
4. Transcorrido o quinquêdio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 25 de agosto de 2010.

**Valdira Silva**

Diretora de Administração

**Procedimento Administrativo nº. 2438/2009**

**Origem: Departamento de Tecnologia da Informação**

**Assunto: Procedimento Administrativo para atualização licenças para 2000 usuários do software BRMA.**

## **DECISÃO**

1. Conforme mencionado no parecer de fls. 91/91v existe a possibilidade jurídica de que seja reconhecida a inexigibilidade de contratação da empresa LIBERTY COMÉRCIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nos termos do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
2. Sendo assim, reconheço, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria GP nº 463/2009 ser inexigível a licitação para renovação das 2000 (duas mil) licenças do software BRMA.
3. Via de consequência, encaminho os autos à Secretaria de Controle Interno, para análise.
4. Após, sugiro que seja o feito encaminhado à Diretoria Geral para deliberação quanto à ratificação reconhecida no presente feito.

Em 03 de setembro de 2010.

**Valdira Silva**

Diretora de Administração

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 1195/2009**

**Origem: Manaus Autocenter LTDA.**

**Assunto: Renovação de CRC – Certificado de Registro Cadastral**

**Interessado: MANAUS AUTOCENTER Ltda.**

1. Acato a sugestão de folhas 80v.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a **RENOVAÇÃO** da empresa **Manaus AutoCenter Ltda.**, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 03 de setembro de 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2515/2004**

**Origem: Comissão Permanente de Licitação**

**Assunto: Renovação de CRC – Certificado de Registro Cadastral**

**Interessado: FINN & MOURA Ltda - EPP.**

1. Acato a sugestão de folhas 169.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a **RENOVAÇÃO** da empresa **Finn & Moura Ltda. - EPP**, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 03 de setembro de 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002498-AM-N: 137	000098-RR-B: 167
002505-AM-N: 137	000098-RR-E: 294
003007-AM-N: 139	000099-RR-E: 181
003063-AM-N: 134	000100-RR-B: 233, 240
004531-AM-N: 139	000101-RR-B: 127, 130, 131, 252, 259
004876-AM-N: 133	000104-RR-E: 167
004901-AM-N: 139	000105-RR-B: 128
004984-AM-N: 251	000107-RR-A: 194, 219, 262
013827-BA-N: 131	000110-RR-E: 213
008652-CE-N: 143	000111-RR-B: 151
013604-CE-N: 205	000112-RR-B: 147
007549-GO-N: 159	000112-RR-E: 317
017439-GO-N: 159	000113-RR-E: 144, 248
009354-PA-N: 139	000114-RR-A: 120, 126, 138, 140, 161, 224
010862-PA-N: 142	000114-RR-B: 211, 314
011729-PB-N: 126	000117-RR-B: 145, 209
006056-PE-N: 213	000118-RR-A: 131, 240
017597-PE-N: 132	000118-RR-N: 196
018064-PE-N: 132	000121-RR-E: 272
047247-PR-N: 419	000123-RR-B: 326
018456-RJ-N: 130	000125-RR-E: 161, 167, 202, 265, 275, 280, 282
086235-RJ-N: 142	000128-RR-B: 143
086313-RJ-N: 142	000136-RR-E: 123, 161, 196
149431-RJ-N: 124	000137-RR-B: 172
000910-RO-N: 258	000137-RR-E: 145, 175, 217
000951-RO-N: 223	000138-RR-E: 297
003113-RO-N: 223	000146-RR-A: 233
000003-RR-N: 169	000149-RR-N: 226
000005-RR-B: 174, 235, 287	000157-RR-B: 141, 171, 300
000008-RR-N: 156	000158-RR-A: 207, 222, 259, 269
000010-RR-N: 182	000160-RR-N: 135, 141, 155, 231
000014-RR-N: 190	000161-RR-B: 156
000041-RR-E: 152	000162-RR-A: 163, 195, 221
000042-RR-B: 156	000164-RR-N: 294
000042-RR-N: 135, 175, 182, 188, 190, 199	000165-RR-A: 166
000051-RR-B: 186	000167-RR-A: 228, 240
000052-RR-N: 114, 223	000169-RR-N: 242
000055-RR-N: 210, 285	000171-RR-B: 181, 205, 220, 227, 245
000058-RR-B: 293	000172-RR-B: 249
000072-RR-B: 261	000174-RR-E: 330
000074-RR-B: 137, 151, 154, 197, 198, 212, 216, 241, 244, 247, 253, 263, 279	000175-RR-B: 126, 140, 144, 153
000077-RR-E: 121	000176-RR-N: 191
000078-RR-N: 215	000177-RR-N: 182
000084-RR-A: 114, 231	000178-RR-N: 196, 213
000087-RR-B: 143, 186	000180-RR-A: 315
000087-RR-E: 138, 140, 203, 204, 265	000180-RR-E: 181, 205
000090-RR-E: 252	000181-RR-A: 132, 252, 259
000092-RR-B: 159	000186-RR-E: 275
000094-RR-B: 124, 132, 136, 285	000187-RR-B: 141, 157
000094-RR-E: 135, 286	000187-RR-N: 156, 169
	000188-RR-E: 121, 161
	000189-RR-N: 140, 315, 317
	000192-RR-A: 183
	000193-RR-E: 155
	000195-RR-E: 297

000197-RR-A: 285	000289-RR-A: 185
000199-RR-B: 175	000290-RR-A: 219
000200-RR-A: 318	000291-RR-A: 185
000203-RR-N: 123, 213	000292-RR-A: 201
000205-RR-B: 111, 112, 115, 117, 118, 119, 124, 200, 208, 215, 223, 229, 234, 238, 239, 248, 264, 274, 276, 278	000297-RR-A: 171, 300
000208-RR-A: 167, 260	000298-RR-B: 301
000208-RR-B: 268	000299-RR-N: 167, 170
000209-RR-A: 195, 315	000303-RR-B: 273
000209-RR-N: 160	000305-RR-N: 267
000210-RR-N: 266, 272, 287, 318	000311-RR-N: 172
000212-RR-N: 173, 176, 243	000312-RR-N: 223
000213-RR-B: 259, 260	000315-RR-N: 286
000214-RR-B: 225	000316-RR-N: 135, 264
000215-RR-B: 113, 116	000323-RR-A: 120, 121, 138, 147, 161, 194
000218-RR-A: 240	000333-RR-A: 157
000218-RR-B: 065, 287	000337-RR-N: 176, 178, 179, 184, 193
000221-RR-B: 148	000352-RR-N: 110, 173, 256
000222-RR-N: 196	000356-RR-N: 181
000223-RR-A: 145, 171, 180, 209, 274, 276	000358-RR-N: 229, 234, 235, 238, 239
000224-RR-B: 210, 211, 216, 257, 264	000379-RR-N: 197, 198, 199, 202, 204, 207, 208, 209, 214, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 225, 226, 228, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 257, 260, 261, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 275, 279
000225-RR-N: 177	000382-RR-N: 121
000226-RR-B: 236	000384-RR-N: 150
000226-RR-N: 135, 145, 175, 217, 248	000385-RR-N: 140, 292, 297, 327
000229-RR-B: 167, 210	000387-RR-N: 150
000231-RR-B: 353	000393-RR-N: 164
000231-RR-N: 002, 168	000394-RR-N: 135, 141, 155, 167, 175, 217, 264
000236-RR-N: 175, 195	000397-RR-N: 139
000237-RR-B: 124, 136	000406-RR-N: 001, 182
000240-RR-B: 245	000409-RR-N: 235
000242-RR-N: 200	000410-RR-N: 200, 257
000245-RR-A: 181	000413-RR-N: 144, 250, 330
000246-RR-B: 307, 308, 310, 311	000417-RR-N: 200
000247-RR-B: 143, 419	000420-RR-N: 246
000250-RR-B: 201	000424-RR-N: 199, 202, 203, 204, 205, 208, 209, 211, 218, 219, 221, 222, 225, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 251, 253, 254, 260, 261, 264, 265, 270, 271, 273, 275, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284
000251-RR-N: 136	000425-RR-N: 192
000254-RR-A: 191, 292, 316, 331	000429-RR-N: 189
000259-RR-B: 217, 232, 265, 286	000430-RR-N: 297
000260-RR-A: 137, 154, 198	000432-RR-N: 156
000262-RR-N: 158	000441-RR-N: 162, 315
000263-RR-N: 122, 124, 130, 135, 144, 151, 161, 175	000449-RR-N: 162
000264-RR-B: 237	000456-RR-N: 110, 179
000264-RR-N: 120, 121, 126, 134, 140, 142, 146, 147, 152, 153, 161, 202, 203, 204, 214, 224, 280, 282, 283	000464-RR-N: 280, 281, 282
000269-RR-N: 120, 122, 134, 152, 224	000467-RR-N: 273
000270-RR-B: 125, 126, 138, 140, 142, 146, 167, 204, 305	000468-RR-N: 120, 125, 155, 280, 281, 282, 283, 284
000273-RR-B: 257, 272	000473-RR-N: 122, 124, 161, 314
000274-RR-A: 125	000474-RR-N: 229, 234, 235, 238, 239
000276-RR-B: 213	000479-RR-N: 267
000277-RR-A: 211, 222, 245, 279	000481-RR-N: 122
000277-RR-B: 219	000483-RR-N: 213
000280-RR-B: 142	
000282-RR-N: 143, 149	
000286-RR-B: 124	
000288-RR-A: 157, 192, 277	

000493-RR-N: 159  
 000494-RR-N: 133  
 000496-RR-N: 142  
 000497-RR-N: 165, 303  
 000503-RR-N: 187  
 000505-RR-N: 132  
 000506-RR-N: 286  
 000507-RR-N: 254  
 000516-RR-N: 157  
 000517-RR-N: 270  
 000530-RR-N: 206, 244, 252, 271, 284  
 000532-RR-N: 254, 278  
 000548-RR-N: 171, 180  
 000550-RR-N: 120, 121, 126, 138, 147, 161, 194  
 000554-RR-N: 121, 138, 147, 265  
 000556-RR-N: 297  
 000565-RR-N: 160  
 000566-RR-N: 297  
 000602-RR-N: 219, 262  
 000604-RR-N: 367  
 000609-RR-N: 121  
 008480-RS-N: 228  
 052207-SP-N: 130  
 130524-SP-N: 224, 259  
 183133-SP-N: 262  
 189902-SP-N: 240  
 196403-SP-N: 230, 232, 233

## Cartório Distribuidor

### 6ª Vara Cível

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

#### Outras. Med. Provisionais

001 - 0013404-29.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013404-7  
 Autor: J.O.B.  
 Réu: M.H.G.P.  
 Distribuição por Dependência em: 03/09/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 06/09/2010, ÀS 07:30 HORAS.  
 Advogado(a): José Otávio Brito

### 7ª Vara Cível

Juiz(a): **Paulo César Dias Menezes**

#### Arrolamento Sumário

002 - 0013378-31.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013378-3  
 Autor: Maria Mercedes dos Reis Silva e outros.  
 Réu: Espólio de José Milamar Custódio da Silva  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 110.000,00.  
 Advogado(a): Angela Di Manso

#### Guarda

003 - 0013337-64.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013337-9  
 Autor: C.L.S.  
 Réu: E.F.B.  
 Transferência Realizada em: 03/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Itinerante

Juiz(a): **Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

#### Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0012663-86.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012663-9  
 Autor: E.K.N.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0012880-32.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012880-9  
 Autor: C.V.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0012883-84.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012883-3  
 Autor: I.C.F.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0012884-69.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012884-1  
 Autor: K.C.F.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013680-60.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013680-2  
 Autor: L.N.C.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Averiguação Paternidade

009 - 0012574-63.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012574-8  
 Autor: P.T.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0012882-02.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012882-5  
 Autor: M.E.L.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Convers. Separa/divorcio

011 - 0012785-02.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012785-0  
 Autor: R.L.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0012876-92.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012876-7  
 Autor: R.O.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0012877-77.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012877-5  
 Autor: N.F.H. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Dissol/liquid. Sociedade

014 - 0012774-70.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012774-4  
 Autor: L.F.N. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0012776-40.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012776-9  
 Autor: C.P.F. e outros.



Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Divórcio Consensual**

016 - 0010397-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010397-6

Autor: E.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0012257-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012257-0

Autor: F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0012750-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012750-4

Autor: C.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0012759-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012759-5

Autor: F.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0012762-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012762-9

Autor: E.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0012766-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012766-0

Autor: M.S.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0012767-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012767-8

Autor: A.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0012768-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012768-6

Autor: A.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0012769-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012769-4

Autor: F.J.P.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0012770-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012770-2

Autor: J.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0012771-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012771-0

Autor: J.A.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0012862-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012862-7

Autor: D.G.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012878-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012878-3

Autor: W.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Guarda**

029 - 0012549-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012549-0

Autor: A.P.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0012550-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012550-8

Autor: I.E.R.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0012551-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012551-6

Autor: C.J.L.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0012605-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012605-0

Autor: K.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0012606-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012606-8

Autor: S.R.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0012615-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012615-9

Autor: N.S.L.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0012727-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012727-2

Autor: R.A.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0012740-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012740-5

Autor: G.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0012743-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012743-9

Autor: D.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0012744-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012744-7

Autor: A.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0012868-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012868-4

Autor: J.T.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0012873-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012873-4

Autor: H.W.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0012874-25.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012874-2  
Autor: H.W.S.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0012885-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012885-8  
Autor: V.S.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação P/ Casamento

043 - 0008456-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008456-4  
Autor: J.F.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

044 - 0012582-40.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012582-1  
Autor: R.U.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0012707-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012707-4  
Autor: R.U.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0012708-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012708-2  
Autor: R.U.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0012709-75.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012709-0  
Autor: R.U.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0012782-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012782-7  
Autor: R.U.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0012783-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012783-5  
Autor: R.U.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0012784-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012784-3  
Autor: R.U.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0012881-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012881-7  
Autor: S.C.R.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

052 - 0013385-23.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013385-8  
Réu: Ednaldo Gomes Vidal  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0013398-22.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013398-1  
Réu: Miracir Teixeira  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0013402-59.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013402-1  
Réu: Wanderson Soares de Castro  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

055 - 0013384-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013384-1  
Indiciado: R.C.S.  
Distribuição por Dependência em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0013400-89.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013400-5  
Indiciado: C.J.L.T.  
Distribuição por Dependência em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Inquérito Policial

057 - 0192950-15.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.192950-6  
Transferência Realizada em: 03/09/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0013396-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013396-5  
Indiciado: C.S.L.  
Distribuição por Dependência em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

059 - 0013388-75.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013388-2  
Réu: Alan Kardec Melo Ferreira  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

060 - 0131463-15.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.131463-8  
Indiciado: K.O.C. e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0013393-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013393-2  
Indiciado: D.F.A.  
Distribuição por Dependência em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0013394-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013394-0  
Indiciado: E.F.S.  
Distribuição por Dependência em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0013411-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013411-2  
Indiciado: V.T.D.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0013412-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013412-0  
Indiciado: W.A.P.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

065 - 0013405-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013405-4  
Réu: E.R.G.  
Distribuição por Dependência em: 03/09/2010.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### **Prisão em Flagrante**

066 - 0008735-30.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008735-1  
Réu: J.B.C.  
Transferência Realizada em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

067 - 0137864-30.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.137864-1  
Indiciado: R.G.S.  
Transferência Realizada em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0215946-70.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215946-5  
Indiciado: E.S.S.  
Transferência Realizada em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0219620-56.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219620-2  
Réu: Evilásio de Souza Silva e outros.  
Transferência Realizada em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### **Inquérito Policial**

070 - 0013395-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013395-7  
Indiciado: R.V.F.F.  
Distribuição por Dependência em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0013401-74.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013401-3  
Indiciado: F.R.C.  
Distribuição por Dependência em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

072 - 0013390-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013390-8  
Réu: N.S.F.  
Distribuição por Dependência em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0013391-30.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013391-6  
Réu: J.P.V.  
Distribuição por Dependência em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

074 - 0013387-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013387-4  
Réu: Antonio Leones Cardoso da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### **Carta Precatória**

075 - 0013389-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013389-0

Réu: Carlos Alves Batista  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0013392-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013392-4  
Réu: Josselino Evangelista da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0013397-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013397-3  
Réu: José Fernandes Batista  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0013403-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013403-9  
Réu: Sílvia da Silva Mesquita  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

079 - 0093923-98.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093923-2  
Indiciado: G.C.C.  
Transferência Realizada em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0121542-66.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.121542-3  
Transferência Realizada em: 03/09/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0143661-84.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.143661-3  
Transferência Realizada em: 03/09/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0149791-90.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.149791-2  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0204172-43.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.204172-1  
Transferência Realizada em: 03/09/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0013399-07.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013399-9  
Indiciado: G.J.S.  
Distribuição por Dependência em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

085 - 0013386-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013386-6  
Réu: P.R.M.A.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### **Autorização Judicial**

086 - 0013705-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013705-7  
Autor: A.A.L.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0013706-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013706-5  
Autor: I.M.C.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Exec. Medida Socio-educa**

088 - 0012526-07.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012526-8

Executado: E.B.O.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): **Antônio Augusto Martins Neto**

### Carta Precatória

089 - 0011995-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011995-6  
Indiciado: H.F.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010. Transferência Realizada em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0011996-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011996-4  
Indiciado: V.L.A.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010. Transferência Realizada em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0011997-85.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011997-2  
Indiciado: G.P.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010. Transferência Realizada em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

092 - 0151351-67.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.151351-0  
Sentenciado: Manoel Lelis Pereira  
Transferência Realizada em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0163817-59.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163817-4  
Indiciado: E.M.G.N.  
Transferência Realizada em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0190284-41.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190284-2  
Sentenciado: Antonio Carlos Rodrigues Silva  
Transferência Realizada em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0214905-68.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214905-2  
Sentenciado: Orlando dos Santos Aguiar  
Transferência Realizada em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0220913-61.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220913-8  
Sentenciado: Tiago de Souza Ramos  
Transferência Realizada em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): **Caroline da Silva Braz**

### Inquérito Policial

097 - 0012012-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012012-9  
Indiciado: A.W.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0012013-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012013-7  
Indiciado: J.V.B.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0012014-24.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012014-5  
Indiciado: F.E.F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0012015-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012015-2

Indiciado: J.A.V.B.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0012016-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012016-0  
Indiciado: F.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0012045-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012045-9  
Indiciado: J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0012046-29.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012046-7  
Indiciado: R.P.A.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

104 - 0011988-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011988-1  
Indiciado: C.F.B.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0011990-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011990-7  
Indiciado: J.A.R.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0011991-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011991-5  
Indiciado: A.G.F.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0011992-63.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011992-3  
Indiciado: F.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0011993-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011993-1  
Indiciado: E.B.L.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 15/09/2010, ÀS 17:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0011994-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011994-9  
Indiciado: G.N.C.P.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 22/09/2010, ÀS 14:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alvará Judicial

110 - 0177775-15.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.177775-8  
Requerente: Luiza Paula de Oliveira e outros.  
Ato Ordinatório: Vista a(o) causídico(a), OBA-RRN. Boa Vista-RR, 03/09/2010. Cartório 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Stélio Baré de Souza Cruz

**2ª Vara Cível**

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

**Execução Fiscal**

111 - 0003077-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003077-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Márcia Angélica Braz Duarte

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

112 - 0003210-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003210-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jair Anastacio

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

113 - 0003588-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003588-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aa de Souza Neto e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 0003930-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003930-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

115 - 0003952-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003952-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edwirges Construções Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/09/2010. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

116 - 0019419-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019419-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jm de Siqueira Fonseca Me e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 02/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 0038333-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038333-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Db Avilar

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

118 - 0060129-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060129-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Misuko Hideshima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 02/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

119 - 0122395-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122395-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Brasiliano Alfredo Muniz Neto

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 02/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

**4ª Vara Cível**

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Execução**

120 - 0094581-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094581-7

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

**Execução de Sentença**

121 - 0102572-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102572-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Tania Maria Duarte Vasconcelos

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Helder Gonçalves de Almeida, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

**Indenização**

122 - 0165152-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165152-4

Autor: Gabriel de Andrade Silva Barros e outros.

Réu: Hsbc Seguros S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Ráison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

**Monitória**

123 - 0122261-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda

Réu: Douglas Fonteles Pereira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tiatiany Cardoso Ribeiro

**Outras. Med. Provisionais**

124 - 0114504-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.

Despacho: A parte primeira ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta. A segunda apresentara resposta de forma intempestiva, razão pela qual decreto sua revelia bem como a da primeira. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 02 de setembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -C/NJ.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Gabriela Rodrigues Guimarães, Luiz Fernando Menegais, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Miranda de Albuquerque, Ráison Tataira da Silva

**5ª Vara Cível**

Expediente de 03/09/2010

JUÍZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

**Ação Civil Pública**

125 - 0117252-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117252-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 158. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio Rufino

**Ação de Cobrança**

126 - 0147840-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Lindaura Cha Costa

Despacho: Expeça-se novo edital de citação. Boa Vista, 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

**Busca/apreensão Dec.911**

127 - 0028559-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028559-8

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Diones Moreira e Santos

Despacho: 1. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. 2. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 dias. Boa Vista, 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

128 - 0105341-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105341-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Michel Franco de Matos Bezerra

Despacho: O bem já foi apreendido, conforme certidão de fl. 63. Expeça-se mandado de citação nos endereços indicados nas fls. 149 e 155, com as prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336) Boa Vista, 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

**Declaratória**

129 - 0182563-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182563-9

Autor: Karen de Melo Gomes

Réu: Carlos Alberto Lopes da Costa e outros.

REDESIGNAÇÃO de Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 06/10/2010 às 11:30h (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Nenhum advogado cadastrado.

**Embargos Devedor**

130 - 0172832-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172832-2

Embargante: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Embargado: Unilever Braisil Gelados do Nordeste S/a

Despacho: ... 1.Recebo a apelação no efeito devolutivo(CPC, art. 520 - V). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Américo Brandi, Ráison Tataira da Silva, Roberto Grejo, Svirino Pauli

**Execução**

131 - 0006277-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006277-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Agropecuária São Luis S/a e outros.

Despacho: ... Concedo o prazo requerido na fl. 344. Findo o prazo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de cinco dias. Boa Vista 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Geraldo João da Silva, Svirino Pauli

132 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Despacho: 1. Determino que o executado efetue o depósito do valor constante na carta de fiança bancária de fl. 273 em conta judicial, no prazo de dez dias. Int. pessoalmente. 2. Feito o depósito, expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. 3. Após, à Contadoria para amortização e atualização da dívida, inclusive dos honorários advocatícios (fls. 262/265). 4. Em seguida, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

133 - 0181853-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181853-5

Exeqüente: B.B.S.

Executado: W.M. e outros.

Decisão: ...O executado Walnei Magalhães da Silva compareceu aos autos no dia 10/06/2010, juntando petição, suprimindo, portanto, a falta de citação. Faculto ao executado regularizar sua representação processual no prazo de dez dias. Int. pessoalmente. Expeça-se mandado de citação do Sr. Reginaldo Rubens Magalhães da Silva nos endereços indicados na fl. 76. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010. DJE nº. 4336). Boa Vista, 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

**Execução de Sentença**

134 - 0006281-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006281-7

Exeqüente: Petrobrás Distribuidora S/a

Executado: Thomas Augusto Amaral Neves

Despacho: ... 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 273. Boa Vista, 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

**Indenização**

135 - 0124309-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124309-4

Autor: Francivaldo de Souza Lima

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Suely Almeida

136 - 0138977-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138977-0

Autor: Julio Costa de Souza e outros.

Réu: Sebastião Francisco de Oliveira Neto e outros.

Despacho: Não foram observadas as formalidades estabelecidas no art. 232, III do CPC para a realização da citação por edital, uma vez que transcorreu prazo superior a 15 dias entre as publicações. Assim, torno sem efeito a referida citação. Manifeste-se a parte autora sobre o feito, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

137 - 0146442-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146442-5

Autor: Luiz Coelho de Brito

Réu: Manaus Autocenter Ltda

Despacho: ... Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evandro Ezidro de Lima Regis, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luis Felipe Mota Mendonça

**Ordinária**

138 - 0028918-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028918-6

Requerente: M.C.R.P.

Requerido: A.P.S.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 299v. Efetuar as diligências necessárias. Aguarde-se o julgamento da ação conexa. Boa Vista, 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

139 - 0119291-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119291-1

Requerente: Laecio F Oliveira

Requerido: Banco Bradesco S/a e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Ximenes Mitozo, Elaine Peixoto Mattos, George Silva Viana Araujo, Jeová Leopoldo Feitosa, Viviane Oliveira da Silva Rios

140 - 0119747-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119747-2

Requerente: Danielle Andréa Tupinambá Cruz

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Márcio Wagner Maurício

141 - 0135300-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135300-8

Requerente: Cassiano Martins Pereira

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

142 - 0146786-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146786-5

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Michelle Conde Vieira, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

143 - 0147343-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147343-4

Requerente: Bacelar Distribuidora Ltda

Requerido: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho: ... Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Valter Mariano de Moura

144 - 0147442-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147442-4

Requerente: Luiz Chaves Nina

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios nos termos da sentença de fls. 171/176. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

**Reintegração de Posse**

145 - 0154193-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154193-1

Autor: Manoel Ribeiro Tavares

Réu: Cristóvão Cavalcante Barbosa

Despacho: ... Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 01/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

**6ª Vara Cível**

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Rachel Gomes Silva****Ação de Cobrança**

146 - 0135194-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Michelle Muniz de Andrade

Despacho: Assiste razão ao peticionante de fls. 201/202; Constato que este Juízo encaminhou edital de citação (fls. 207) para ser publicado, conforme fls. 206; Assim, defiro pedido de fls. 202; Determino que se remetam cópias pertinentes à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado, para que apure responsabilidade; Promova-se abertura de novo volume; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 03/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

**Cautelar Inominada**

147 - 0154331-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154331-7  
 Requerente: Marcia da Silva Oliveira  
 Requerido: Boa Vista Energia S/a  
 Despacho: Junte-se transferência; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Após cumpra-se com segundo e terceiros parágrafos do despacho de fls. 194; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo

### Embargos À Execução

148 - 0214495-10.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.214495-4  
 Autor: Elaine Paganoti dos Santos  
 Réu: Manoel Roberto da Silva Peres  
 Despacho: Manifeste-se a parte Embargante sobre retorno do A.R.; Intime-se. Boa Vista (RR), em 3/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Carlos Alberto Meira

### Execução

149 - 0188552-25.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.188552-6  
 Exeçúente: Edileusa Sousa e Sousa  
 Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte  
 Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeçúente. Boa Vista (RR), em 03/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Valter Mariano de Moura

### Execução de Honorários

150 - 0127545-03.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.127545-8  
 Exeçúente: Jaqueline Magri dos Santos e outros.  
 Executado: Ivanete Prochnow  
 Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeçúente. Boa Vista (RR), em 03/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

### Execução de Sentença

151 - 0028701-57.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.028701-6  
 Exeçúente: Manoel Roberto da Silva Peres  
 Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros.  
 Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeçúente. Boa Vista (RR), em 03/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárison Tataira da Silva

152 - 0056643-64.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.056643-5  
 Exeçúente: Banco General Motors S/a e outros.  
 Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza  
 Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeçúente. Boa Vista (RR), em 03/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

153 - 0116408-58.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.116408-4  
 Exeçúente: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Raimunda Real Chaves  
 Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeçúente. Boa Vista (RR), em 03/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

154 - 0129685-10.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.129685-0  
 Exeçúente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e outros.  
 Executado: Megas Eventos e outros.  
 Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeçúente. Boa Vista (RR), em 03/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Indenização

155 - 0134724-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134724-0  
 Autor: Aloisio Magela de Aguiar Cruz  
 Réu: Henrique José Schiaveto  
 Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 197; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

156 - 0155739-76.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.155739-0  
 Autor: Maria Luzia de Lima  
 Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/10/2010 às 09:30 horas.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Milton Freitas, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

157 - 0184849-86.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.184849-0  
 Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco  
 Réu: Banco Abn Amro Real S/a

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida e extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a parte Requerida ao pagamento de indenização por danos morais, que fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir do evento danoso (CDC: ART.43,§3º), nos termos da súmula 54, do Cplendo Superior Tribunal de Justiça; b) Deferir o pedido de revisão do contrato, determinando a postergação do pagamento da 2ª prestação do financiamento para o final do contrato, ou seja, para o mês subsequente ao pagamento da última prestação, com vencimento na mesma data das demais prestações, não devendo incidir sobre a mesma juros ou encargos, sendo mantido o valor inicialmente pactuado, qual seja R\$ 1.429,00 (mil quatrocentos e vinte e nove reais). c) Determinar a expedição de alvará em favor da parte requerida para levantamento das obrigações que venceram durante a tramitação do feito, sendo que as demais prestações deverão ser pagas normalmente junto às instituições bancárias. d) Condenar, ainda, a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 15% sobre o valor total atualizado da condenação (CPC: art. 20,§3º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da sentença. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 03 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Warner Velasque Ribeiro

### 7ª Vara Cível

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Lei 5478/68

158 - 0221173-41.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.221173-8  
 Autor: S.M.P.P.  
 Réu: A.P.S.  
 DESPACHO. Tendo em vista o conflito de competência suscitado às fls. 218/220, oficie-se à Presidência do tribunal de Justiça solicitando informações acerca da formação do conflito, seu cadastramento e se houve designação de juiz para atuar no feito. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

### Alimentos - Pedido

159 - 0142189-48.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.142189-6  
 Requerente: W.K.M.J. e outros.



Requerido: W.K.M.

DESPACHO. Tendo em vista que o requerido, mesmo intimado, não compareceu à audiência e que não tem prova testemunhal a produzir, conforme petição de fl. 177, vão os autos ao Ministério Público, para parecer final, considerando as provas constantes destes autos e dos autos em apenso. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Helena Maria Teixeira Miranda, Marcos Antonio Jóffily, Tackson Aquino de Araujo

### Arrolamento/inventário

160 - 0112314-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112314-8

Inventariante: Gloria Starphanny Souza Lima

Inventariado: de Cujus Edilson Leite Lima

DESPACHO. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 1º de setembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Samuel Weber Braz

161 - 0147564-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147564-5

Terceiro: Raimunda Ferraz e outros.

Inventariado: Espolio de Luis da Silva Pova

DESPACHO. Intime-se a inventariante sobre a certidão retro, bem como para apresentar, em 10 dias, certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal, bem como comprovante de recolhimento do ITCMD. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

162 - 0161926-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161926-5

Inventariante: Karla Cibelly de Souza Santana

DESPACHO. Intime-se, pessoalmente, a parte autora acerca da renúncia apresentada pelo seu patrono, bem como, para que regularize a situação e promova o devido andamento do feito no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

163 - 0177430-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177430-0

Inventariante: Maria Rosa Roberto

Inventariado: Espolio De: Cícero João de Oliveira

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

164 - 0192928-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192928-2

Inventariante: Brasilina Morais Hermano e outros.

Inventariado: Espolio de Jose Hermano Neto

DESPACHO. Diga a inventariante sobre o não cumprimento do mandato de avaliação. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

### Arrolamento Sumário

165 - 0007114-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007114-0

Autor: Verônica Alves Maia

DESPACHO. Concedo o prazo pleiteado. Aguarde-se por 30 dias, em cartório. Após, vista à inventariante. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Declaratória

166 - 0165082-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165082-3

Autor: Terezinha de Jesus dos Santos Moraes e outros.

Réu: Geovane Hermínio Moraes dos Santos e outros.

DESPACHO. Intime-se, pessoalmente, a parte Autora acerca da renúncia apresentada pelo seu patrono, bem como, para que ela regularize a situação e promova o devido andamento do feito no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

### Dissolução Entid.familiar

167 - 0149822-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149822-5

Autor: J.V.L.

Réu: L.M.S.

DESPACHO. Intime-se por edital. Nada requerido, arquivem-se. BV, 01/09/10. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Fernandes de Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

### Divórcio Consensual

168 - 0166415-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166415-4

Requerente: J.C.C.G. e outros.

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista, 1º de setembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

### Divórcio Litigioso

169 - 0024544-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024544-4

Requerente: J.B.H.

Requerido: E.M.C.H.

DESPACHO. Cumpra-se o venerando acórdão. Boa Vista, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Illo Augusto dos Santos, José Milton Freitas

170 - 0063507-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063507-1

Requerente: R.V.

Requerido: B.S.S.

DESPACHO. A requerente regularize sua representação processual, eis que não consta dos autos procuração outorgada ao Dr. Carlos Philippe Sousa Gomes - OAB/RR 504. Boa Vista, 1º de setembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

DESPACHO. A requerente regularize sua representação processual, eis que não consta dos autos procuração outorgada ao Dr. Carlos Philippe Sousa Gomes - OAB/RR 504. Boa Vista, 1º de setembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Embargos de Terceiros

171 - 0104665-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104665-3

Embargante: U.M.S.

Embargado: H.P.

DESPACHO. Satisfeitas as custas da diligência, expeça-se o mandado de penhora e avaliação, em conformidade com o despacho de fl. 425. Boa Vista, 30 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Eduardo Queiroz Valle, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto

### Execução

172 - 0061734-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061734-3

Exeqüente: É.L.S.J.

Executado: E.S.J.

DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fl. 219. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Emira Latife Lago Salomão

173 - 0081882-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081882-4

Exeqüente: M.S.B. e outros.

Executado: J.B.

SENTENÇA. Posto Isso, homologo a renúncia firmada, para que produza os efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 794, III c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

174 - 0135148-30.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135148-1  
Exeqüente: D.O.M.F.  
Executado: M.D.S.S.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 142, considerando o endereço da procuração de fl. 134. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Alci da Rocha

175 - 0143961-46.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.143961-7

Exeqüente: José Raimundo do Nascimento  
Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli e outros.  
DESPACHO. Renove-se a intimação, para ser cumprida via precatória, se for o caso, considerando o endereço retro (fl. 227). Boa Vista, 1º de setembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Suely Almeida

176 - 0148404-40.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.148404-3

Exeqüente: P.F.S.  
Executado: E.L.S.  
DESPACHO. Renove-se a intimação, tendo em vista que outro oficial de justiça já logrou êxito em encontrar o endereço da intimanda. Comunique-se ao Sr. Coordenador da Central de Mandados as certidões divergentes para que solicite da Sra. Oficiala as informações cabíveis. Boa Vista, 1º de setembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Advogados: Rogenilton Ferreira Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

177 - 0156242-97.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156242-4

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva  
Executado: Charles Michel Assunção e Silva  
SENTENÇA. Assim, preenchidos os requisitos formais, Adjudico em favor do exeqüente os bens penhorados. Expeça-se mandado de entrega, em conformidade com o art. 685-B do CPC, após a lavratura do auto de adjudicação. Intime-se o executado, pessoalmente, para que compareça em cartório a fim de receber alvará para levantar a quantia depositada em juízo. Desta forma, satisfeito o débito, julgo extinta a presente execução, com fincas no art. 794, I do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

178 - 0166502-39.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166502-9

Exeqüente: I.S.R.B.  
Executado: J.L.R.B.  
SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

179 - 0166507-61.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166507-8

Exeqüente: B.P.P.F.  
Executado: P.F.  
SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Rogenilton Ferreira Gomes

180 - 0167425-65.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.167425-2

Exeqüente: S.S.L.D.  
Executado: S.D.S.  
DESPACHO. Arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Mamede Abrão Netto

## Execução de Honorários

181 - 0186955-21.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.186955-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti  
Executado: Maria Auxiliadora Santiago de Souza  
DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora por 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 h sob pena de extinção. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

## Execução de Sentença

182 - 0005978-78.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005978-9

Exeqüente: Táxi Aéreo Goiás Ltda  
Executado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel  
DESPACHO. Manifeste-se a requerida sobre a petição retro, em 05 dias. Boa Vista, 1º de setembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

## Exoner.pensão Alimentícia

183 - 0184882-76.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.184882-1

Autor: S.J.E.M.  
Réu: M.R.M.  
DESPACHO. Intime-se o autor para que recolha as custas da diligência, manifestando-se quanto a certidão de fl. 102-v. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

## Guarda de Menor

184 - 0174342-03.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174342-0

Requerente: G.G.S.  
Requerido: G.N.C.  
SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

## Inventário

185 - 0214208-47.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214208-1

Autor: João Serra Garcia e outros.  
Réu: Espolio de Antonia Vidal Alves de Sousa  
DESPACHO. Intime-se o inventariante para pagamento do ITCMD, cuja guia de recolhimento encontra-se à contrapaca dos autos. Boa Vista, 30 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

186 - 0218992-67.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.218992-6

Autor: Alcimarina de Carvalho Reis  
Réu: Espólio de Sebastião Roberto Reis  
DESPACHO. Solicitem-se informações acerca do andamento do feito de nº 010.2009.906.780-2, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível. Boa Vista, 1º de setembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite

187 - 0223730-98.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223730-3

Autor: Valdemir Oliveira dos Santos e outros.  
Réu: Espolio de Adonias Pereira dos Santos  
SENTENÇA. Posto Isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

## Inventário Negativo

188 - 0042918-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042918-8

Inventariante: Maria Magdalena de Souza Cruz

Inventariado: Espólio Aurea Cerejo Cruz

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

189 - 0128651-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128651-3

Inventariante: Maria José Passos Feitosa

Inventariado: Espólio De: Antonio Gomes Feitosa Filho

Assim sendo, considerando a inércia dos sucessores; considerando-se, também, a falta de certeza com relação à alegada filiação (fl. 270) bem como considerando que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ; nada mais resta a fazer que não partilhar o único bem existente na proporção de cada herdeiro, seguindo as disposições legais. Desta forma, determino a partilha do bem, nos seguintes termos: Caberá a Sra. Maria José Passos Feitosa 50% do bem. Com relação aos supostos herdeiros (fl. 270), reservo a cota de 50%, 1/3 para cada, a ser concretizada em posterior sobrepartilha. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD, bem como manifestação da PROGE/RR e PFN/RR. Intimem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas desta sentença. Sem custas ou honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 1º de setembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Ordinária

190 - 0174276-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174276-0

Terceiro: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros.

Requerido: Maria Madalena Souza Cruz

DESPACHO. Intimem-se os requerentes, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Suely Almeida

### Reconhecim. União Estável

191 - 0164196-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164196-2

Autor: V.B.R.

Réu: E.A.S. e outros.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo

192 - 0185093-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185093-4

Autor: K.C.O.A.

Réu: T.R.S.

DESPACHO. Ante o comprometimento da pauta de audiência, redesigno a audiência de fl. 88, para o dia 10/09/10, às 09:30h. Intimem-se as partes, cientificando-as de que deverão fazer-se acompanhar de advogado/defensor e testemunhas, independentemente de prévio rol ou intimação. Cumpra-se, expedindo o necessário, em caráter de urgência. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro

193 - 0185398-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185398-7

Autor: R.O.J.

Réu: E.S.P.

Designo o dia 25/11/2010, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Ficam concedidos os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Remoção de Inventariante

194 - 0214556-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214556-3

Autor: Maria Marluce Moreira Pinto

Réu: Marisa Natalia Pinto

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 255. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

### Separação Litigiosa

195 - 0057935-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057935-2

Requerente: A.A.S.

Requerido: M.D.A.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Transcorrido o prazo, vista à exequente. Boa Vista, 1º de setembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

196 - 0119230-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119230-9

Requerente: E.F.R.

Requerido: I.A.R.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Intime-se como requerido. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, José Fábio Martins da Silva, Oleno Inácio de Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

### 8ª Vara Cível

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliana Palermo Guerra**

**Maurício Rocha do Amaral**

### Ação de Cobrança

197 - 0079338-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079338-1

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

198 - 0113840-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113840-1

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: o Estado de Roraima

Defiro carga dos autos.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

199 - 0126215-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126215-9

Autor: Riobranco Brasil

Réu: o Estado de Roraima

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s).Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

200 - 0127444-63.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127444-4  
Autor: Jose Antonio Pereira de Lima  
Réu: Município de Boa Vista  
Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

### Anulatória

201 - 0184690-46.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.184690-8  
Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra  
Réu: o Estado de Roraima e outros.  
As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

### Anulatória Ato Jurídico

202 - 0163183-63.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163183-1  
Autor: Josemar Ferreira Sales  
Réu: o Estado de Roraima  
Intime-se a parte autora para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

### Cautelar Inominada

203 - 0139375-63.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.139375-6  
Requerente: Carla Jordana Aparecida Rodrigues Meneses e outros.  
Requerido: o Estado de Roraima  
Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

204 - 0140097-97.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.140097-3  
Requerente: Atides Tavares de Jesus Oliveira e outros.  
Requerido: o Estado de Roraima  
Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

205 - 0204031-24.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.204031-9  
Requerente: Richardson Silva dos Santos  
Requerido: o Estado de Roraima  
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Cominatória Obrig. Fazer

206 - 0136314-97.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.136314-8  
Requerente: Marcia Elaine Ferreira Silva  
Requerido: o Estado de Roraima  
Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogado(a): Francisco Eliton Albuquerque Menezes

207 - 0161142-26.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161142-9  
Requerente: Francisca Gomes Vieira  
Requerido: o Estado de Roraima  
Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

### Declaratória

208 - 0127677-60.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127677-9  
Autor: Maria Edna Batista

Réu: o Estado de Roraima  
Reitere ofício. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

209 - 0155725-92.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155725-9  
Autor: Antonio Lopes Araújo  
Réu: o Estado de Roraima  
Intime-se a parte autora para pagar as custas finais. Paga as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

### Desapropriação

210 - 0015605-09.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.015605-6  
Expropriante: Serviço Social do Comércio Sesc  
Expropriado: o Estado de Roraima e outros.  
Manifestem-se acerca dos cálculos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, João Fernandes de Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura

211 - 0171285-74.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.171285-4  
Expropriante: Luis Robério Herculano Barroso  
Expropriado: o Estado de Roraima  
Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Antônio O.f.cid, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mário José Rodrigues de Moura

### Embargos À Execução

212 - 0215275-47.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215275-9  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: José Carlos Barbosa Cavalcante  
Reitere ofício. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Embargos de Terceiro

213 - 0186636-53.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.186636-9  
Autor: Hildete Pires Menezes da Silva  
Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
Intime-se a parte autora pessoal para se manifestar acerca da renúncia de seu Procurador. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rachel Cabral da Silva, Suellen Peres Leitão

### Embargos Devedor

214 - 0115493-09.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.115493-7  
Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Engecenter Engenharia Ltda  
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos

215 - 0120041-77.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.120041-7  
Embargante: Município de Boa Vista  
Embargado: Francisco Vieira Sampaio  
Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

216 - 0129142-07.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129142-2  
Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante  
Indefiro o pedido de desapensamento e quanto a certificação do trânsito em julgado do acórdão este, deverá ser feito pela Câmara única. Dê-se vistas dos autos.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

217 - 0147842-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147842-5

Embargante: Hervi Biancardi Alves e outros.

Embargado: o Estado de Roraima

Intime-se o embargante.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva

218 - 0147935-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147935-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

219 - 0150206-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150206-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar

Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos, Neide Inácio Cavalcante

220 - 0154628-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154628-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Helena de Lima Barros

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

221 - 0154716-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154716-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s).Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

222 - 0194753-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194753-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Elisvar Carvalho Silva

Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da certidão de fls.40.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

### Exceção Pré-executividade

223 - 0182245-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182245-3

Requerente: Irnaazo Chagas de Lima

Requerido: Município de Boa Vista

Manifeste-se a parte autora.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Irnaazo Chagas de Lima, José Carlos Costa, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Renan de Souza Campos

### Execução

224 - 0087021-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087021-3

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

225 - 0096301-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096301-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição

Reitere ofício. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique

Alves Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

226 - 0116666-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116666-7

Exequente: Anassaildes da Rocha Viana

Executado: o Estado de Roraima

Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

227 - 0144094-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144094-6

Exequente: Helena de Lima Barros

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

228 - 0161550-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161550-3

Exequente: Antonia de Matos Moura e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste a parte exequente. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Antônio Fernando Alves Pinto, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

229 - 0009013-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009013-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João da Silva Avelino

Nomeio como curador especial a Dr. Oleno Inácio Matos. Expeça-se termo de compromisso. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

230 - 0009160-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009160-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Máximo da Silva

Recebo a apelação em ambos os efeitos.Intimem-se o apelado para apresentar contrarrazões.Após com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

231 - 0009333-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009333-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício

232 - 0009553-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009553-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pb Vieira

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

233 - 0018901-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018901-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

234 - 0100847-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100847-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Servisin Serviço de Vigilância e Segurança Ltda

Nomeio como curador especial a Dr. Oleno Inácio Matos. Expeça-se termo de compromisso. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

235 - 0130122-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130122-1

Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Walter Bastos de Melo  
Cite-se por edital, de acordo com o art.8º, IV da LEF.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Alci da Rocha, Faic Ibraim Abdel Aziz, Tarciano Ferreira de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

236 - 0141479-28.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141479-2  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: M P da Silveira e outros.  
Defiro a consulta de endereço.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010.  
César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

237 - 0155628-92.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155628-5  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Boa Novas Transportes e outros.  
Defiro o pedido conforme requerido.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

238 - 0157820-95.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157820-6  
Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Delci Cruz Souza  
Indefiro, por, ora o bloqueio de conta corrente da parte executada. Tendo em vista que a citação deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio como curador especial o Dr. Oleno Inácio de Matos. Expeça-se termo de compromisso. Após remetam-se os autos à DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

239 - 0158060-84.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.158060-8  
Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Camaga Serviços Ltda  
Certifique o trânsito em julgado, após, aquiram-se.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Indenização

240 - 0053298-90.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.053298-1  
Autor: Antonia Matos Moura e outros.  
Réu: o Estado de Roraima  
Manifeste a parte exeçúente. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Geraldo João da Silva, José Luciano Henriques de M. Melo, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Sandra Cristina Satie Saito

241 - 0127254-03.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127254-7  
Autor: Francisco Alves Miranda  
Réu: o Estado de Roraima  
Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Para reexame necessário. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

242 - 0130932-26.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130932-3  
Autor: Wallace Monteiro Penco  
Réu: o Estado de Roraima  
Arquiem-se os autos.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos

243 - 0135073-88.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135073-1  
Autor: João Paulo dos Santos  
Réu: o Estado de Roraima  
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Dener de Souza Cruz

244 - 0135079-95.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135079-8  
Autor: Romer Figueiredo da Costa

Réu: o Estado de Roraima  
Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, haja vista não haver necessidade do Estado de Roraima apresentar contrarrazões, por não ter a parte autora apresentado apelação. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

245 - 0138752-96.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.138752-7  
Autor: Joao Kenedy Rebouças  
Réu: o Estado de Roraima  
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Silvana Borghi Gandur Pigari

246 - 0146291-16.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.146291-6  
Autor: Marcos Guimarães Duailibi  
Réu: o Estado de Roraima  
Ao contador. Após o retorno, arquiem-se os autos. Esclareço que se o autor assim quiser, requeira em ação própria, pelo meio virtual. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

247 - 0148120-32.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.148120-5  
Autor: Carlos Raphael Alves Silva e outros.  
Réu: o Estado de Roraima  
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

248 - 0154922-12.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154922-3  
Autor: Fernando Amandes Neto  
Réu: o Estado de Roraima  
Se o autor assim o quiser, requeira a execução em ação própria e pelo meio virtual. Arquiem-se os autos.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

249 - 0157407-82.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157407-2  
Autor: Gilberto Kocerginsky  
Réu: o Estado de Roraima  
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

250 - 0160459-86.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160459-8  
Autor: Claudio de Oliveira Ferreira  
Réu: o Estado de Roraima  
Arquiem-se os autos.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

251 - 0169229-68.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169229-6  
Autor: Evelim de Souza Costa  
Réu: o Estado de Roraima  
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Venilson Batista da Mata

252 - 0185862-23.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.185862-2  
Autor: Deive Evangelho Moreira  
Réu: o Estado de Roraima  
ncaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Para reexame necessário. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Svirino Pauli

253 - 0190353-73.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190353-5  
Autor: Eliene dos Santos Damacena

Réu: o Estado de Roraima  
 Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

254 - 0202089-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202089-1

Autor: Olivaldo Oliveira Nobre e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Digam as partes se ainda há alguma prova a ser produzida, em caso negativo, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Manuela Dominguez dos Santos, Tereza Luciana Soares de Sena

### Mandado de Segurança

255 - 0142344-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142344-7

Impetrante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Autor. Coatora: Daniel Ginaluppi - Presidente da Femact

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, para reexame necessário, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0147969-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147969-6

Impetrante: Marcela Campelo Pereira

Autor. Coatora: Erismilda Sucupira Ferro Carneiro - Pres. da Cpad da Sead

Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

257 - 0154977-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154977-7

Impetrante: Enison da Silva Albuquerque e outros.

Autor. Coatora: Fabiano Martins Mariano de Oliveira Corregedor de Policia e outros.

Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Gil Vianna Simões Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

258 - 0179637-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179637-8

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda

Autor. Coatora: Maria do Carmo Silva Barros Dir do Dep da Receita Sefaz/rr

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

### Ordinária

259 - 0069867-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069867-3

Requerente: Jose Amorim Felix

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro vistas dos autos.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Clodoci Ferreira do Amaral, Diógenes Baleeiro Neto, Dircinha Carreira Duarte, Sívirino Pauli

260 - 0100255-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100255-7

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Mivanildo da Silva Matos

261 - 0104608-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104608-3

Requerente: Tereza Cristina Sampaio da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

262 - 0105915-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105915-1

Requerente: Dilmara Ródio Mesquita

Requerido: o Estado de Roraima

Dê-se vistas, primeiro para parte autora, pelo prazo de 05 dias, após, para o Estado, pelo mesmo prazo. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites, Neide Inácio Cavalcante

263 - 0107519-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107519-9

Requerente: Antônio Alexandre da Silva Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Expeça-se certidão, conforme requerido.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

264 - 0117280-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117280-6

Requerente: Francisco das Chagas Dourado dos Santos e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

A execução contra a Fazenda Pública dar-se-á nos termos do artigo 730 do CPC, desta forma, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

265 - 0140112-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140112-0

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas ou não, após certificar, encaminhem-se para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos

266 - 0144906-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144906-1

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

267 - 0149847-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149847-2

Requerente: Elizabeth Nascimento Trindade

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira, Paulo Fernando Soares Pereira

268 - 0160784-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160784-9

Requerente: Sheila Maria da Costa Epifânio

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Mivanildo da Silva Matos

269 - 0161496-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161496-9

Requerente: Jessé Almeida da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

270 - 0161883-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161883-8

Requerente: Lindomar de Cleiton Rosa Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Se o Estado assim quiser, requiera posteriormente em ação própria. Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Eduardo Daniel Lazarte Morón, Mivanildo da Silva Matos

271 - 0164365-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164365-3

Requerente: Janderlúcio Santana Arouche

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César

Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Mivanildo da Silva Matos

272 - 0166452-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166452-7

Requerente: Joel Eloy de Souza Cruz Filho

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Enéias dos Santos Coelho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

273 - 0167036-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167036-7

Requerente: Francineide dos Santos Pinto

Requerido: o Estado de Roraima

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

274 - 0171849-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171849-7

Requerente: Arlete Alcântara e outros.

Requerido: Município de Boa Vista

O autor deverá requerer na própria ação. Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

275 - 0173527-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173527-7

Requerente: Francisco Evandro Rocha Barbos

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Jode Marinho Seruti, Mivanildo da Silva Matos

276 - 0177714-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177714-7

Requerente: Alcindo da Silva Carneiro e outros.

Requerido: Município de Boa Vista

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

277 - 0179464-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179464-7

Requerente: Francivaldo de Souza Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

278 - 0187243-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187243-3

Requerente: George de Oliveira Melo

Requerido: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Tereza Luciana Soares de Sena

### Procedimento Ordinário

279 - 0163944-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163944-6

Autor: Raimundo Marinho dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, requerendo, apresentar contrarrazões. 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

280 - 0167035-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167035-9

Autor: Robson Oliveira dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, requerendo, apresentar contrarrazões. 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Marcus Gil Barbosa Dias

281 - 0167038-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167038-3

Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, requerendo, apresentar contrarrazões. 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcus Gil Barbosa Dias

282 - 0167048-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167048-2

Autor: Roberto Oliveira dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, requerendo, apresentar contrarrazões. 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Marcus Gil Barbosa Dias

283 - 0167063-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167063-1

Autor: João Paulo dos Santos Veras e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, requerendo, apresentar contrarrazões. 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

284 - 0188832-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188832-2

Autor: Maria do Socorro Oliveira dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, requerendo, apresentar contrarrazões. 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes

### Repetição Indébito

285 - 0009032-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009032-1

Autor: Paulo Roberto Binicheski

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Ednaldo Gomes Vidal, Luiz Fernando Menegais

286 - 0167348-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167348-6

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

**Ação Penal Competên. Júri**



287 - 0010840-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010840-4

Réu: Jailton Caetano da Silva

Audiência ADIADA para o dia 22/09/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Gerson Coelho Guimarães, Mauro Silva de Castro

288 - 0104102-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104102-7

Réu: João Pereira de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 05 104102-7 que tem como acusado JOÃO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 28.05.1970, natural de Vitorino Freire/MA, filho de Raimundo Pereira de Sousa e Tereza Pereira de Souza, portador do RG nº 139934 SSP/RR, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I do Código Penal Brasileiro. Como não possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para comparecer ao cartório da 1ª Vara Criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio.....intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos três dias do mês de setembro de dois mil e dez. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem d MM. Juiz substituto. Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial. Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0106139-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106139-7

Réu: Keila Gomes do Nascimento e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - O MM Juiz substituto, Bruno Fernando Alves Costa, auxiliar na 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que CARLEANE PASSOS FELÍCIO, brasileira, natural de Lago da Pedra/MA, filha de Raimundo e Maria, estando em lugar não sabido, acusada nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 05 106139-7, foi PRONUNCIADA nos seguintes termos: "Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de pronunciar as acusadas Keila Gomes do Nascimento, brasileira, solteira, natural de Candido Mendes/MA, nascida em 10.06.1985, filha de Manoel Luciano do Nascimento Neto e Creusa Gomes do Nascimento, portadora do RG nº 235.448 SSP/RR, residente na rua Rio Solimões, 927, Bela Vista, nesta capital, nos termos do artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, e Carleane Passos Felice, brasileira, solteira, natural de Lago da Pedra/MA, nascida aos 05.11.1984, filha de Raimundo Paiva Felice e Maria Ferreira Passo, portadora do RG nº 256.482 SSP/RR, residente na rua Rio Solimões, 778, Bela Vista, nesta capital, nos termos do artigos 121, caput, c/c o art. 14, inciso II e art. 29, todos do Código Penal, a fim de que sejam submetidas a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta comarca". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 3 de setembro de 2010. Shyrley Ferraz Meira Escrivã judicialmat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0124502-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124502-4

Réu: Maycon Carvalho Barbosa

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**

Shyrley Ferraz Meira

## Crime C/ Admin. Pública

291 - 0142847-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142847-9

Réu: Marcio Santiago de Moraes e outros.

Final da Sentença: "... Assim, decreto extinta a punibilidade de MARCIO SANTIAGO DE MORAIS, dado o seu falecimento, com esteio no art. 123, inc. I, do CPM. Ciência desta Sentença ao MP e a Defesa. P.R.C. Boa Vista, 03/09/2010. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0165155-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165155-7

Réu: Claudio Guilherme Moraes

Final da Decisão: "... Ante o exposto, indefiro o pedido de decretação da extinção de punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento no artigo 125, inciso VII do CPM.P.R.I. Boa Vista/RR, 03/09/2010. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Elias Bezerra da Silva

## Crime C/ Patrimônio

293 - 0118908-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118908-1

Réu: Raimundo do Socorro Bahia Marques

Audiência ADIADA para o dia 06.10.2010 às 09 horas.

Advogado(a): Aurideth Salustiano do Nascimento

## Crime C/ Pessoa - Júri

294 - 0032323-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032323-3

Réu: José Maurício de Paula

Despacho: À defesa para apresentar suas algações finais. Em 02/09/2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito

Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Carlos Alberto Melotto****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A):****Terêncio Marins dos Santos**

## Ação Penal - Ordinário

295 - 0219923-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219923-0

Réu: Antonio Marcos Pereira de Araújo

PRIMEIRO

Despacho: 1) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Defensor Público. SEGUNDO

Despacho: 1) Junte-se FAC atualizada do acusado, como requerido pelo MP; 2) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 3) Em seguida, vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais no prazo legal; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03/09/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0449595-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449595-8

Réu: Yslone Coelho da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0449687-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449687-3

Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarin

Despacho: Pelas razões expostas no bem elaborado parecer do Ministério Público de fls. 180/181, que passam a fazer parte integrante

desta decisão, INDEFIRO o pedido de acompanhamento pericial pela psicóloga indicada pelo acusado ALAMIR LAURENCE DE SOUZA CASARIN. (...) Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

298 - 0009260-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009260-9

Réu: Ricardo Wellington Nunes de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 10:00 horas. e

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

299 - 0010899-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010899-1

Réu: Cristiano Lima Rodrigues

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

300 - 0092084-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092084-4

Réu: Damiao Paulo de Souza e outros.

Despacho: 1) Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação; 2) intime-se o réu pessoalmente; 3) intime-se as testemunhas de acusação e defesa faltantes, atentando para a condução coercitiva da testemunha MARIA LEONICE PEREIRA CARLOS DE OLIVEIRA; 4) Intime-se o advogado do acusado vis DJE para a audiência; 5) Notifique-se o Ministério Público; 6) Oficie-se a Secretaria estadual de Trabalho e Bem Estar Social, para que encaminhe a vítima para atendimento com psicólogo, sendo contatada pelos telefones 000000000 ou 000000000, que deverão constar no ofício; 7) Cumpra-se.Boa Vista-RR, 03/09/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

### Crime de Tóxicos

301 - 0213883-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213883-2

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros.

Sentença: (...)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de: condenar o acusado LUIZ PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 05.01.1960, atualmente recolhido em estabelecimento prisional, pelo reconhecimento da prática da conduta típica inserta nos arts. 33, caput, c/c art. 40, inc. III, ambos da Lei n. 11.343/06. (...)Aumento a pena de um sexto, em virtude do reconhecimento da causa de aumento disposta no art. 40, inc.III, da Lei n. 11.343/06, resultando a pena de sete (7) anos de reclusão e setecentos (700) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato; pena esta que, à míngua de outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, causas de aumento ou diminuição, torno definitiva. (...) condenar o acusado ELISSON DA SILVA SEABRA, brasileiro, solteiro, filho de Elizeu Guilherme do Nascimento e Maria das Graças da Silva Seabra, natural de Pedro II (PI), nascido em 13.05.1990, portador do RG n. 342848 SSP/RR, recolhido em estabelecimento prisional, pela conduta típica inserta nos arts. 33, caput, e 40, inc. III, da Lei n. 11.343/06. Diminuo a pena de um sexto em virtude da causa de diminuição disposta no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, resultando na pena de quatro (4) anos, dez (10) meses e dez (10) dias de reclusão e quatrocentos e oitenta e seis (486) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato; pena esta que, à míngua de outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, causas de aumento ou diminuição, torno definitiva. (...) absolver os acusados ANTÔNIO ANDRÉ BORGES DA SILVA e DANILO ALMEIDA MEDEIROS, qualificados na inicial, com fundamento no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. (...) P. R. I. Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Habeas Corpus

302 - 0007158-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007158-7

Paciente: Alice Mabilia Sampaio Zogahin

Decisão: Vistos e etc. 1. Considerando a recente soltura da requerente ALICE ABIA SAMPAIO ZOGAHIB, conforme petição do impetrante de fls. 22,devidamente instruída com o competente alvará de soltura

expedido em favor da paciente, pelo Juízo da 6ª Vara criminal da Comarca de Boa Vista/RR, hei por bem julgar extinto o presente feito, em face da perda do objeto. Cumpra-se. BoaVista,RR, 30 de julho de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

303 - 0007722-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007722-0

Réu: José Antônio da Silva

Decisão: (...) Em face do exposto, e em consonância com o artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem por conveniência da instrução criminal, hei por bem INDEFERIR o requerimento do acusado JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, de LIBERDADE PROVISÓRIA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

304 - 0013355-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013355-1

Réu: Marcio França da Silva

Despacho: 1) Apensar aos autos principais. 2) Após, determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Defensor, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal e Justiça Eleitoral. 3) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

305 - 0007608-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007608-1

Réu: Alice Mabilia Sampaio Zogahin

Decisão: Vistos e etc. 1. Considerando a recente soltura da requerente ALICE MABIA SAMPAIO ZOGAHIB, conforme petição do impetrante de fls. 22, devidamente instruída com o competente alvará de soltura expedido em favor da paciente, pelo Juízo da 6ª Vara criminal da Comarca de Boa Vista/RR, hei por bem julgar extinto o presente feito, em face da perda do objeto. Cumpra-se. Boa Vista,RR, 30 de julho de 2010.

Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Proced. Esp. Lei Antitox.

306 - 0011535-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011535-0

Réu: Wildson Oliveira Munis e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s). Designo o dia 26 de outubro de 2010, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...) Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Execução da Pena

307 - 0168755-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168755-1

Sentenciado: Cláudio Pinheiro da Silva

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

308 - 0168775-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168775-9

Sentenciado: Marcos Alves de Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/10/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

309 - 0183996-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183996-0

Sentenciado: João Félix de Sousa Filho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0208526-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208526-4

Sentenciado: Cheilla Soares Vidal

"...PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 50(cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a),na proporção e nos termos do art.126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84),bem como DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a),nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal.(...)Expeça-se alvará de soltura,devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura,o estabelecimento prisional e o respectivo diretor,bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.(...)Uma vez certificado o trânsito em julgado:a)Comunique-se ao TRE(artigo 15,III,da Constituição Federal);b)Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 03/09/10.Euclides Calil Filho,Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

311 - 0213305-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213305-6

Sentenciado: Nilson da Silva Azevedo

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 22 (vinte e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/07/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 06/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Agravo de Instrumento

312 - 0207743-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207743-6

Agravante: Anderson Maxsuelle Dias Mafra

Agravado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista  
Decisão fl. 51: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." P. R. I. Boa Vista/RR, 03/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Carta de Ordem

313 - 0011637-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011637-4

Réu: Antonio Messias Pereira de Jesus

PUBLICAÇÃO: " Cumpra-se a determinação contida no item II da ata de deliberação de fl. 304. Intime-se a defesa via DJE para dizer se insiste na oitiva das testemunhas não localizadas. Em caso positivo, deverá fornecer o endereço para a localização das mesmas."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Fé Pública

314 - 0164581-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164581-5

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: " Cumpra-se a determinação contida no item II da ata de deliberação de fl. 304. Intime-se a defesa via DJE para dizer se insiste na oitiva das testemunhas não localizadas. Em caso positivo, deverá fornecer o endereço para a localização das mesmas."

Advogados: Antônio O.f.cid, Marcelo Martins Rodrigues

### Crime C/ Patrimônio

315 - 0050796-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050796-7

Réu: Elcio Alencar Pinheiro e outros.

Decido ;Verifica-se nos autos ,que o fato delituoso foi cometido após entrar em vigência a Lei nº 9.271,de 17 de junho de 1996,que alterou substancialmente o art .366 do Código de Processo Penal .Diante disto ,suspendo este processo e o curso do prazo prescricional ,bem como determino o desmenbramento deste feito em relação à ELCIO ALENCAR PINHEIRO.Juiz substituto - Cícero Renato Pereira Albuquerque.Boa vista 03 de setembro de 2010.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lizandro Icassatti Mendes, Margarida Beatriz Oruê Arza

316 - 0104630-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104630-7

Réu: Alexandre Medrado de Souza

Intime-se o patrono do réu ,via DPJ ,a se manifestar sobre suas testemunhas s faltantes à audiência realizada em 18 de agosto último,conforme determinado no item 2 da ata de deliberação de fls .147; Juiz substituto - Cícero Renato Pereira Albuquerque Boa Vista 03 de Setembro de 2010

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Crime Porte Ilegal Arma

317 - 0124484-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124484-5

Réu: Antônio Carlos Honorato de Melo

PUBLICAÇÃO: Em homenagem ao princípio do devido processo legal, a defesa fica intimada a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse no reinterrogatório do acusado.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francivaldo Galvão Soares****Crime C/ Admin. Pública**

318 - 0195527-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195527-9

Réu: Edson Tenorio Oliveira e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência para inquirição da testemunha Wellington Hoppe, designada para a data de 09 DE SETEMBRO DE 2010 às 16h45min, na Comarca de Porto Alegre. Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Mauro Silva de Castro

**Crime C/ Patrimônio**

319 - 0036571-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036571-3

Indiciado: D.A.F.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1, 2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0146718-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146718-8

Réu: Almir Andre da Silva

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Porte Ilegal Arma**

321 - 0141652-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141652-4

Réu: Francisco Oliveira Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

322 - 0148181-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148181-7

Réu: Valdemar Pereira da Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 71v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

323 - 0219455-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219455-3

Indiciado: J.S.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1, 2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0002623-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002623-5

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa

Vista-RR, 03 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0013290-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013290-0

Indiciado: A.V.R.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 33, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

**Liberdade Provisória**

326 - 0013123-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013123-3

Réu: W.J.S.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado WARHOL JOSÉ DOS SANTOS SILVA, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

**Rest. de Coisa Apreendida**

327 - 0000851-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000851-4

Autor: D.A.F.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição dos bens e dos veículos, por não guardarem impedimentos jurídicos para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

**Termo Circunstanciado**

328 - 0214192-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214192-7

Réu: Willy Guerra Ferreira

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de WILLY GUERRA FERREIRA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o autor do fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0218987-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218987-6

Indiciado: P.L.A.S.

Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Pagamento de uma cesta básica no valor de R\$ 300,00 em gêneros alimentícios como arroz, feijão, açúcar, leite, óleo, café, macarrão, biscoitos a ser entregue na Promotoria de Justiça, junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica, situado na Faculdade Cathedral, sendo que será dividido em três parcelas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), vincendas em 30, 60 e 90 dias. 2) Após o cumprimento o recibo deverá ser entregue no cartório pelo autor do fato. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 03/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Patrimônio

330 - 0149758-03.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.149758-1  
 Réu: Maria José Araujo Ribeiro  
 Pedição: A cientificar seu cliente na forma do artigo 45 do Código de Processo Penal Civil, eis que constitui infração disciplinar ,punida com censura ,na forma do artigo 36,I do Estatuto da OAB ,abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia ,conforme dispõe o artigo 34 do mencionado diploma legal. Juiz de Direito Substituto - Cícero Renato Pereira Albuquerque. Boa Vista 03 de Setembro de 2010.  
 Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

### Rest. de Coisa Apreendida

331 - 0010932-55.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010932-0  
 Autor: M.I.D.G.  
 Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro, na forma do supracitado artigo 119, do Código de Processo Penal, a pretendida restituição do bem apreendido. Expeça-se o respectivo alvará. Extraia-se cópia da presente juntando-a aos autos principais. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 02 de setembro de 2010. (a) Cícero Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Infância e Juventude

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Exec. Medida Socio-educa

332 - 0012510-53.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012510-2  
 Executado: A.C.M.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 11:50 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0012511-38.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012511-0  
 Executado: G.P.A.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 12:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0012513-08.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012513-6  
 Executado: H.A.M.J.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0012516-60.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012516-9  
 Executado: E.F.A.T.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 13:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0012518-30.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012518-5  
 Executado: R.P.S.F.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

07/10/2010 às 09:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0012519-15.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012519-3  
 Executado: J.R.Q.J.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0012520-97.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012520-1  
 Executado: I.A.R.J.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 11:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0012521-82.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012521-9  
 Executado: R.B.P.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/10/2010 às 08:10 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0012523-52.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012523-5  
 Executado: D.F.C.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 12:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0012524-37.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012524-3  
 Executado: R.H.S.M.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 11:05 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0012525-22.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012525-0  
 Executado: R.O.N.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 13:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0013682-30.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013682-8  
 Executado: J.K.D.C.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 11:05 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0013683-15.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013683-6  
 Executado: J.P.B.F.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0013684-97.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013684-4  
 Executado: E.V.S.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 14:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0013685-82.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013685-1  
 Executado: L.G.T.S.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 08:50 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0013686-67.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013686-9  
 Executado: W.R.P.C.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 08:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0013696-14.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013696-8  
 Executado: A.J.S.S.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 09:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0013699-66.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013699-2  
 Executado: F.E.P.F.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 10:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

350 - 0162218-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162218-6

Criança/adolescente: C.A.S.M.

ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010 (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude  
Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0172866-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172866-0

Criança/adolescente: M.S.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010 (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -  
Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0000119-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000119-6

Autor: M.P.E.R.

Criança/adolescente: D.S.P.

ISTO POSTO, diante dos fatos, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3º Juizado Cível

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### Monitória

353 - 0084294-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084294-9

Autor: J Magno de Souza Me

Réu: Hugo Humberto de Sa e Silva

Despacho: 1- Intime-se a parte ré para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias; 2- Decorrido o prazo, arquivem-se. BV/RR, 24/08/2010. (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Titular do 3º JESP. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Caroline da Silva Braz**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal - Ordinário

354 - 0169080-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169080-3

Réu: Rubens Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Violência Doméstica

355 - 0155801-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155801-8

Réu: Steve Santos de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0181756-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181756-0

Indiciado: L.A.R. e outros.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Ante a ausência do pressuposto processual para oferecimento da denúncia e posterior desencadeamento da ação penal, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito em favor de L. A. do R. com as comunicações e baixas devidas. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Boa Vista, 26 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0190832-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190832-8

Indiciado: M.A.A.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0194010-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194010-7

Réu: Antonio Gentil de Oliveira

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0195674-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195674-9

Indiciado: G. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0207654-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207654-5

Indiciado: C.R.F.

SENTENÇA Diante do exposto e, comprovada a materialidade e autoria do crime sub examine, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar CELSO RODRIGUES FILHO, nas sanções do art. 129, §9º do Código Penal, com a nova redação outorgada pela Lei nº 10.886/2004, c/c o art. 7º, I, da Lei n.º 11.334/06. ... Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos consistente na prestação de serviço à comunidade em entidade social sem fins lucrativos a ser especificada pelo Juízo da Execução Penal. ... Considerando a natureza da pena e do regime inicial de seu cumprimento concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Intime-se a vítima, conforme determina o artigo 21 da lei 11.340/2006. P. R. I. Cumpra-se. BV, 01/09/2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

361 - 0194866-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194866-2

Indiciado: M.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0214868-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214868-2

Indiciado: L.M.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0215957-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215957-2

Indiciado: J.S.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0219314-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219314-2

Indiciado: F.C.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Ante a ausência do pressuposto processual para oferecimento da denúncia e posterior desencadeamento da ação penal, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito em favor de F. C. da S. com as comunicações e baixas devidas. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Boa Vista, 26 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0219603-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219603-8

Indiciado: A.S.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0220833-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220833-8

Indiciado: F.C.L.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 09:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0221320-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221320-5

Réu: Daniel Franco Silva da Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

368 - 0223250-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223250-2

Indiciado: A.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 10:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0223538-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223538-0

Indiciado: A.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 09:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0223704-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223704-8

Indiciado: C.M.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0449227-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449227-8

Indiciado: I.S.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0449331-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449331-8

Indiciado: W.P.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 09:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0002648-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002648-2

Indiciado: J.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 08:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0004441-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004441-0

Indiciado: E.S.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 10:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0005107-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005107-6

Indiciado: E.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0006956-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006956-5

Indiciado: J.L.V.E.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 11:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0007804-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007804-6

Indiciado: A.A.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 08:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0009333-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009333-4

Indiciado: J.A.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2010 às 12:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0011864-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011864-4

Indiciado: O.C.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0011909-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011909-7

Indiciado: M.P.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 10:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0011911-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011911-3

Indiciado: M.R.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 10:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

382 - 0154745-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154745-8

Réu: Romilson Diogo da Costa

SENTENÇA Desta forma, a presente medida protetiva perdeu seu objeto, haja vista o seu caráter instrumental e acessório em relação ao processo criminal, razão pela qual, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Ficam revogadas as medidas protetivas. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de julho de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF c/ Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0223289-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223289-0

Réu: Manoel da Costa Barros

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0224488-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224488-7

Réu: Jose Afonso Teixeira Castro

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/11/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0000664-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000664-1

Réu: Luis dos Santos Oliveira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0003048-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003048-4

Réu: Raimundo Santos da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0005087-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005087-0

Réu: Jose Azevedo Pereira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0005146-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005146-4

Réu: Antonio Costa Vieira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0006452-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006452-5

Réu: Cleison Ferreira Sena

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0006562-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006562-1

Réu: Wailth Oliveira Carvalho

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0006987-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006987-0

Réu: Jose Azevedo Pereira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0007762-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007762-6

Réu: Geibson Hoffmann Batista

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/11/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0009607-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009607-1

Réu: Valcely Pinheiro de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0011054-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011054-2

Indiciado: G.S.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0011865-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011865-1

Indiciado: E.L.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0011877-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011877-6

Indiciado: C.P.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0011878-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011878-4

Indiciado: R.A.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0011880-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011880-0

Indiciado: A.M.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0011881-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011881-8

Indiciado: E.S.E.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0011987-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011987-3

Indiciado: A.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/09/2010 às 16:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 06/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Caroline da Silva Braz**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

## Inquérito Policial

401 - 0219429-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219429-8

Indiciado: J.I.M.D.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0219605-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219605-3

Indiciado: V.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0219616-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219616-0

Indiciado: S.M.C.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0220334-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220334-7

Indiciado: R.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0006303-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006303-0

Indiciado: R.G.S.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0006307-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006307-1

Indiciado: A.M.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0006315-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006315-4

Indiciado: H.S.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0007637-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007637-0

Indiciado: V.B.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0010575-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010575-7

Indiciado: G.K.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

410 - 0223789-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223789-9

Réu: Miqueias Ambrosio dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0001898-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001898-4

Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0002874-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002874-4

Réu: Valdirberto Wastnes Rosa Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0002886-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002886-8

Réu: Joao da Silva Maciel Neto

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0006453-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006453-3

Réu: Adaias Mesquita Primo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.



415 - 0006695-75.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.006695-9  
 Réu: Sergio Dantas da Silva  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0006988-45.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.006988-8  
 Réu: Edilan Cosme da Silva Teixeira  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 08:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0009593-61.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009593-3  
 Réu: Alexandre dos Santos Simoes  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2010 às 10:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0010504-73.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010504-7  
 Indiciado: E.L.S.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**

**César Henrique Alves**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**João Xavier Paixão**

## Recurso Inominado

419 - 0009405-68.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009405-0  
 Autor: J.S.B.  
 Réu: K.C.R.H.A.  
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da E. Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, nos termos do voto da relatora, negar provimento ao apelo, condenando a recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Sala das sessões da Turma Recursal, aos 27 de agosto de 2010. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora.  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, João Ricardo M. Milani

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000168-RR-B: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 011, 012, 013, 014, 015, 017

000218-RR-N: 020

000245-RR-B: 016

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## Execução de Alimentos

001 - 0000863-31.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000863-8  
 Autor: R.A.S.S. e outros.  
 Réu: F.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 04/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.530,00.  
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

## Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000858-09.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000858-8  
 Autor: A.G.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 04/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.224,00.  
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

## Alimentos - Provisionais

003 - 0000857-24.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000857-0  
 Autor: Y.F.S. e outros.  
 Réu: R.O.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 04/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.836,00.  
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

## Averiguação Paternidade

004 - 0000855-54.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000855-4  
 Autor: R.F.M. e outros.  
 Réu: M.M.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 04/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

005 - 0000861-61.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000861-2  
 Autor: L.S.S. e outros.  
 Réu: L.S.G.  
 Distribuição por Sorteio em: 04/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.224,00.  
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

## Declaração de Ausência

006 - 0000867-68.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000867-9  
 Autor: Maria Ines Freire de Jesus e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

## Dissol/liquid. Sociedade

007 - 0000864-16.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000864-6  
 Autor: Helivalda Maria Falcao  
 Réu: Claldemilson Ramos Goncalves  
 Distribuição por Sorteio em: 06/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 36.960,00.  
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

008 - 0000869-38.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000869-5  
 Autor: Ozeneide Rodrigues Gomes da Silva e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

## Divórcio Consensual

009 - 0000870-23.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000870-3  
 Autor: Odemir Marques Gomes e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

010 - 0000871-08.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000871-1  
 Autor: M.M.A.C.R. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Dúvida**

011 - 0000860-76.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000860-4  
 Autor: Ana Alice Silva Lima e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 04/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 515,00.  
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

**Execução de Alimentos**

012 - 0000859-91.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000859-6  
 Autor: F.J.M. e outros.  
 Réu: F.M.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 04/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.836,00.  
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

**Guarda**

013 - 0000865-98.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000865-3  
 Autor: V.M.L.  
 Réu: F.L.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

**Habilitação**

014 - 0000866-83.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000866-1  
 Autor: João Carlos Nascimento Filho e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 61.150,00.  
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

**Prest. Contas Exigidas**

015 - 0000868-53.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000868-7  
 Autor: J.R.A.C.  
 Réu: S.F.C. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

**Procedimento Ordinário**

016 - 0000853-84.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000853-9  
 Autor: Sinara Rodrigues Reis  
 Réu: Banco da Amazonia S/a  
 Distribuição por Sorteio em: 04/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.  
 Advogado(a): Edson Prado Barros

**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

017 - 0000856-39.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000856-2  
 Autor: Maria José Torres Viana  
 Distribuição por Sorteio em: 04/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

**Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Liberdade Provisória**

018 - 0000851-17.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000851-3  
 Autor: Patrick Williams Beckman Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Carta Precatória**

019 - 0000862-46.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000862-0  
 Réu: Francisco Santana do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 Rafael Matos de Freitas  
 Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Francisco Firmino dos Santos

**Crime C/ Patrimônio**

020 - 0013749-96.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.013749-6  
 Réu: Pedro Evaristo de Oliveira  
 Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2010 às 10:00 horas.  
 Advogado(a): Lícia Catarina Coelho Duarte

**Juizado Cível**

Expediente de 02/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 Rafael Matos de Freitas  
 Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Francisco Firmino dos Santos

**Proced. Jesp Cível**

021 - 0000850-32.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000850-5  
 Autor: Ronaldo de Freitas Duarte de Almeida  
 Réu: Elias Filinto Alves  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/11/2010 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 Rafael Matos de Freitas  
 Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Francisco Firmino dos Santos

**Crimes Calún. Injúr. Dif.**

022 - 0013490-04.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.013490-7  
 Indiciado: F.B.S.  
 Sentença: homologada a transação. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

003881-AM-N: 005

047247-PR-N: 008, 013, 016, 034

000126-RR-B: 014  
000155-RR-B: 010  
000156-RR-B: 006  
000564-RR-N: 011

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Inquérito Policial

001 - 0000989-51.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000989-0  
Réu: Leda Maria Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

002 - 0000990-36.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000990-8  
Indiciado: E.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

#### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0012756-23.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012756-1  
Autor: J.P.O. e outros.  
Réu: A.R.S.  
Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a autora por meio da DPE. Cumpra-se. MCI, 03/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Alimentos - Provisionais

004 - 0012780-51.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012780-1  
Autor: T.N.M. e outros.  
Réu: L.M.  
Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 794, I, da Lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Ciência ao exequente por meio da DPE. Cumpra-se. MCI, 03/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Busca e Apreensão

005 - 0013253-37.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.013253-8  
Autor: Banco Panamericano S/a  
Réu: Israel Paulino Lima  
Despacho: I - Diga o autor acerca da certidão de fl. 29; II - Publique-se. MCI, 02/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Anne Clícia Alves da Silva Guilherme

#### Execução

006 - 0012181-15.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012181-2  
Exequente: B.A.C. e outros.  
Executado: F.M.C.  
Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI e VIII do CPC. R.P. Intime-se somente a DPE. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 03/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

#### Execução Fiscal

007 - 0000724-49.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000724-1  
Autor: a União - Fazenda Nacional  
Réu: Vicenzo Di Manso  
Despacho: I - Cite-se o executado, pelo correio, com AR para em 05 (cinco) dias pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, nos termos do art. 8º da LEI 6830/80. II - Expedientes de praxe. MCI, 09/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

008 - 0000400-59.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000400-8  
Autor: Lídia de Melo Lima e outros.  
Despacho: Vistas ao Patrono da autora. MCI, 01/09/2010. MCI, 01/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

009 - 0000443-93.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000443-8  
Autor: S.N.A.  
Réu: M.N.N.  
Sentença: (-) Assim, entendo preenchidos os requisitos exigidos na lei, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, forte no art. 269, I, do CPC, razão por que determino ao Cartório de Mucajaí que promova o registro de óbito de MARIA NEUSA NUNES, conforme declaração de fl. 15. Após o recebimento da certidão de óbito, o cartório deverá oficiar ao INSS e TRE informando-os de tal feito. Dê-se ciência ao MP e à DPE. P.R.C. Demais expedientes. Com o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. MCI, 03/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

#### Liberdade Provisória

010 - 0000980-89.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000980-9  
Indiciado: L.M.R.  
Decisão: (...) No mais os fatos necessitam de melhores esclarecimentos e, no presente momento, a custódia cautelar, em prol da sociedade, deve prevalecer. Nesta senda, com o fito de assegurar a ordem pública, nos termos dos arts. 311, 312 e 313, do Código de Processo Penal Pátrio, indefiro, por ora, o presente pedido de liberdade provisória. Intimem-se o MP, por seu representante legal, e a Defesa, via DJE. Após, com baixa e anotações de praxe, arquivem-se os autos. MCI, 03/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

**Petição**

011 - 0000987-81.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000987-4

Réu: Damião Laurindo Sampaio

Decisão: (-) No mais, os fatos necessitam de melhores esclarecimentos, que serão obtidos no decorrer da ação penal, e, assim, no presente momento, a custódia cautelar, em prol da sociedade, deve prevalecer. Nesta senda, com o fito de assegurar a ordem pública, nos termos dos arts. 311,312 e 313, do Código de Processo Penal Pátrio, indefiro, por ora, o presente pedido de liberdade provisória. Intimem-se o MP, por seu representante legal, e a Defesa, via DJE. Após, com baixa e anotações de praxe, arquivem-se os autos. MCI, 03/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

**Vara Criminal**

Expediente de 06/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**Carta Precatória**

012 - 0000757-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000757-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Wendell Kelyton Santos

Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**Ação de Cobrança**

013 - 0012661-90.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012661-3

Autor: Ranielli Souza do Nascimento

Réu: Elinara Cardoso

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 09:31 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

014 - 0000566-91.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000566-6

Autor: Roberval Mendes Silva

Réu: Francisco de Assis Souza Chaves

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 09:46 horas.

Advogado(a): Denise Silva Gomes

**Proced. Jesp Cível**

015 - 0000680-30.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000680-5

Autor: Mara de Fátima Souza dos Santos

Réu: Claro S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 10:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000892-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000892-6

Autor: Marileide Pereira Teles

Réu: Elizabeth Januário da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 09:01 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

017 - 0000950-54.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000950-2

Autor: César Calls de Souza

Réu: Lindomar Pereira de Almeida

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 09:16 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**Contravenção Penal**

018 - 0011239-17.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011239-1

Indiciado: A.J.A. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2010 às 09:16 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

019 - 0010551-55.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010551-0

Indiciado: A.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2010 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

020 - 0010605-21.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010605-4

Indiciado: J.C.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2010 às 09:46 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

021 - 0012895-72.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012895-7

Indiciado: B.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2010 às 09:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 06/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**Carta Precatória**

022 - 0000830-11.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000830-6

Réu: Edailson Costa Leite

Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2010 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Admin. Pública**

023 - 0008682-91.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008682-9

Indiciado: A.F.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/09/2010 às 09:46 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Meio Ambiente**

024 - 0011439-24.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011439-7

Indiciado: M.N.M.  
Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2010 às 10:01 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0011447-98.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011447-0

Indiciado: A.A.P.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/10/2010 às 09:16 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

026 - 0010032-17.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010032-3

Indiciado: P.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/10/2010 às 09:16 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

027 - 0000611-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000611-0

Indiciado: M.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2010 às 09:01 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

028 - 0000202-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000202-8

Indiciado: H.G.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/09/2010 às 09:16 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

029 - 0013051-60.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013051-6

Indiciado: A.C.V.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/09/2010 às 09:31 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0013095-79.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013095-3

Indiciado: A.L.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/10/2010 às 09:46 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0013170-21.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013170-4

Indiciado: A.A.P.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/10/2010 às 09:01 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0013404-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013404-7

Indiciado: J.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2010 às 10:16 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000290-60.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000290-3

Indiciado: J.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2010 às 09:31 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000298-37.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000298-6

Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2010 às 09:01 horas.  
Processo só possui vítima(s).  
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

035 - 0000464-69.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000464-4

Indiciado: E.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2010 às 09:46 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000481-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000481-8

Indiciado: R.A.S.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2010 às 09:46 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000487-15.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000487-5

Indiciado: A.S.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2010 às 09:31 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000521-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000521-1

Indiciado: F.S.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2010 às 10:16 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000523-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000523-7

Indiciado: G.A.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2010 às 09:16 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000621-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000621-9

Indiciado: A.E.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2010 às 09:01 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000647-40.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000647-4

Indiciado: R.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2010 às 09:16 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000747-92.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000747-2

Indiciado: I.O.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2010 às 09:31 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000895-06.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000895-9

Indiciado: C.A.P.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2010 às 10:01 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(A):**

**André Ferreira de Lima**

### Petição

044 - 0000983-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000983-3

Autor: L.R.N.

Sentença: (...) Do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. Oficie-se ao Juizado da Infância e Juventude - Divisão de Proteção e ao Comando local da Polícia Militar, dando conhecimento da presente sentença e solicitando que fiscalizem se o evento ocorreu, em desacordo com o estabelecido no presente decisum, bem como que os agentes de proteção adotem providências cabíveis, e informem ao Ministério Público o resultado da fiscalização. Oficie-se também ao Delegado chefe da DELESP - Delegacia de Segurança Privada, do Departamento da Polícia Federal de Boa Vista, informando que a empresa FFATS firmou contrato para realizar os serviços de segurança privada do evento em tela. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. MCI, 03/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000074-RR-B: 008

000157-RR-B: 008

### Cartório Distribuidor

**Vara Cível****Carta Precatória**

001 - 0001676-74.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001676-6  
 Autor: Jose Milton da Silva  
 Réu: Associação Amazônia  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Rest. de Coisa Apreendida**

002 - 0001673-22.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001673-3  
 Autor: Gerlaine Souza da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

003 - 0001671-52.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001671-7  
 Autor: Marat Nunes Marat  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001672-37.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001672-5  
 Autor: Ismaildo Mariano de Farias  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Proced. Jesp Cível**

005 - 0001506-05.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001506-5  
 Autor: José Eudo Neco Cordeiro  
 Réu: Evandro Nazario Santos de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 8.833,39 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA  
 21/10/2010, ÀS 15:00 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Juiz(a): Parima Dias Veras

**Carta Precatória**

006 - 0001675-89.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001675-8  
 Infrator: T.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
 Eduardo Messaggi Dias  
 Lucimara Campaner  
 Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Karine Amorim Bezerra Xavier

**Execução Fiscal**

007 - 0009855-31.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009855-0  
 Autor: a União  
 Réu: Ind & Com Construção Parana Agro Industrial Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 06/10/2010 às 10:30 horas. Leilão  
 DESIGNADO para o dia 20/10/2010 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Indenização**

008 - 0005049-89.2005.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.05.005049-2  
 Autor: Raimundo Coelho de Souza e outros.  
 Réu: Município de Rorainópolis  
 Despacho: "Intimem-se as partes acerca do retorno dos  
 autos. Rorainópolis/RR, 15/04/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."  
 Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Carlos  
 Barbosa Cavalcante

**Vara Criminal**

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
 Eduardo Messaggi Dias  
 Lucimara Campaner  
 Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Karine Amorim Bezerra Xavier

**Crime C/ Patrimônio**

009 - 0009752-24.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009752-9  
 Réu: Cleber Cleiton Grifiti  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 28/09/2010 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Porte Ilegal Arma**

010 - 0009612-87.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009612-5  
 Réu: Laerte Rodrigues Moura  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 04/10/2010 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Marcelo Mazur  
 Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
 Eduardo Messaggi Dias  
 Lucimara Campaner  
 Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Karine Amorim Bezerra Xavier

**Proced. Jesp Cível**

011 - 0000247-72.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000247-7  
 Autor: Rogiane da Silva Faria  
 Réu: Martins Comercio e Serviços de Distribuição S.a.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 22/09/2010 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Alto Alegre**

**Cartório Distribuidor**

**Vara Cível****Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

001 - 0000388-23.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000388-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonio Oliveira Moura

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000389-08.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000389-5

Autor: Scania Administradora de Consórcio Ltda

Réu: Valmarino Daminelli

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 55.406,56.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000390-90.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000390-3

Autor: Scania Administradora de Consórcios S/c Ltda

Réu: Valmarino Daminelli

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 92.386,62.

Nenhum advogado cadastrado.

**Regulamentação de Visita**

004 - 0000347-56.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000347-3

Requerente: R.S.F.

Requerido: R.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

004876-AM-N: 020

005614-AM-N: 002

000105-RR-B: 001

000179-RR-B: 022

000264-RR-N: 022

000269-RR-A: 020

000271-RR-A: 022

000295-RR-A: 022

000295-RR-B: 024

000505-RR-N: 021

107414-SP-N: 020

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

001 - 0000562-09.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000562-3

Autor: Luiz Antonio Salomom Abeche

Réu: Carlos Emerson Azevedo de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

002 - 0000565-61.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000565-6

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Myrian Masmela Ospina

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.

Advogado(a): Fábio Vinícius Lessa Carvalho

**Vara Criminal****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Ação Penal - Ordinário**

003 - 0000559-54.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000559-9

Réu: Lerinildo da Silva Estacio

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

004 - 0000557-84.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000557-3

Réu: Jose Inacio de Lira

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000558-69.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000558-1

Réu: Joaquim Inacio Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000560-39.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000560-7

Réu: Mariano Vieira Junior

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000564-76.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000564-9

Réu: Gerson José de Oliveira Filho

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000566-46.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000566-4

Réu: Romildo Serafim Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000567-31.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000567-2

Réu: Jeferson Kennedy Freitas Reis

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000569-98.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000569-8

Réu: Euclides Silva da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000570-83.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000570-6

Réu: Reginaldo Nunes Lopes

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

012 - 0000561-24.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000561-5

Réu: Estevao Ramos Reis

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000563-91.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000563-1

Indiciado: T.M.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000568-16.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000568-0

Réu: Flor Dinis Alves de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

015 - 0000571-68.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000571-4

Indiciado: M.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000602-88.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000602-7  
Indiciado: R.A.G.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000603-73.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000603-5  
Indiciado: F.B.T.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000604-58.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000604-3  
Indiciado: C.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Proced. Jesp Cível

023 - 0003162-37.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.003162-1

Autor: Jasmim Maia Kavassski

Réu: Unires Franco Moreira

Final da Sentença: Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.Pacaraima, 12/07/2010 Juiz MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0003391-94.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003391-6

Autor: Associação Recreativa dos Correios de Roraima

Réu: Wanderson Paulo Souto

Diga o autor sobre a certidão de fl. 25, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Intime-se por via postal, com aviso de recebimento. Pacaraima, 29/06/2010. Délcio Dias Feu Juiz de Direito. Aguarda resposta de ar.

Advogado(a): Jadson Souza Aranha

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 03/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

### Alimentos - Lei 5478/68

019 - 0000471-16.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000471-7

Autor: A.B.S.C.

Réu: A.R.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Busca Apreens. Alien. Fid

020 - 0003154-60.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003154-8

Autor: Banco Bradesco Sa

Réu: Izabel Cristina Davila Samapio

Intimação da parte autora para pagar as custas no prazo de dez dias ou extrair certidão de inscrição em dívida ativa.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Amandio Ferreira Tereso Junior, Maria Lucília Gomes

### Busca e Apreensão

021 - 0003027-25.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003027-6

Requerente: Banco Itaucard Sa

Requerido: Ewerton Pablo Lima Bezerra

FINAL DE SENTENÇA: Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pelo requerente. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou extrair certidão de inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.. Pac-RR, 30/03/2010. Dr. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Reinteg/manut de Posse

022 - 0003508-85.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003508-5

Autor: Oscar Maggi

Réu: Aldo Custodio Dantas

Por seus próprios fundamentos, mantenho a decisão. Faça-se conclusão para sentença. Pac. 03/09/2010. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elidoro Mendes da Silva, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

### Juizado Cível

Expediente de 03/09/2010



**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 08/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº** 010.2009.905.459-4**Autor:** BANCO FINASA S/A**Réu:** RAWEILA DOS REIS OLIVEIRA

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **RAWEILA DOS REIS OLIVEIRA**, brasileiro, inscrita no CPF nº 006.460.782-83, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado..

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de setembro de 2010. Eu Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº** 010.2009.905.402-4

**Autor:** SERVS/BV FINANCEIRA-CFI ? BV FINANCEIRA

**Réu:** CLEILTON BERNARDO DE LIMA

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **CLEILTON BERNARDO DE LIMA**, brasileiro, inscrita no CPF nº 953.068.892-04, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado..

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de setembro de 2010. Eu Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**

Escrivã Judicial

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 08/09/2010

**7ª VARA CÍVEL****MM. Juiz de Direito Titular  
Paulo César Dias Menezes****Escrivã Judicial  
Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE PRAÇA****Processo: 010 01 000917-2****Ação: EXEC. EXTRAJUDICIAL****Autor: Banco da Amazônia SA****Réu: Espólio de Rubem da Silva Lima**

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, torna público que serão realizadas as seguintes Praças dos seguintes bens:

- **01 (um) lote de terras rural, denominado Veneza, no Município de Amajari/RR, com os seguintes limites e confrontações: Fundos com terras devolutas, Frente com a margem esquerda do Rio Uraricoera, pelo Lado de Baixo com terras de Francisco Mendes de Vasconcelos e, pelo Lado de Cima, com terras de Maximino Torreias, com uma Área Total de 3.000.000m<sup>2</sup> (três milhões de metros quadrados), equivalente a aproximadamente 300ha (trezentos hectares).**

**Depósito:** em mão de Depositário Durbem da Silva Lima**Valor Total da Avaliação do imóvel:** R\$ 162.000,00**Valor Do Débito:**R\$ 1.894.254,62**Ônus, Recurso Ou Causa Pendente sobre o(s) Bem(ns) Arrematado(s):** Hipoteca Cedular nº R-6-632 em favor do exequente.

- **01 (um) lote de terras rural, denominado Salvador, no Município de Amajari/RR, com os seguintes limites e confrontações: Norte com terras devolutas, Leste com o lugar Veneza, ao Sul com a margem esquerda do Rio Uraricoera e, ao Oeste, com o lugar Nazaré, com uma Área Total aproximada de 1.006,14ha (um mil e seis hectares e quatorze centiares).**

**Depósito:** em mão de Depositário Durbem da Silva Lima**Valor Total da Avaliação do imóvel:** R\$ 563.438,40**Valor Do Débito:**R\$ 1.894.254,62**Ônus, Recurso Ou Causa Pendente sobre o(s) Bem(ns) Arrematado(s):** Hipoteca Cedular nº R-1-11671 em favor do exequente.

- **01 (um) lote de terras rural, denominado Condado, no Município de Amajari/RR, com os seguintes limites e confrontações: Norte com a estrada do Tepequém terras devolutas, Leste com T.D. São José do Acará e terras devolutas, ao Sul com a margem esquerda do Igarapé Orós e, ao Oeste, com terras devolutas e margem direita do Igarapé Serrinha, com uma Área Total de 1.068.437m<sup>2</sup> (um milhão e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete metros quadrados), equivalente a aproximadamente 1.068,43ha (um mil e sessenta e oito hectares e quarenta e três centiares).**

**Depósito:** em mão de Depositário Durbem da Silva Lima

**Valor Total da Avaliação do imóvel:** R\$ 598.320,80

**Valor Do Débito:**R\$ 4.065.773,50

**Ônus, Recurso Ou Causa Pendente sobre o(s) Bem(ns) Arrematado(s):** Hipoteca Censual em favor do exequente.

- **01 (um) lote de terras rural, denominado Nazaré, no Município de Amajari/RR, com os seguintes limites e confrontações: Norte com terras devolutas, Leste com terras de Cipriano Henrique Castro, ao Sul com a margem esquerda do Rio Uraricoera e, ao Oeste, com terras dos Herdeiros de Severino de Holanda Bessa, com uma Área Total de 7.983.534m<sup>2</sup> (sete milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), equivalente a aproximadamente 798,36ha (setecentos e noventa e oito hectares e trinta e seis centiares).**

**Depósito:** em mão de Depositário Durbem da Silva Lima

**Valor Total da Avaliação do imóvel:** R\$ 431.111,44

**Valor Do Débito:**R\$ 1.894.254,62

**Ônus, Recurso Ou Causa Pendente sobre o(s) Bem(ns) Arrematado(s):** Hipoteca Censual nº R-1-11670 em favor do exequente.

**DATA E HORÁRIO:**

**1ª Praça:** dia 05 de Outubro de 2010, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**2ª Praça:** dia 20 de Outubro de 2010, às 10:00 horas, para quem ofertar o maior lance desde que não seja preço vil.

**LOCAL:** 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2726.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Janc (assistente judiciário), o digitei. Eu, Maria das Graças de Souza Barroso, Escrivã Judicial da 7ª Vara Cível, assino-o de ordem.

**Maria das Graças de Souza Barroso**

Escrivã Judicial

**1ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 09/09/2010

**PORTARIA Nº 003/2010 – GAB – 1ª VARA CRIMINAL**

A Meritíssima Juíza Maria Aparecida Cury, Juíza Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 05/2009 TJRR, de 06/05/2009, DPJ nº 4074 e Portaria/CGJ nº 105/2010, de 03/09/2010, publicada no DJE nº 4391, de 04/09/2010, através do qual esta Magistrada foi designada para atuar como plantonista no período de 06 a 09/09/2010 (semanal) e 11 e 12/09/2010 (final de semana);

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários, conforme art. 1º, § 1º, da Resolução nº 05, de 06/05/2009, haverá atendimento ao público por, no mínimo, 03 (três) horas contínuas, em horário acessível;

**CONSIDERANDO** que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário dos dias 11 a 12/09, conforme tabela abaixo, período em que o serviço poderá ser acionado através dos telefones 8404-3085 (celular) e 3621-2743 (cartório):

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
David Oliveira Santos Shyrley Ferraz Meira	Assistente Judiciário Analista Processual	11/09	9h às 12h
Luana Caroline Lucena Lima Shyrley Ferraz Meira	Assistente Judiciário Analista Processual	12/09	9h às 12h

Art. 2º - Durante os dias 06 a 09/09 (plantão semanal), ficará no regime de sobreaviso a servidora SHYRLEY FERRAZ MEIRA (escrivã), que poderá ser acionada através do telefone celular 8404-3085, a partir das 14h30min (término do expediente funcional) até 7h30min do dia seguinte;

Art. 3º - Durante os dias 11 e 12/09 (final de semana) ficarão no regime de sobreaviso os servidores SHYRLEY FERRAZ MEIRA, analista processual; LUANA CAROLINE LUCENA LIMA, assistente judiciário e DAVID OLIVEIRA SANTOS, assistente judiciário, que poderão ser acionados, quer no horário de atendimento, quer no horário de sobreaviso, através do telefone celular 8404-3085;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se**

Comarca de Boa Vista/RR, em 04 de setembro de 2010.

**Maria Aparecida Cury**  
**Juíza de Direito**



**6ª Vara Criminal**

Expediente de 08/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 01 013528-2

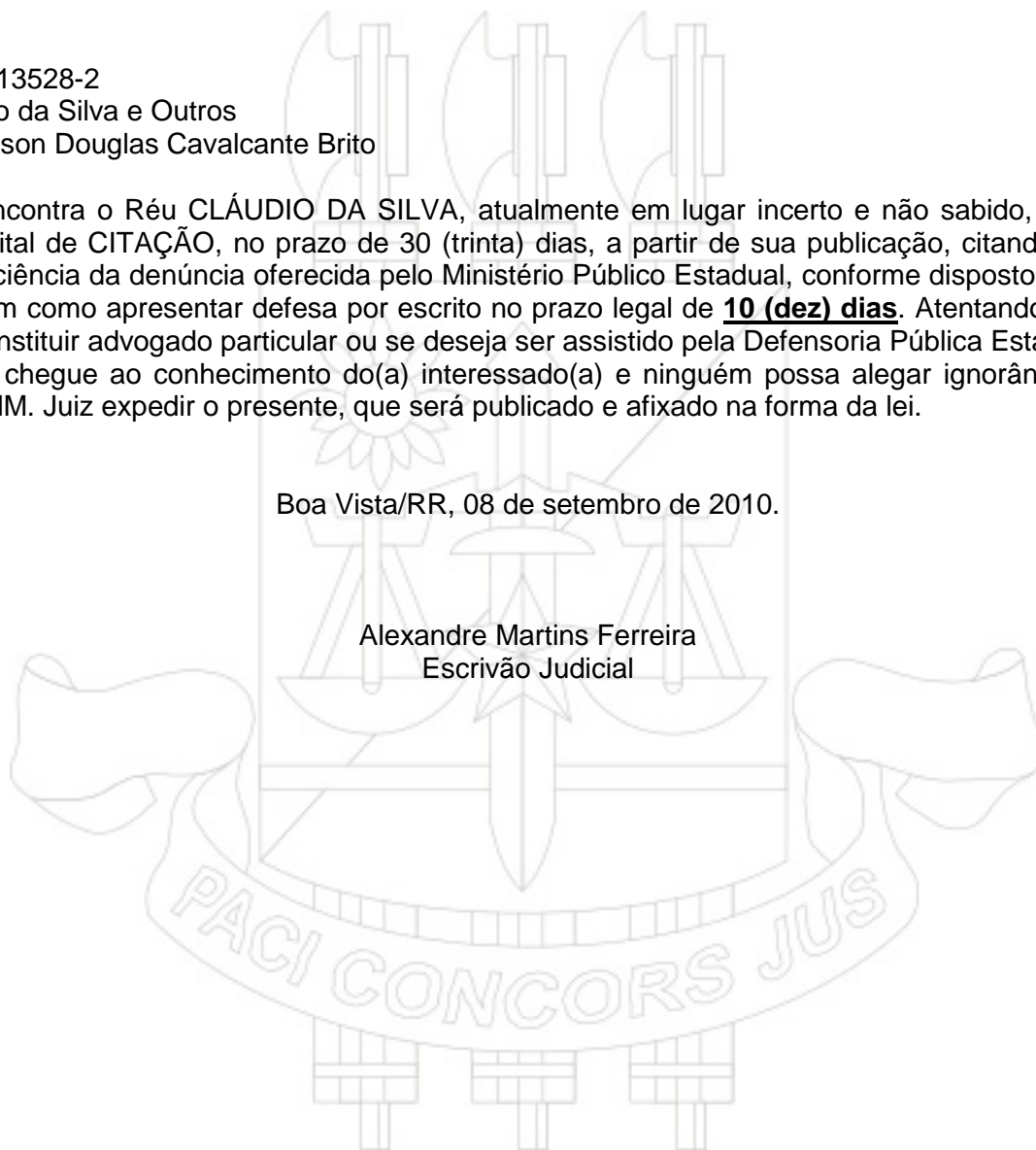
Réu: Cláudio da Silva e Outros

Vítima: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Como se encontra o Réu CLÁUDIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 363 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de **10 (dez) dias**. Atentando-se o Réu se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira  
Escrivão Judicial



**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 08/09/2010

Processo nº 010.2008.902.018-3

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2008.902.026-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. (documento assinado eletronicamente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2008.903.936-5

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. (documento assinado eletronicamente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2008.909.974-0

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. (documento assinado eletronicamente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2008.912.638-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de IGREJA TABERNÁCULO BATISTA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.914.186-4

Diante da orientação supra e nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento Ministerial, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, com base no princípio da insignificância. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.904.814-1

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. (documento assinado eletronicamente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.909.735-3

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. (documento assinado eletronicamente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.916.609-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIEGO DOUGLAS BENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2010. (ass. digital). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.906.475-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DARIO SILVA LIMA e LEILA MARIA CARVALHO BARBOSA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto



AUTOS: 010.2010.907.053-1

DECISÃO. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação do EP 24. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, diante da notícia de que o delito em tela foi praticado no Município de Bonfim, devendo, portanto, esta ação penal ser promovida junto àquela Comarca. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para a Comarca de Bonfim, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.907.464-0

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.907.856-7

Ante o exposto, archive-se o processo, antes, porém, oficie-se à Delegacia de origem, solicitando informações acerca das providências adotadas contra o proprietário do veículo motocicleta (Sr. Sullivan), eis que incurso nas penas do Art. 310, da Lei nº 9503/97. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.907.981-3

Diante do exposto, extingo a punibilidade de FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE LIMA e MARCIA SUELI DE BRITO, pelos fatos relativos ao crime do artigo 139 e 140, ambos do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.908.074-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de TANIA MARIA DE LIMA e FABRICIA FARIAS DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.908.385-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.908.464-9

DECISÃO. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de evento 08. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 61, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.908.483-9

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO SILVA ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.910.727-5

DECISÃO. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de evento 07. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 61, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2010.911.066-7

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2010.911.576-5

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.912.281-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JABES SOUZA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.903.296-0

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ELDORAN DA SILVA SALES, pelos fatos relativos ao crime do artigo 129 e 140, ambos do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação e queixa crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2010.903.338-0

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.903.493-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de PEDRO ROQUE PEREIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.903.700-1

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.906.036-7

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.906.044-1

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2010.906.167-0

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2010.906.324-7

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2010.906.351-0

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação dos AF?s substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.906.397-3

DECISÃO. Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público (EP 18), para determinar o arquivamento destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente do dia 19/08/2010.

De ordem do MMA. Juíza de Direito Substituta Auxiliar desta Comarca, em observância com o determinado no art. 429 § 1º. do Código Penal Brasileiro, torno pública a listagem dos processos que irão a Julgamento na 2ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajaí, que realizar-se-á no período compreendido entre 15/09/2010 a 15/12/2010, com início às 09:00h da manhã na Sala de Sessões do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, na Comarca de Mucajaí – RR, conforme abaixo:

Data: 15/09/2010

Ação Penal nº 0030 05 003846 9

Autora: Justiça Pública

Réu: ADEAN GLEIDE LIMA BRITO

Vítima: ELINALDO XAVIER DE OLIVEIRA, vulgo “CEARÁ”

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

ART. 121, *caput*, DO CPB.

Data: 22/09/2010

Ação Penal nº 0030 02 000431 0

Autora: Justiça Pública

Réu: FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO

Vítima: NORBERTO FRANCISCO DOS SANTOS

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

ART. 121, *caput*, DO CPB.

Data: 29/09/2010

Ação Penal nº 0030 06 006801 9

Autora: Justiça Pública

Réu: ANTONIO SILVA DE ARAÚJO

Vítima: PEDRO HÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 06/10/2010

Ação Penal nº 0030 02 000011 0

Autora: Justiça Pública

Réu: ESPEDITO FERREIRA DE ALENCAR

Vítima: ANTONIO CARLOS DA SILVA

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR nº 077-A

ART. 121, § 2º, inciso II (por duas vezes) e ART 121, § 2º, inciso II, C/C ART. 14, inciso II do CPB.

Data: 20/10/2010

Ação Penal nº 0030 02 000318 9

Autora: Justiça Pública

Réu: LINDOMAR CESAR DOS PRAZERES MORA

Vítima: SÉRGIO DA SILVA COSTA

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES, OAB/RR nº 169-B

ART. 121, *caput*, DO CPB.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA

ESCRIVÃO JUDICIAL SUBSTITUTO

Edital com Lista de Jurados que servirão na 2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajaí no ano de 2010

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MMa. Juíza de Direito Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista de Jurados que deverão servir durante a 2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular do ano de dois mil e dez, constituída dos seguintes nomes abaixo relacionados.

NOME	JURADO
Agnaldo Oliveira Silva	Titular
Alessandra de Almeida Pereira	Titular
Alexsandra Pereira da Silva	Suplente
Bruno Eloir Hirt	Titular
Dalvanir Sousa Nunes	Titular
Danielle Cardoso Lima	Suplente
Elcilane de Souza Evangelista	Suplente
Eliomara Barros Soares	Titular
Elizabeth Januário da Silva	Titular
Elizana da Silva e Silva	Titular
Elzy Pereira de Almeida Costa	Titular
Eva dos Santos de Sousa Oliveira	Suplente
Flávia Ferreira de Sousa	Suplente
Flori Gonçalves de Gonçalves	Titular
Frida Oliveira Lima	Titular
Gracieles Rocha Ribeiro	Suplente
Gracilene Rocha Ribeiro	Titular
Irislan Conceição Alves	Titular
Jailma da Conceição	Titular
Joselia Lima de Sousa	Titular
Jozefran Conceição	Titular
Leila de Souza Almeida	Titular
Lindomar Mendes Veras	Titular
Lindomar Pereira Almeida	Titular
Lone Roger Benaion Florêncio	Suplente
Luciele Ferreira de Souza	Titular
Luisa Alves Soares	Titular
Manoel de Oliveira Souza	Titular
Maria do Socorro Pereira da Silva	Titular
Maria Edna Pereira Silva	Suplente
Maria Magda Pereira da Silva	Suplente
Paola Suzy da Rocha Oliveira	Titular
Pedro dos Santos Lima	Suplente
Reinaldo de Sousa Almeida	Titular
Rivelino Conceição da Silva	Titular
Rubenilson Ramos Moura	Titular
Rute Souza Costa	Titular
Silvestre Moura da Silva	Titular
Suely Soares Moura	Titular
Valdemar Barbosa de Souza	Titular
Ydelmor Pereira de Figueiredo	Suplente

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMA. Juíza fosse a presente lista afixada à porta do edifício do Fórum Juiz Antonio de Sá Peixoto, na forma do art. 440 do Código do Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Mucajaí, Estado de Roraima, no Cartório da Única Vara Criminal e do Tribunal do Júri Popular, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, \_\_\_\_\_ ANDRÉ FERREIRA DE LIMA, Escrivão Judicial Substituto, digitei e subscrevi.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES  
Juíza de Direito Substituta



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 08/09/2010

**RESOLUÇÃO nº 006, 03 DE SETEMBRO DE 2010**

*Institui e Organiza o Centro de Apoio Operacional no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima*

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, conforme os artigos 8º; 12, inciso XVI; e 40, todos da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e, ainda, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça;

**CONSIDERANDO** a ampliação do quadro da carreira de Promotor de Justiça e a necessidade de reorganizar a estrutura material dos órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** incumbir prioritariamente ao Centro de Apoio as atividades tendentes ao aprimoramento do exercício de atividade-fim, bem como contribuir para formulação da política de atuação ministerial, atuando como indutor de novas práticas que poderão ser úteis à efetividade das atividades do Ministério Público;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima o Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça, como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público em todo o Estado de Roraima e o exercício de atividades indutoras da política institucional, cumprindo-lhe, em especial:

I – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem em processos ou procedimentos que digam respeito às suas áreas de atribuição;

II – remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à defesa e promoção de direitos relacionados às suas áreas de atribuição;

III – estabelecer intercâmbio permanente com órgãos ou entidades, públicos ou privados, que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

IV – remeter, anualmente, à Procuradoria-Geral de Justiça, relatórios das atividades do Ministério Público relativas às suas áreas de atuação;

V – exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgãos de execução, bem assim a expedição de atos normativos a estes dirigidos.

**Art. 2º.** O Centro de Apoio Operacional poderá ainda:

I - apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões visando estabelecer política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça em processos e procedimentos, desenvolvimento de projetos, programas, serviços e ações específicas;

II – acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal fixadas, pertinentes a área de coordenação;

III – propor ao Procurador-Geral de Justiça projetos para alterações legislativas ou a edição de normas referentes as diversas áreas de atuação;

IV - dar publicidade interna a entendimentos da Administração Superior;

V – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

VI - divulgar atividades e trabalhos do Ministério Público realizados no cumprimento de suas atribuições, através da assessoria de Imprensa do Ministério Público e outras entidades previamente ajustadas com o Procurador-Geral de Justiça;

VII – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de atos e de instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público, nas diversas áreas;

VIII – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a promoção de campanhas educacionais relativas a cada área de atuação;

IX - representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, excluído o exercício, a qualquer título, de funções de execução;

X - manter arquivo e banco de dados atualizado de matérias e peças processuais das diversas áreas de atuação, com auxílio da Biblioteca do Ministério Público, do Departamento de Informática e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público;

XI - receber representações ou expedientes relativos às diversas áreas de atuação, encaminhando-os para os respectivos órgãos de execução;

XII - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho em parceria com Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público;

XIII - elaborar matérias jurídicas e técnicas para publicação em órgãos de comunicação internos do Ministério Público ou externos, além de debates e entrevistas junto a órgãos de imprensa;

XIV – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a realização de cursos, workshops, seminários, encontros, palestras e outros eventos necessários ao melhor desempenho dos serviços, nas diversas áreas de atuação;

**Art. 3º.** O Centro de Apoio Operacional será dirigido por Procurador ou Promotor de Justiça, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que coordenará as atividades de núcleos de apoios da área criminal, infância e juventude, das pessoas com deficiência, idosos e direito à educação, saúde, meio ambiente, patrimônio público, consumidor e das minorias étnicas compreendidos, neste último, os assuntos indígenas.

**Art. 4º.** Os núcleos de apoio serão chefiados por Procuradores ou Promotores de Justiça, indicados pelo Diretor do Centro de Apoio Operacional e designados pelo Procurador Geral de Justiça, podendo ser instalados de modo individual ou concentrado, conforme a possibilidade e necessidade da Instituição, com apoio de servidores e estagiários do Ministério Público para desenvolver os serviços a eles inerentes.

Parágrafo único: Não haverá hierarquia entre o Diretor do Centro e os Chefes de Núcleos de Apoio na execução das ações, que deverão ser articuladas e integradas.

**Art. 5º.** A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará os servidores que já se encontram à disposição de todos os órgãos de execução para o Centro de Apoio Operacional e providenciará, conforme disponibilidade, outros materiais para sua efetiva implementação.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor da data da sua publicação.

Boa Vista, 03 de setembro de 2010.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 475, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 127 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e nos autos de Readaptação de Cargo nº 776/2009-DRH, no uso de suas atribuições normativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 127 da LCE nº 053/01, em desfavor da servidora ..., para apuração de eventual cumulação ilegal de cargos.

**Art. 2º.** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelas servidoras Sandra Mara Cordeiro Pinto (presidente), Regina de Fátima Nogueira Dantas (membro) e Elen Bruna Magalhães Melo (membro), e/ou respectivos suplentes (ATO nº 041, de 12/09/2008, publicada no DPJ nº 3926, de 16/09/2008 e ATO nº 163, de 10/09/2009, publicado no DJE nº 4156, de 10/09/2009), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por quinze (15) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 127, §7º, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 476, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Titular da Promotoria da Comarca de Rorainópolis, no período de 03 a 14SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 477, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010****RESOLVE:**

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri, a realizar-se no dia 15SET10, na Comarca de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 478, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para participar, sem ônus, da “**I Jornada de Direito Ambiental da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região**”, como palestrante, no período de 15 a 17SET10, realizar-se na cidade de Macapá/AP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 479, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010,

**RESOLVE:**

Republicar a escala de plantão dos Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **SETEMBRO/2010**, em virtude de alterações, anteriormente publicada pela da Portaria nº 461/10, DJE nº 4388, de 07SET10.

<b>31/08 a 05/09</b>	<b>Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA</b>
<b>06/09 a 12/09</b>	<b>Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA</b>
<b>13/09 a 19/09</b>	<b>Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD</b>
<b>20/09 a 26/09</b>	<b>Dra. ROSELIS DE SOUSA</b>
<b>27/09 a 03/10</b>	<b>Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: (095) 8803.0030</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 480, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Alterar a escala de Plantão para o mês de **SETEMBRO/2010**, publicada pela Portaria nº 460/10, DJE nº 4388, de 01SET10, conforme abaixo:

<b>06/09 a 12/09</b>	<b>Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 481, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 13 a 30SET10, na região do Baixo Rio Branco/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 388 - DG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, motorista, face ao deslocamento para a região do Baixo Rio Branco, no período de 13 a 30SET10, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 389 - DG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 09SET10, sem pernoite, para transportar material e técnicos de manutenção de ar-condicionado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 390 - DG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **SÉRGIO NEY DE JESUS**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 183-DRH, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010**

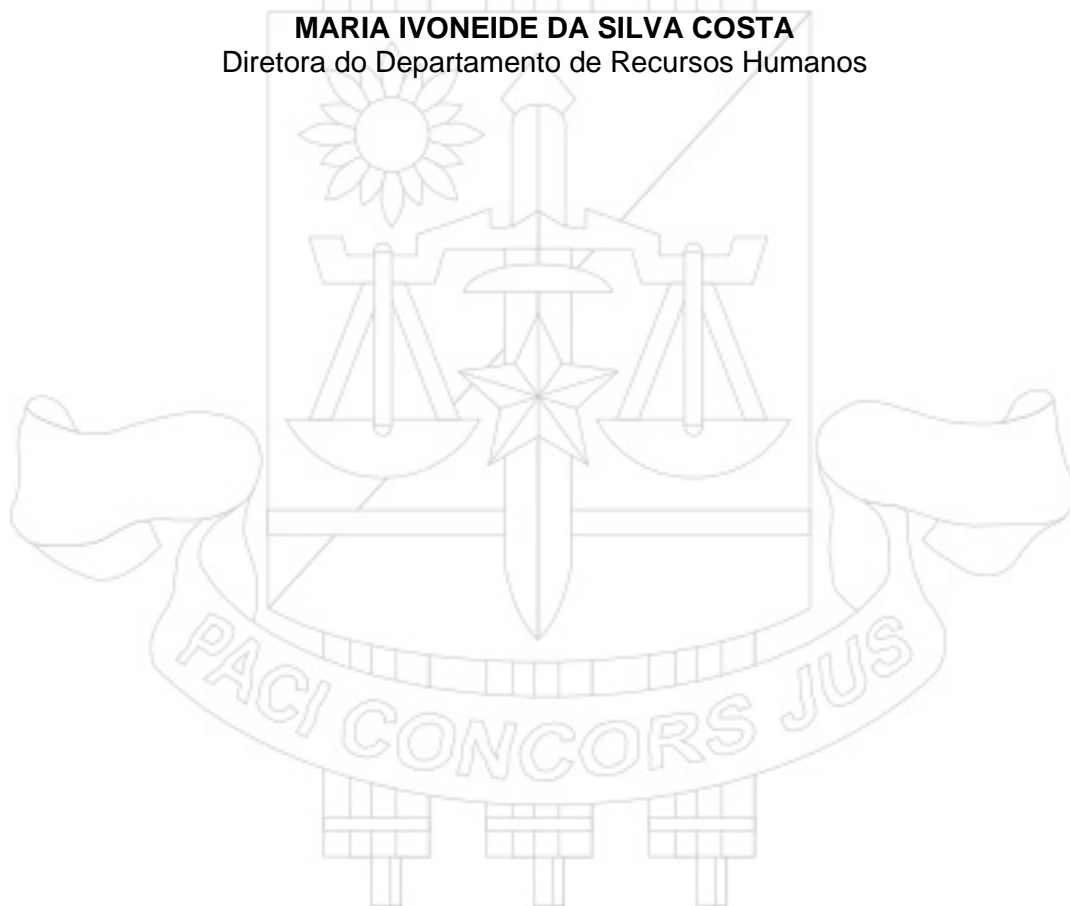
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **JOSYELA PEIXOTO DA COSTA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 24AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 08/09/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 498, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a servidora **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, Diretora Geral, para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Controle Interno, em substituição ao titular da pasta, **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, que encontra-se em Curso de Capacitação, a contar de 30.08 a 02.09.2010, conforme PORTARIA/DPG Nº 479 DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 499, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Suspender** por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública da 1ª Categoria Dra. **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, referente ao período de 13.09 a 12.10.2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 705, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 506, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**I - Designar** a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, para, no período de 08 a 09 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em substituição ao Defensor Público da Segunda Categoria Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, que se encontra em gozo de férias, com ônus.

**II - Designar** o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Caracaraí-RR, no período de 08 a 09 de setembro do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 508, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**I - Autorizar** o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 14 de setembro do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante MEMO Nº 27/10/RFG, com ônus.  
**II - Designar** o Servidor Público Federal, **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 14 de setembro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 509, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** os Servidores abaixo relacionados para participarem do “Atual Cidadania”, evento que será promovido pela Faculdade Atual da Amazônia, no dia 25 de setembro do corrente ano, consoante solicitação contida no C.E. – 75/2010/DGA.

Servidores:

Adalberto de Oliveira Azevedo

Islândia de Azevedo

James da Silva Serrador

José da Costa Pereira

Marcel Maciel Mota

Udine Benedetti Alberti

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**EXTRATO DO CONTRATO N º 015/2010**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 015/2010 firmado entre a DPE/RR e a Empresa CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, oriundo do Processo nº. 187/2010

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios e copa e cozinha), conforme especificação no Projeto Básico nº 011/2010, Processo nº 187/2010.

**VALOR:** O valor total contratado é de R\$ 29.500,00 (vinte nove mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Os recursos financeiros previstos para fornecimento que constituem o objeto deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.122.10.4323-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elementos de Despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: 001.

**DATA DA ASSINATURA:** 09/08/2010

**SIGNATÁRIOS: OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **AUDEMAR CARVALHO DE SOUZA** – Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2010.

**Janaina Costa Tupinambá**  
Diretora Administrativa

### **EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2010**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 016/2010 firmado entre a DPE/RR e a Empresa E.C.L SILVA - ME, oriundo do Processo nº. 109/2010.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento o pagamento de despesas com contratação de empresa especializada em transporte de pessoas, com fornecimento de um veículo tipo ônibus, com até 44 lugares para traslado durante os eventos, a fim de atender 40 (quarenta) lideranças comunitárias, que participarão do curso de Capacitação em Mediação de Conflitos.

**VALOR:** O valor total contratado é de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

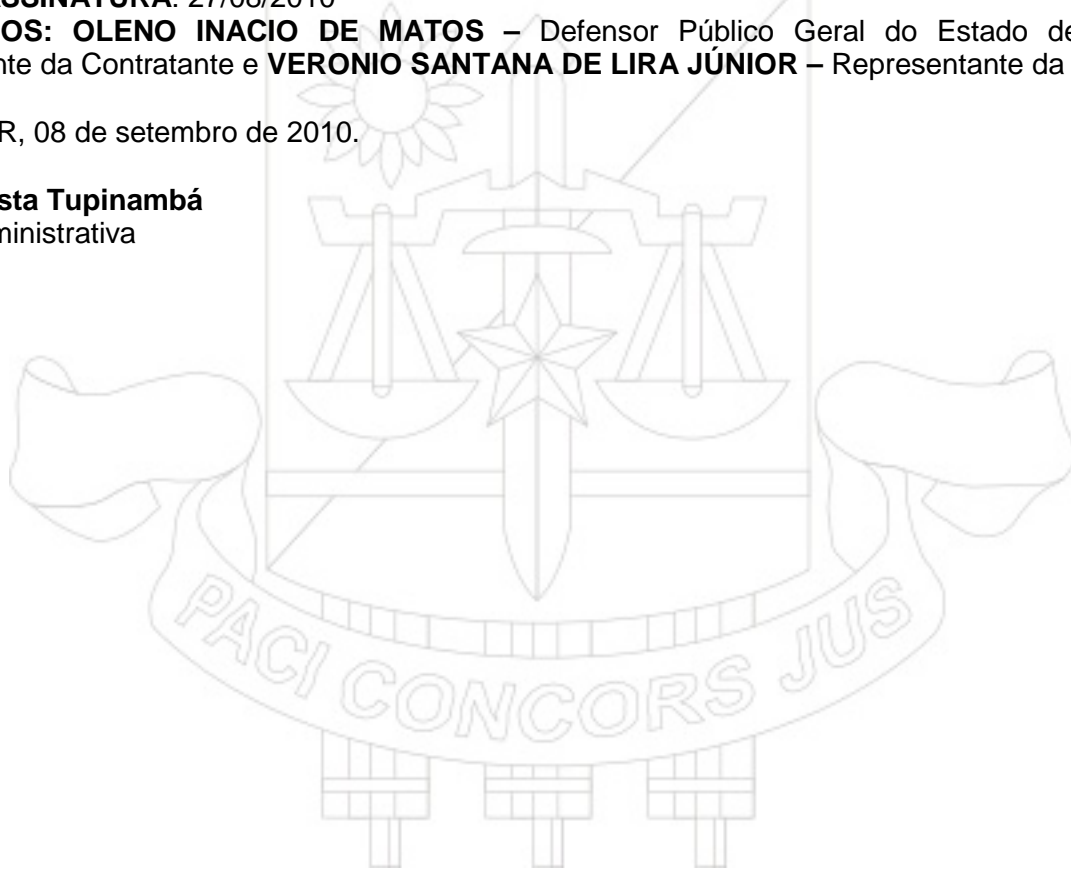
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Os recursos financeiros previstos para fornecimento que constituem o objeto deste Contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 32001, Programa de Trabalho: 14.422.37.2259, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fontes de Recurso: 008

**DATA DA ASSINATURA:** 27/08/2010

**SIGNATÁRIOS: OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **VERONIO SANTANA DE LIRA JÚNIOR** – Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2010.

**Janaina Costa Tupinambá**  
Diretora Administrativa



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 01/09/2010

**PORTARIA N.º 64/2010**

O Presidente em exercício da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear o Advogado **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, inscrito nesta Seccional sob o n.º 305, para compor a Comissão do Concurso Público para Tabela dos cartórios extrajudiciais.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2010.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

PACI CONCORS JUS



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 06/09/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JEOVANE ABREU SILVA** e **ELENIA MARY MONTEIRO RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, nascido a 30 de julho de 1979, de profissão pedreiro, residente Rua: Campina s/n° Bairro: Nova Cidade, filho de **JOSÉ DOMINGOS SILVA** e de **TEREZINHA ABREU SILVA**.

**ELA** é natural de Cantá, Estado de Roraima, nascida a 4 de dezembro de 1989, de profissão do lar, residente Rua: Campina s/n° Bairro: Nova Cidade, filha de **AUGUSTINHO RODRIGUES** e de **FLORENCIA MONTEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WANCLEIO DE SOUZA BASTO** e **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 24 de dezembro de 1980, de profissão marceneiro, residente Rua Estrela do Norte, 2161, Raiar do Sol, filho de **e de RAIMUNDA DE SOUZA BASTO**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 20 de novembro de 1979, de profissão serviços gerais, residente Rua Estrela do Norte, 2162, Raiar do Sol, filha de **JOSE SILVESTRE DA SILVA** e de **MARIA GOMES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOANIR OLIVEIRA ALVES** e **ANA PAULA MOTA LIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 21 de maio de 1979, de profissão motorista, residente Rua: Rio Piaum 89 Bairro: Aracelis, filho de **DOMINGOS ALVES** e de **LUZINETE OLIVEIRA ALVES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de julho de 1978, de profissão professora, residente Rua: Rio Apiaum 89 Bairro: Aracelis, filha de **DOMINGOS CORRÊA LIRA** e de **MARIA DAS GRAÇAS MOTA LIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA** e **JOSEANE LEÃO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Carauari, Estado do Amazonas, nascido a 24 de novembro de 1973, de profissão gerente de produção, residente Rua: Moacir Silva Mota 1824 Bairro: Tancredo Neves, filho de **FRANCISCO JANUARIO DE OLIVEIRA** e de **ODETE LOPES DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, nascida a 29 de outubro de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Moacir Silva Mota 1824 Bairro: Tancredo Neves, filha de \*\*\*\*\* e de **MARIA JOSÉ LEÃO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA RAMOS** e **PRISCILA DIAS DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 7 de janeiro de 1971, de profissão funcionário público, residente Rua S-28, n° 893, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **OSMAR RAPOSO RAMOS e de NATALINA OLIVEIRA RAMOS**.

**ELA** é natural de Ariquemes, Estado de Rondônia, nascida a 26 de dezembro de 1983, de profissão do lar, residente Rua S-28, n° 893, Bairro Senador Hélio Campos, filha de \*\*\* e de **APARECIDA DIAS DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ORISMAR OLIVEIRA RAMOS** e **ROSÂNGELA AREDES DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 4 de março de 1982, de profissão motorista, residente na rua. Proverbios n° 563, Bairro: Cinturão Verde, filho de **OSMAR RAPOSO RAMOS e de NATALINA DE OLIVEIRA RAMOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de dezembro de 1981, de profissão do lar, residente na rua. Provérbios n° 563, Bairro: Cinturão Verde, filha de **RAIMUNDO BARRETO DE LIMA e de ROSILENE AREDES DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **KEILON ARAUJO MOURA** e **LUCIANA BATISTA NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascido a 26 de junho de 1984, de profissão serviços gerais, residente Rua CC 27, n° 181, Senador Hélio Campos, filho de **KLEBER ARAUJO MOURA** e de **ZILDA ARAUJO MOURA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de janeiro de 1987, de profissão Assistente Administrativo, residente Rua CC 27, 181, Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ BONIFÁCIO MARQUES NASCIMENTO** e de **MARIA DOMINGAS BATISTA NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA** e **LUCIANA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 3 de dezembro de 1985, de profissão repositor, residente na rua. 13 de Setembro n° 46, Bairro: Cinturão Verde, filho de **ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA** e de **MARIA LUCIA DE ARAÚJO SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de julho de 1984, de profissão do lar, residente na rua. 13 de Setembro n° 46, Bairro: Cinturão Verde, filha de \*\*\*\*\* e de **ENEIDA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DJEVAN FERNANDES GONÇALVES** e **MARIA SONARA DA SILVA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de janeiro de 1980, de profissão vigilante, residente Rua Estrela Dalva, 2482, Professta Araceli, filho de **CARLOS ALBERTO VIEIRA GONÇALVES** e de **YDARLETE FERNANDES GONÇALVES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de julho de 1982, de profissão do lar, residente Rua Estrela Dalva, 2482, Professora Araceli, filha de **GALDINO GOMES DA COSTA** e de **ODILIA WANIAS DA SILVA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **NERIÓSTENIS DA SILVA MACÊDO** e **MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de fevereiro de 1966, de profissão pedreiro, residente Rua Apocalipse, 79, Cinturão Verde, filho de **LEOMAR MACÊDO** e de **LINA DA SILVA BATISTA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de junho de 1965, de profissão do lar, residente Rua Apocalipse, 79, Cinturão Verde, filha de **DJALMA SOARES LIMA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DANIEL BEZERRA RODRIGUES** e **RAINEDUNA DA SILVA CASTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 19 de junho de 1981, de profissão Motorista, residente Rua Z Y, 721, Raiar do Sol, filho de **RAIMUNDO DANIEL RODRIGUES** e de **ANTONIA BEZERRA RODRIGUES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de abril de 1983, de profissão pescadora, residente Rua Z Y, 721, R\$aiar do Sol, filha de **EDUARDO DA SILVA CASTRO** e de **RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDIVAN SILVA DO NASCIMENTO** e **PATRÍCIA TREVISAN**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 25 de julho de 1987, de profissão consultor de vendas, residente Av. Maranhão, n° 112, Bairro Centro, filho de **ELIZER BRAZ DO NASCIMENTO** e de **MARIA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de março de 1989, de profissão estudante, residente Av. Perimetral Norte, n° 390, Bairro Centro, filha de **NILO ANTONIO TREVISAN** e de **SUELI RODRIGUES DA SILVA TREVISAN**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ VALDIMIR DA COSTA FILHO** e **LÔZIANE CARNEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 6 de julho de 1970, de profissão autônomo, residente Rua Campos dos Palmares, n° 114, Bairro Aeroporto, filho de **JOSÉ VALDIMIR DA COSTA e de MARIA ANITA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 4 de setembro de 1988, de profissão aux. de serv. gerais, residente Rua Campos dos Palmares, n° 114, Bairro Aeroporto, filha de **ARISTARTE ESBELL DA SILVA e de BENDAR ANA CARNEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL JANILSON DE SOUSA E SOUZA** e **IRLÂNIA CLARA BORGES COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 21 de junho de 1978, de profissão motorista, residente Rua Cezar Nogueira Junior, n° 1049, Bairro Pintolândia, filho de **JOSÉ BARROS SOUSA e de MARIA JOSÉ DE SOUSA E SOUZA**.

**ELA** é natural de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, nascida a 12 de março de 1984, de profissão operadora de caixa, residente Rua Cezar Nogueira Junior, n° 1049, Bairro Pintolândia, filha de **JOANICE ALVES COSTA e de CLAREISSE BORGES COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ODAIR JOSÉ CRUZ DE MARIA** e **CLEIDIONICE GONÇALVES FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 11 de setembro de 1984, de profissão consultor de vendas, residente Rua Margarida Caland de Paiva, n° 620, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ SILVA DE MARIA** e de **ANTONIA CRUZ DE MARIA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 28 de setembro de 1985, de profissão socióloga, residente Rua Margarida Caland de Paiva, n° 620, Bairro Senador Hélio Campos, filha de \*\*\* e de **CLEONICE GONÇALVES FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DAVID DA PAZ FERREIRA** e **RAILA BARBOSA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de janeiro de 1987, de profissão autônomo, residente Rua Detson Mendes, n° 753, Bairro Aeroporto, filho de **IVANILDO FERREIRA DA SILVA** e de **CARMEM IOLANDA DA PAZ BRILHANTE**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de janeiro de 1992, de profissão depiladora, residente Rua Julio Pinto, n° 953, Bairro Tancredo Neves, filha de **JURANDIR DE OLIVEIRA BARBOSA** e de **EUNICE FERREIRA LIMA BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2010



